

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A E CLASSE C DA PRIMEIRA EMISSÃO DO XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 44.466.492/0001-80

Classificação ANBIMA - Código ART: Diversificado Tipo 2
Código ISIN Classe A: BROCDZCTF002
Código ISIN Classe C: BROCDZCTF028
Código de negociação Classe A na B3: [•]
Código de negociação Classe C na B3: [•]



REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DAS COTAS CLASSE A NA CVM SOB O Nº [•], EM [•] DE [•] DE 2022
REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DAS COTAS CLASSE C NA CVM SOB O Nº [•], EM [•] DE [•] DE 2022

O XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 44.466.492/0001-80 ("Fundo"), fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura", constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), com a intermediação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"), está realizando a primeira emissão de cotas classe A e classe C, para distribuição pública primária de, inicialmente, até 300.000 (trezentas mil) cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas de classe C ("Cotas Classe C"), em conjunto com as Cotas de Classe A, indistintamente referidas como "Cotas da Oferta", ambas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) líquidas dos custos da Oferta, observado que a alocação entre as classes ocorrerá em sistema de vendas comunicantes, a ser utilizado no procedimento de alocação, para determinação da quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C, respectivamente, sendo que a quantidade de Cotas alocadas em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da outra classe, considerando o Montante Inicial da Oferta ("Sistema de Vendas Comunicantes" e "Primeira Emissão", respectivamente) (sendo para as Cotas Classe A, a "Oferta Classe A" e para as Cotas Classe C, a "Oferta Classe C", ambas em conjunto referidas como "Oferta", respectivamente), sendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe C em conjunto de, inicialmente:

R\$ 300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

A Oferta consistirá na distribuição primária das Cotas da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob a coordenação do Coordenador Líder.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Oferta no âmbito da Oferta, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Oferta equivalente a 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas da Oferta, sem limite mínimo para Oferta Classe A e para Oferta Classe C, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe C em razão do Sistema de Vendas Comunicantes, totalizando um montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor da Oferta Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 10 (dez) Cotas Classe A, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e cada investidor da Oferta Classe C deverá subscrever o montante mínimo de 1.000 (mil) Cotas Classe C, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Aplicação Mínima Inicial").

Nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 14 da Instrução CVM 400, a coordenação de Cotas da Oferta inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Cotas da Oferta adicionais ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas da Oferta inicialmente ofertadas, a critério do Gestor (conforme definido abaixo), em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A e na Oferta Classe C, observado o Sistema de Vendas Comunicantes.

O Fundo é administrado pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administrador"). A gestão do Fundo é realizada pela XP Vista Asset Management Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, e aderente ao Código ART, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98 ("Gestor").

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Hancock Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado em 29 de novembro de 2021 pelo Administrador.

O "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Hancock Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", datado de 02 de março de 2022, que foi devidamente arquivado na CVM em 02 de março de 2022 e que, dentre outras deliberações, aprovou: (i) a alteração da denominação do Fundo de "Hancock Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" para "XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; (ii) a versão primária do regulamento do Fundo ("Regulamento"); e (iii) a alteração a classificação do Fundo, passando a ser classificado na categoria "Infraestrutura", nos termos da Instrução CVM 578 ("Instrumento de Primeira Alteração do Fundo"). A aprovação de (i) uma nova versão do Regulamento, atualmente em vigor, (ii) a Primeira Emissão, (iii) a Oferta, (iv) o Preço de Subscrição e (v) contratação de prestadores de serviços do Fundo, foram aprovados por meio do "Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento do XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", datado de 28 de junho de 2022, que foi devidamente arquivado na CVM em 28 de junho de 2022 ("Instrumento de Segunda Alteração do Fundo"), em conjunto com o Instrumento de Primeira Alteração do Fundo, os "Ato do Administrador".

A Oferta destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos Artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada. A Oferta das Cotas Classe A terá como público-alvo os Investidores Qualificados e que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais), que equivale à quantidade máxima de 999 (novecentos e noventa e nove) Cotas ("Investidores Classe A") e a Oferta das Cotas Classe C terá como público-alvo os Investidores Qualificados que se propõem a realizar investimentos no Fundo em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas ("Investidores Classe C"). As Cotas da Oferta correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural. Todas as Cotas da Oferta terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas da Oferta serão sempre realizadas na proporção das Cotas da Oferta integralizadas.

O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Preliminar, e pela regulação e autorregulação aplicáveis.

O Fundo funcionará pelo prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por até mais 1 (um) ano por decisão do Gestor e, posteriormente, por até mais 1 (um) ano por decisão de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, através do investimento em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE, e/ou, de forma suplementar, em Alívios Financeiros, observados os percentuais de alocação descritos neste Prospecto Preliminar, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvos operacionais (private/equity).

AS COTAS DA OFERTA PODERÃO SER NEGOCIADAS NO MERCADO SECUNDÁRIO DE BALCÃO, POR MEIO DA B3; (II) APÓS O ENCERRAMENTO DA OFERTA, E (II) APÓS A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA B3 PARA O INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES.

OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NA ÍNTEGRA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 53 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, conseqüentemente, para o Cotista. ALÉM DISSO, QUALQUER RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVA PARA SUBSCRIÇÃO DAS COTAS, A PARTIR DA DATA A SER INDICADA NO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLAUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos de derivativos), da taxa de administração devida ao Administrador e dos demais encargos do Fundo, conforme as definições deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

O pagamento de cada uma das Cotas da Oferta será realizado em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE SUAS COTAS DA OFERTA SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NA PÁGINA 65 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ART, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DA OFERTA DESTES FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DO SEU GESTOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO FUNDO. O SELO ANBIMA INCLUIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA (BENCHMARK) NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTÁ COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR E/OU PELO GESTOR QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA CASO O FUNDO NÃO ALCANCE O BENCHMARK OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DO SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS DA OFERTA A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS DA OFERTA A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 26 DE MAIO DE 2022, ESTANDO A OFERTA SUJEITA À PREVIA APROVAÇÃO E REGISTRO DA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O ANÚNCIO DE INÍCIO DIVULGADO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Primeira Emissão, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Gestor e/ou à CVM.

Coordenador Líder



Gestor



Administrador





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES.....	1
1.1. Definições.....	1
2. SUMÁRIO DA OFERTA	13
2.1. Sumário das Características da Oferta	13
3. SUMÁRIO DO FUNDO	20
3.1. Forma de Condomínio	20
3.2. Regras Aplicáveis.....	20
3.3. Classificação Código ART	20
3.4. Prazo de Duração	20
3.5. Administração, Gestão e Prestação de Serviços.....	20
3.6. Público-Alvo do Fundo	21
3.7. Objetivo do Fundo	21
3.8. Política de Investimento	21
3.9. Período de Investimento e Desinvestimento do Fundo.	22
3.10. Coinvestimento.....	22
3.11. Características das Cotas	22
3.12. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas no Mercado Secundário	23
3.13. Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas	23
3.14. Direito de Preferência	24
3.15. Taxa de Administração	24
3.15.1. Remuneração do Administrador	24
3.15.2. Taxa de Custódia	25
3.15.3. Taxa de Set-Up	25
3.15.4. Taxa de Gestão.....	25
3.15.5. Taxa de Performance.....	25
3.16. Amortizações.....	25
3.17. Taxas de Ingresso e Saída	26
3.18. Encargos do Fundo.....	26
3.19. Assembleia Geral de Cotista.....	26
3.19.1. Matérias de Competência Privativa; Quóruns de Aprovação	26
3.19.2. Convocação	28
3.19.3. Conselho de Supervisão:	28
3.19.4. Conflito de Interesses	29
3.20. Liquidação do Fundo.....	29
3.21. Informações aos Cotistas e à CVM; Ato ou Fato Relevantes.....	30
3.22. Demonstrações Contábeis	32
3.23. Arbitragem.....	32
3.24. Principais Fatores de Risco	32
4. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	35
4.1. Informações sobre as Partes	35
5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.....	36
5.1. Termos e Condições da Oferta	36
5.1.1. Público-Alvo da Oferta	36
5.1.2. Autorizações.....	36
5.1.3. Regime de Colocação.....	36
5.1.4. Quantidade de Cotas da Oferta	36
5.1.5. Sistema de Vasos Comunicantes	36

5.1.6. Preço de Subscrição	36
5.1.7. Opção de Lote Adicional	37
5.1.8. Características e Direitos Atribuídos às Cotas da Oferta do Fundo	37
5.1.9. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A	37
5.1.10. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo	38
5.1.11. Resgates das Cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A.	38
5.1.12. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada	38
5.1.13. Plano de Distribuição	39
5.1.14. Oferta	39
5.1.15. Procedimento da Oferta	40
5.1.16. Procedimento de Alocação	42
5.1.17. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta	42
5.1.18. Subscrição e Integralização de Cotas da Oferta	43
5.1.19. Limites de Aplicação em Cotas de Emissão do Fundo	44
5.1.20. Ambiente de Negociação das Cotas da Oferta.....	45
5.1.21. Classificação de Risco	46
5.1.22. Condições da Oferta	46
5.1.23. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	46
5.1.24. Suspensão e Cancelamento da Oferta	47
5.1.25. Registro	47
5.1.26. Cronograma Indicativo	47
5.1.27. Custos da Oferta	49
5.1.28. Contrato de Distribuição.....	50
5.1.29. Inadequação do investimento	51
5.1.30. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta	51
6. FATORES DE RISCO	53
6.1. Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas	53
Riscos de o Fundo não iniciar suas atividades.....	53
Riscos de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão do Fundo.....	53
Possibilidade de Reinvestimento	53
Risco de não realização de investimentos.....	53
Risco de desenquadramento	54
Risco de concentração da carteira do Fundo	54
Propriedade de Cotas <i>versus</i> propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros	54
Inexistência de garantia de eliminação de riscos	54
Risco de Patrimônio Líquido negativo	54
Risco de Governança	54
Desempenho passado	54
Inexistência de garantia de rentabilidade	54
Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.....	55
Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente	55
Risco de Conversão em Cotas Classe D.....	55
Risco de Perda de Membros do Gestor	55
Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos	55
Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.....	56
Risco de Potencial Conflito de Interesses.....	56
Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Gestor, o Administrador e o Coordenador Líder	56
Risco da destituição do Gestor	56
Demais Riscos	57

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas	57
Riscos de Alterações da Legislação Tributária	57
Padrões das demonstrações contábeis	57
Morosidade da justiça brasileira	57
Arbitragem	57
Riscos relacionados às Sociedades Alvo	58
Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo	58
Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo	58
Risco de diluição	59
Risco de aprovações para o investimento em Sociedades Alvo	59
Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira	59
Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo	59
Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas.....	60
Liquidez reduzida dos Valores Mobiliários no mercado secundários	60
Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros	60
Risco de restrições à negociação dos ativos.....	60
Liquidez reduzida das Cotas	60
Prazo para resgate das Cotas	60
Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado	61
Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo.....	61
Investigações relacionadas ao setor de atuação das Sociedades Alvo	61
Risco Ambiental	61
Risco Geológico	61
Risco Arqueológico	61
Risco de <i>Completion</i>	62
Risco de Performance Operacional	62
6.2. Risco da pandemia do COVID – 19.....	62
6.3 Riscos macroeconômicos relevantes.....	62
6.4. Risco relacionado ao Fundo DI.....	63
6.5. Riscos relacionados à Oferta	63
Risco relacionado ao cancelamento da Oferta	63
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta	63
Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta	64
Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Administrador, Gestor e Coordenar Líder	64
Risco de restrição na negociação	64
Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a integralização das Cotas e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações	64
7. TRIBUTAÇÃO	65
7.1. Tributação	65
7.1.1. Tributação do Fundo	65
7.1.2. Tributação dos Cotistas	65
8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	67
8.1. Publicidade.....	67
8.2. Disponibilização do Prospecto Preliminar	67

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA	68
9.1. Relacionamento	68
9.1.1. Relacionamento do Gestor com a XP Investimentos, na qualidade de Administrador e na qualidade de Coordenador Líder da Oferta	68
9.1.2. Relacionamento da XP Investimentos, na qualidade de Administrador e Coordenador Líder da Oferta, com o Custodiante e Escriturador	68
9.1.3. Relacionamento do Gestor com o Custodiante e Escriturador	68
10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	69
10.1. Destinação dos Recursos; Estratégia Planejada:	69
Estratégia do Fundo	69
Pipeline e Alocação dos Recursos	70
Sumário da Oportunidade	71
11. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	73
11.1. Breve Histórico do Administrador	73
11.2. Breve Histórico do Gestor	73
11.3. Breve Histórico do Coordenador Líder	78
12. Investimento no Setor de Infraestrutura	80
12.1. Por que investir em Infraestrutura?	80
12.2. Por que investir no Fundo?	80
ANEXOS	83
Anexo I: Ato de Constituição do Fundo	85
Anexo II: 1ª (Primeira) Alteração do Fundo	117
Anexo III: 2ª (Segunda) Alteração do Fundo	149
Anexo IV: Regulamento do Fundo	219
Anexo V: Declaração do Administrador	284
Anexo VI: Declaração do Coordenador Líder	288

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições

Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Administrador	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicação Mínima Inicial	significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Oferta Classe A, correspondente a 10 (dez) Cotas Classe A, e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Oferta Classe C, correspondente a 1.000 (mil) Cotas Classe C, observado que a quantidade de Cotas da Oferta atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição parcial e subscrição condicionada", na página 38 deste Prospecto Preliminar.
Ato do Administrador	significa, em conjunto, o Instrumento de Primeira Alteração do Fundo e o Instrumento de Segunda Alteração do Fundo.
Afiliações do Gestor	significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor.
Ativos Financeiros	significa (a) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima; (c) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação CDB, Letras Financeiras, LCI e LCA; e/ou (d) cotas de fundos de investimento de liquidez diária, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.

Aviso ao Mercado	significa o aviso ao mercado da Oferta, divulgado em 28 de junho de 2022 nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da CVM e da B3, elaborado nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3.
Benchmark	Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas do Fundo, que corresponderá a IPCA acrescido de 7% (sete por cento) ao ano. O <i>Benchmark</i> não representa nem deve ser considerado como uma promessa ou garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador, do Gestor e/ou do Coordenador Líder, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelos Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.
Boletim de Subscrição	significa o boletim de subscrição por meio do qual cada Investidor subscreverá Cotas da Oferta no âmbito da Oferta.
Câmara de Arbitragem	Significa a câmara de arbitragem administrada pela B3.
Capital Autorizado	significa o montante máximo, fixado em R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), para emissão de novas Cotas sem que seja necessária a aprovação pela assembleia geral de Cotistas, nos termos item 10.6 do Regulamento.
Capital Comprometido Individual	Significa o montante, em reais, de Cotas da Oferta subscritas e a ser integralizado por cada Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e do Regulamento
Capital Comprometido Total	Significa o somatório de todos os Capitais Comprometidos Individuais.
Chamada(s) de Capital	Significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, observado o disposto no item 10.11 em diante do Regulamento e, em relação às Cotas Classe A, o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.
Código ART	significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Coinvestimento	significa os investimentos do Fundo em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas do Fundo, o Gestor ou veículos geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador.

Compromisso de Investimento	significa cada “ <i>Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Classe A da Oferta do XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i> ” e o “ <i>Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Classe C da Oferta do XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i> ”, a serem celebrados entre o Fundo, o Administrador e cada Cotista no momento da subscrição das Cotas da Oferta, por meio dos quais cada Cotista se obriga e define o procedimento para integralização do valor das Cotas da Oferta.
Contrato de Distribuição	significa o “ <i>Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição de Cotas, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas Classe A e Classe C da Primeira Emissão do XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i> ”, celebrado em 28 de junho de 2022, entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder.
Conselho de Supervisão	Significa o Conselho de Supervisão do Fundo, conforme disposto no item 13 do Regulamento.
Coordenador Líder ou XP Investimentos	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.
Cota(s)	significa as frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, independentemente da classe.
Cotas Adicionais	significa o montante de até 60.000 (sessenta mil) Cotas da Oferta de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da Oferta inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas da Oferta objeto da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 14 da Instrução CVM 400. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A como Cotas Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Aplicar-se-ão às Cotas Adicionais, caso venham a ser emitidas, os mesmos termos e condições das Cotas da Oferta inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição de tais Cotas da Oferta Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. Assim, a quantidade de Cotas da Oferta objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas da Oferta inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.
Cotas Classe A	significam as Cotas, representativas do patrimônio do Fundo, cujas características estão descritas no item 9.3(i) do Regulamento, destinadas exclusivamente aos Investidores Classe A, sendo certo que tais Investidores Classe A estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, sem prejuízo de novas emissões dessa mesma classe na forma prevista no Regulamento.

Cotas Classe B	Significam as Cotas da Classe B, representativas do patrimônio do Fundo, cujas características estão descritas no item 9.3(ii) do Regulamento, não sendo objeto da Primeira Emissão.
Cotas Classe C	significam as Cotas, representativas do patrimônio do Fundo, cujas características estão descritas no item 9.3(iii) do Regulamento, destinadas exclusivamente a Investidores Classe C, sendo certo que tais Investidores Qualificados de Cotas Classe C não estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
Cotas Classe D	Significam as Cotas da Classe D, representativas do patrimônio do Fundo, cujas características estão descritas no item 9.3(iv) do Regulamento, não sendo objeto da Primeira Emissão, sendo certo que esta será a classe de cotas destinada para as Cotas Convertidas, destinadas exclusivamente à operacionalização da conversão e amortização integral compulsória, não podendo ser subscritas e as quais não serão objeto de emissão do Fundo.
Cotas Convertidas	<p>Significam as cotas objeto da conversão das Cotas Classe A, Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C que excederem o Limite de Participação em Cotas Classe D, na proporção de 1 (uma) Cota Classe A, Cota Classe B e/ou Cota Classe C para 1 (uma) Cota Classe D, até que a participação de referido Cotista seja reduzida a 30% (trinta por cento) das Cotas Classe A, Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C (ou, ainda, novas classes de cotas a serem emitidas futuramente pelo Fundo), conforme aplicável, sendo que a participação do referido Cotista que corresponder ao excedente do Limite de Participação, serão alocadas nas Cotas Classe D.</p> <p>As Cotas Classe D objeto da conversão serão compulsória e integralmente amortizadas pelo Administrador, na forma prevista no item 10.5 do Regulamento, e automaticamente canceladas, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas. Nesse caso, as Cotas Convertidas serão amortizadas pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas Convertidas, apurado na respectiva data de conversão.</p>
Cotas Excedentes	Significam as Cotas que excederem o Limite de Participação.
Cotas da Oferta	significa as Cotas Classe A e as Cotas Classe C, indistintamente, de emissão do Fundo, objeto da Oferta, todas nominativas e escriturais.
Cotistas	significa os condôminos do Fundo, titulares de Cotas, independentemente da classe.
Cotistas Classe A	significa os Cotistas detentores de Cotas Classe A.
Cotistas Classe C	significa os Cotistas detentores de Cotas Classe C.
Critérios de Restituição de Valores	significa, na hipótese de determinado Cotista ter efetuado qualquer pagamento quando da ocorrência de cancelamento de Pedido de Reserva, a restituição dos referidos valores, nos termos deste Prospecto Preliminar, os quais serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução,

	caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
Custodiante	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7 - Sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	Significa a data da primeira integralização de Cotas no Fundo.
Data de Subscrição	significa a data em que as Cotas Classe A e as Cotas Classe C serão subscritas. Na Data de Subscrição, o Investidor das Cotas Classe A deverá disponibilizar recursos em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito, os quais serão aplicados no Fundo DI, para atender o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
Dia Útil	Significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto Preliminar ou do Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
Escriturador	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7 - Sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91
FGC	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	significa a Fundação Getúlio Vargas.
Empresa de Auditoria	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, de notória reputação internacional.
FIP-IE	Significam os Fundos de Investimento em Participações Infraestrutura em geral, constituídos nos termos da Instrução CVM 578 e da Lei 11.478
Fundo	significa o XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA , inscrito no CNPJ sob o nº 44.466.492/0001-80.
Fundo DI	Significa, indistintamente, um ou mais fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555, geridos pela XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), na cidade e estado de São Paulo, CEP 04543-907, autorizada pela CVM

	a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020, especialmente constituídos para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, os quais se encontrarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital indicado no item 10.12. do Regulamento.
Gestor	significa a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, e aderente ao Código ART, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 476	significa a Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas, com esforços restritos de colocação, de valores mobiliários.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
Instrução CVM 555	significa a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
Instrumento de Primeira Alteração do Fundo	significa o “ <i>Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Hanoon Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ”, datado de 02 de março de 2022, que foi devidamente arquivado na CVM em 02 de março de 2022 e que, dentre outras deliberações, aprovou: (i) a alteração da denominação do Fundo de “Hanoon Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” para “XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”; (ii) a versão primária do Regulamento; e (iii) a alteração a classificação do Fundo e a (vi) contratação de prestadores de serviços do Fundo, passando a ser classificado na categoria “Infraestrutura”, nos termos da Instrução CVM 578.

Instrumento de Segunda Alteração do Fundo	significa o “ <i>Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento do XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i> ”, datado de 28 de junho de 2022, que foi devidamente arquivado na CVM em 28 de junho de 2022 e que, dentre outras deliberações, aprovou (i) uma nova versão do Regulamento, atualmente em vigor, (ii) a Primeira Emissão, (iii) a Oferta, (iv) o Preço de Subscrição e a (vi) contratação de prestadores de serviços do Fundo.
Investidor Profissional	significa os investidores definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidor Qualificado	significa os investidores definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30.
Investidores	significa os Investidores Classe A e os Investidores Classe C.
Investidores Classe A	significa os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais), que equivale à quantidade máxima de 999 (novecentos e noventa e nove) Cotas da Oferta, observada a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A.
Investidores Classe C	significa os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas da Oferta.
IOF	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no Artigo 153, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
IR	significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no Artigo 153, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM confirmada por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, ou, ainda o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.
Lei 11.478	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.

Limite de Participação	Significa o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas.
MDA	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Mecanismo de Controle de Chamada de Capital	significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas detentores de Cotas Classe A, será atendida mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe A, das cotas por esses detidas no Fundo DI, conforme descrito no item 5.1.9, na página 37 deste Prospecto Preliminar.
Montante Inicial da Oferta	significa o valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
Montante Mínimo da Oferta	significa a subscrição da quantidade mínima de 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas da Oferta, totalizando o montante mínimo de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais, para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe C.
Oferta Classe A	significa a distribuição pública de Cotas Classe A do Fundo, nos termos deste Prospecto Preliminar, realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Oferta Classe C	significa a distribuição pública de Cotas Classe C do Fundo, nos termos deste Prospecto Preliminar, realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Oferta	significa a distribuição pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe C do Fundo, nos termos deste Prospecto Preliminar, realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Opção de Lote Adicional	significa a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas da Oferta no âmbito da Primeira Emissão, a critério do Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da Oferta inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 14 da Instrução CVM 400. As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas da Oferta inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A como na Oferta Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do caixa disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
Pedido de Reserva	significa o pedido por meio do qual cada Investidor fará reservas em relação às Cotas da Oferta ofertadas, observada a Aplicação Mínima Inicial, bem como atestará sua condição de Investidor Qualificado.

Período de Colocação	significa o período de até 6 (seis) meses a contar do Anúncio de Início da Oferta, durante o qual a XP Investimentos realizará a colocação das Cotas da Oferta, conforme previsto na Seção “Sumário das Características da Oferta”, a partir da página 13 deste Prospecto Preliminar.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento será de 4 (quatro) anos a contar da data de encerramento do Período de Investimento, podendo ser maior ou menor conforme haja (i) a prorrogação do Período de Investimento, mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas, ou (ii) prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, nos termos previstos no item 1.1.2 do Regulamento.
Período de Investimento	Significa o período de investimento do Fundo que será de 3 (três) anos contados a partir da Data de Início do Fundo, observado as possibilidades de prorrogação do artigo 1.1.2 do Regulamento, e observado ainda o disposto no item 12.1 do Regulamento.
Período de Reserva	tem seu significado estabelecido na Seção “Sumário das características da Oferta”, a partir da página 13 deste Prospecto Preliminar.
Período de Lock-Up	Significa o período de carência, ao qual estarão sujeitos os Cotistas detentores de Cotas Classe A, para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que o Cotistas Classe A detiver no Fundo DI, sendo que tal período de carência durará pelo prazo do Período de Investimento do Fundo, qual seja, 3 (três) anos contados da Data de Início do Fundo, durante o qual o Investidor não poderá solicitar o resgate das cotas que detiver no Fundo DI
Pessoas Vinculadas	Significa, nos termos do inciso XII do Artigo 2º da Resolução CVM 35, de 26 de maio de 2021, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400, os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores do Fundo, do Gestor, do Administrador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas

	Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
Política de Investimento	significa a política de investimentos do Fundo prevista no item 3 do Regulamento e na página 21 deste Prospecto Preliminar.
Prazo de Duração	o prazo de duração do Fundo, que corresponde a 7 (sete) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por até mais 1 (um) ano por decisão do Gestor e, posteriormente, por até mais 1 (um) ano por decisão de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim.
Preço de Subscrição	significa o preço de subscrição das Cotas da Oferta da Primeira Emissão, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Oferta.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas Classe A e de Cotas Classe C do Fundo.
Prospecto Definitivo	significa o " <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Cotas Classe A e Cotas Classe C da Primeira Emissão do XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i> ", que será disponibilizado nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
Prospecto Preliminar	significa este " <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária de Cotas Classe A e Cotas Classe C da Primeira Emissão do XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i> ".
Público-Alvo da Oferta	<p>Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos Artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.</p> <p>A Oferta das Cotas Classe A terá como público-alvo os Investidores Classe A e a Oferta das Cotas Classe C terá como público-alvo os Investidores Classe C. As Cotas da Oferta correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural. Todas as Cotas da Oferta terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas da Oferta serão sempre realizadas na proporção das Cotas da Oferta integralizadas.</p>
Público-Alvo do Fundo	significam os Investidores Qualificados, que: (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez; e (c) busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável a classificação do Fundo, definida por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, o Regulamento será automaticamente alterado por meio de ato único do Administrador para a refletir o novo público-alvo aplicável.

Regulamento	significa o regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o regulamento da Câmara de Arbitragem.
Remuneração do Administrador	significa a remuneração devida ao Administrador pelos Cotistas, prevista no item 4.12 do Regulamento.
Resolução CVM 30	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Sistema de Vasos Comunicantes	<p>significa o mecanismo a ser utilizado no procedimento de alocação, para determinação da quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C, respectivamente, sendo que a quantidade de Cotas alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da outra classe, considerando o Montante Inicial da Oferta.</p> <p>Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, vide a Seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados à Oferta”, na página 63 deste Prospecto Preliminar.</p>
Sociedades Alvo	Significa as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.
Sociedades Investidas	Significa as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
Taxa de Administração	significa a taxa de administração devida pelos Cotistas do Fundo composta em conjunto pela Remuneração do Administrador (a qual, por sua vez, já abrange a Taxa de Custódia) e pela Taxa de Gestão, prevista no item 4.11 do Regulamento e item 3.14. na página 24 deste Prospecto Preliminar. A Taxa de Administração será uma despesa atribuída a todas as Cotas.
Taxa de Custódia	significa a remuneração devida ao Custodiante pelos Cotistas, já abrangida pela Remuneração do Administrador, prevista no item 4.12.2 do Regulamento.
Taxa de Gestão	significa a remuneração devida ao Gestor pelos Cotistas, prevista no item 4.13 do Regulamento.
Taxa de Set-Up	significa a remuneração devida ao Custodiante pelos Cotistas, prevista no item 4.12.3 do Regulamento.

Taxa de Performance	significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor, por conta do desempenho dos investimentos realizados, após pagamento do <i>Benchmark</i> aos Cotistas, conforme estabelecida no item 4.13.1 do Regulamento.
Taxa Selic	significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais.
Termo de Adesão	significa o termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco, a ser assinado pelo Investidor por ocasião da subscrição de Cotas da Oferta.
Valores Mobiliários	Significa ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como cotas de fundos de investimento em participações infraestrutura que invistam diretamente em valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.

2. SUMÁRIO DA OFERTA

2.1. Sumário das Características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas da Oferta. Os Investidores devem ler este Prospecto Preliminar na íntegra, incluindo seus Anexos e as informações contidas na Seção “6. FATORES DE RISCO” na página 53 deste Prospecto Preliminar antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Aprovação da Oferta	A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelo Instrumento de Segunda Alteração do Fundo.
Público-Alvo da Oferta	<p>Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos Artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.</p> <p>A Oferta das Cotas Classe A terá como público-alvo os Investidores Classe A e a Oferta das Cotas Classe C terá como público-alvo os Investidores Classe C. As Cotas da Oferta correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural. Todas as Cotas da Oferta terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas da Oferta serão sempre realizadas na proporção das Cotas da Oferta integralizadas.</p>
Montante Inicial da Oferta	Até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
Número de Séries	Série única.
Classe das Cotas da Oferta	Cotas Classe A e Cotas Classe C.
Montante Mínimo da Oferta	A subscrição da quantidade mínima de 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas da Oferta, totalizando o montante mínimo de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais, para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe C.
Número de Cotas da Oferta a Serem Ofertadas	Até 300.000 (trezentas mil) Cotas da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais.
Cotas Adicionais	O montante de até 60.000 (sessenta mil) Cotas da Oferta de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da Oferta inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas da Oferta objeto da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 14 da Instrução CVM 400. A emissão de Cotas

	Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A como Cotas Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Preço de Subscrição	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Oferta.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Oferta inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Oferta que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas da Oferta no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas da Oferta subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Oferta efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Oferta originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Oferta objeto do Pedido de Reserva, conforme o caso. Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco “Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta” na página 64 deste Prospecto Preliminar.
Cancelamento da Oferta	Caso não ocorra a colocação de Cotas da Oferta correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco “Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta” na página 63 deste Prospecto Preliminar.
Tipo de Fundo e Prazo de Duração	Fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura", constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate antes do fim do Prazo de Duração.
Forma de Distribuição	As Cotas da Oferta serão distribuídas por meio de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária.
Negociação de Cotas da Oferta	Observadas as disposições constantes do Regulamento, especialmente do item 10.16 e seus respectivos subitens, sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas poderão ser negociadas no mercado

	<p>secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.</p> <p>As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.</p> <p>Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.</p> <p>Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de KYC (Know Your Client) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.</p> <p>O Administrador não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos no Regulamento</p> <p>No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.</p>
<p>Procedimento de Alocação</p>	<p>Haverá procedimento de alocação de Pedido de Reserva no âmbito da Oferta conduzido pelo Coordenador Líder para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores, observado o Aplicação Mínima Inicial, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido, se haverá emissão de Cotas Adicionais e a divisão entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.</p>
<p>Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas da Oferta</p>	<p>A subscrição das Cotas da Oferta no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, assinado pelo subscritor e autenticado pelo Administrador, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas da Oferta, e do termo de adesão ao</p>



	<p>Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos do item 3 e <u>Anexo II</u> do Regulamento, respectivamente.</p> <p>O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor do Capital Comprometido Individual nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.</p> <p>As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva e no ato de subscrição por meio do Boletim de Subscrição.</p> <p>Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da Oferta que subscrever.</p> <p>O Administrador, consideradas as recomendações do Gestor, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido Individual, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da correspondência. Tal notificação de Chamada de Capital será enviada pelo Administrador aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelo Gestor.</p> <p>As Chamadas de Capital serão feitas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, na forma prevista no item 10.11 do Regulamento, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido Individual de cada Cotista.</p> <p>As Cotas da Oferta serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.</p> <p>Os Investidores detentores de Cotas Classe A, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor, realize o investimento e o resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo e integralização das Cotas da Oferta por ele subscritas.</p>
Período de Colocação	Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com o

	<p>Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.</p>
<p>Vedação de Colocação de Cotas da Oferta para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda</p>	<p>Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas da Oferta objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas da Oferta a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA OFERTA PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS DA OFERTA NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 63 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.</p>
<p>Regime de Distribuição das Cotas da Oferta</p>	<p>As Cotas da Oferta objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.</p>
<p>Procedimento de Distribuição</p>	<p>As Cotas da Oferta serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no Parágrafo 3º do Artigo 33, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos deste Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Cotas da Oferta terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "5.1.13. Plano de Distribuição", na página 39 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Pedidos de Reserva</p>	<p>No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nas Cotas da Oferta deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas da Oferta junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. Neste sentido, é admissível o recebimento de Pedidos de Reserva para subscrição das Cotas da Oferta, os quais somente serão confirmados pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.</p>

Período de Reserva	O período compreendido entre o dia 06 de julho de 2022 (inclusive) e o dia 29 de julho de 2022 (inclusive).
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	<p>O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Parágrafo 3º do Artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas da Oferta, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400.</p> <p>Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.</p> <p>Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Oferta, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.</p>
Suspensão e Cancelamento da Oferta	Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá

	<p>ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.</p> <p>A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Oferta, conforme disposto no Parágrafo Único, Artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.</p>
<p>Inadequação do Investimento no Fundo</p>	<p>NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA SEÇÃO TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA NA PÁGINA 36 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO PODEM SER RESGATADAS. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO.</p> <p>Os Investidores devem ler atentamente a Seção “FATORES DE RISCO” a partir da página 53 deste Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas da Oferta. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</p>
<p>Fatores de Risco</p>	<p>LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 53 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS DA OFERTA QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.</p>

3. SUMÁRIO DO FUNDO

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. Sem prejuízo das informações descritas nesta Seção, informações adicionais do Fundo poderão ser encontradas e consultadas no website www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (nesta página, preencher o campo “CNPJ” com o CNPJ do Fundo, 44.466.492/0001-80, em seguida clicar “Pesquisar” e escolher a ação desejada).

3.1. Forma de Condomínio

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, é um fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura", o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate antes do fim do Prazo de Duração.

3.2. Regras Aplicáveis

O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis

3.3. Classificação Código ART

Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022, o Fundo se classifica como “Diversificado Tipo 2”. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo o Regulamento ser alterado por meio de ato único do Administrador para inclusão da classificação aplicável. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista no Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral de Cotistas, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim.

3.4. Prazo de Duração

O Fundo funcionará pelo prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por até mais 1 (um) ano por decisão do Gestor e, posteriormente, por até mais 1 (um) ano por decisão de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim.

3.5. Administração, Gestão e Prestação de Serviços

O Fundo é administrado pela **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, e gerido pela **XP Vista Asset Management Ltda.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, e aderente ao Código ART, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.

As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo serão desempenhados pelo Administrador, ou por terceiros devidamente habilitados contratados pelo Administrador, em nome do Fundo.

A distribuição de Cotas do Fundo poderá ser realizada por entidades integrantes do sistema de distribuição contratadas pelo Administrador em nome do Fundo. Os serviços de auditoria serão prestados ao Fundo por Auditores Independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade.

3.6. Público-Alvo do Fundo

O Fundo destina-se ao público-alvo aplicável a sua classificação conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado a Investidores Qualificados, que: (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez; e (c) busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos. Caso venha ocorrer nova definição de público-alvo aplicável a classificação do Fundo, definida por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, o Regulamento será automaticamente alterado por meio de ato único do Administrador para a refletir o novo público-alvo aplicável. É admitida a participação, como Cotistas, o Administrador, o Coordenador Líder, o Gestor, bem como de seus respectivos sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum.

3.7. Objetivo do Fundo

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, através do investimento em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE, e/ou, de forma suplementar, em Ativos Financeiros, observados os percentuais de alocação descritos no Regulamento, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvos operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*).

Será permitido ao Fundo a participação em licitações, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, inclusive através da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvos pré-operacionais constituídas para fins de participação em licitações.

3.8. Política de Investimento

Crítérios de Composição de Carteira. O Fundo investirá prioritariamente em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE, sempre de acordo com a Política de Investimentos e de acordo com as disposições da Instrução CVM 578. Adicionalmente, o Gestor priorizará, porém não estará obrigado a realizar, investimentos nos setores de saneamento e energias renováveis.

O Fundo tem a seguinte Política de Investimentos:

- (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE que detenham participação nas Sociedades Alvo, observado que o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser investido em referidos Valores Mobiliários, sem prejuízo aos prazos para enquadramento previstos na Lei nº 11.478, na Instrução CVM 578 e nas demais leis e normas aplicáveis;
- (ii) o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo, direta ou indiretamente;
- (iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar representada por Ativos Financeiros, observados os percentuais mínimos previstos na Lei 11.478.

É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de:

- (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- (ii) alienar as ações e/ou quotas de Sociedades Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Os limites previstos na Política de Investimentos não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item 3.2 do Regulamento.

3.9. Período de Investimento e Desinvestimento do Fundo.

O período de investimento será de 3 (três) anos contados a partir da Data de Início do Fundo ("**Período de Investimento**"), observado as possibilidades de prorrogação do artigo 1.1.2 do Regulamento, e observado ainda o disposto no item 12.1 do Regulamento, sendo admitida a realização de desinvestimentos durante todo o Prazo de Duração. O período de desinvestimento será de 4 (quatro) anos a contar da data de encerramento do Período de Investimento, podendo ser maior ou menor conforme haja (i) a prorrogação do Período de Investimento, mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas, ou (ii) prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, nos termos previstos no item 1.1.2 do Regulamento ("**Período de Desinvestimento**").

3.10. Coinvestimento

Para fins do disposto no Código ART e, observado o disposto nos itens abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo.

O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por estas investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. Neste sentido, o Gestor, definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

Os procedimentos e prazos para aceitação e demais condições das propostas de coinvestimento serão estabelecidas detalhadamente pelo Gestor, quando da apresentação da respectiva proposta de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo.

3.11. Características das Cotas

As Cotas corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Resgate das Cotas. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos no Regulamento.

Classes de Cotas. Inicialmente, as Cotas do Fundo serão divididas em 4 (quatro) classes, a saber: (i) as Cotas de Classe A, (ii) as Cotas de Classe B, (iii) as Cotas de Classe C; e (iv) as Cotas de Classe D, podendo ser emitidas novas classes dentro dos limites do capital autorizado do Fundo em futuras ofertas.

3.12. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas no Mercado Secundário

Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos no Regulamento.

No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas

3.13. Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas

O Fundo terá um capital autorizado de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) podendo, portanto, a critério exclusivo do Gestor, emitir novas Cotas de quaisquer classes, inclusive novas classes além daquelas previstas no item 9.3. do Regulamento até o referido limite, independentemente da aprovação em assembleia geral de Cotistas, por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, ou por meio de colocação privada de cotas nos termos da Instrução CVM 476, observada a regulamentação aplicável.

As novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

Caso o Gestor aprove a emissão de novas Cotas, deverá comunicar o Administrador que, por sua vez, formalizará a emissão das novas Cotas através de ato do Administrador e notificará os Cotistas acerca dos termos e condições que serão observados na emissão e distribuição de novas Cotas, bem como as características da nova classe de Cotas, se for o caso, observado que, salvo aprovação em assembleia geral de Cotistas, tais novas classes deverão conferir os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros das Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, ressalvada exclusivamente a possibilidade de atribuição de Taxa de Administração e da Taxa de Performance distintas às novas classes, conforme definição do Gestor.

O preço de emissão das novas Cotas será fixado a critério do Gestor com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, desde que o valor das novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; (iii) na soma do valor de aquisição dos ativos detidos pelo Fundo, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do Benchmark; ou (iv) na soma do valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas.

Nos demais casos, o preço de emissão das novas Cotas deverá ser fixado por meio de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor

As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela assembleia geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos do Regulamento.

As novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes, conforme sua respectiva Classe, observada a possibilidade de emissão de novas classes de Cotas com características distintas, nos termos dos itens 10.6 e 10.8 do Regulamento.

3.14. Direito de Preferência

Os Cotistas do fundo não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas com relação à sua respectiva classe de Cotas ou em relação às demais classes de Cotas.

3.15. Taxa de Administração

A Taxa de Administração, composta em conjunto pela Remuneração do Administrador e pela Taxa de Gestão, será calculada sobre **(i)** o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; ou **(ii)** o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, sendo que: (a) para os Cotistas Classe A e os Cotistas Classe C incidirá a taxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (b) para os Cotistas Classe B incidirá a taxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, observado ainda, em qualquer das classes, o pagamento das remunerações mínimas, fixas e custos variáveis previstos nos item 3.15.1.abaixo.

A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e /ou Gestor.

3.15.1. Remuneração do Administrador

Pelos serviços de administração, escrituração, custódia, tesouraria, processamento e controladoria do Fundo, o Administrador fará jus (A) a uma remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e (B) a remuneração anual prevista abaixo, observada uma remuneração mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensal, atualizada anualmente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo ("**Remuneração do Administrador**"):

Capital Comprometido Total (Período de Investimento) ou Patrimônio Líquido (Período de Desinvestimento) (em R\$)	Remuneração do Administrador (ao ano sobre o Capital Comprometido Total (Período de Investimento) ou Patrimônio Líquido (Período de Desinvestimento))
Até R\$ 400.000.00,00	0,12%
Acima de R\$ 400.000.00,00	0,08%

A Remuneração do Administrador, sempre que aplicável, será acrescida ainda dos seguintes custos variáveis devidas ao Custodiantes: **(i)** valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); **(ii)** valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); **(iii)** valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 1,00 (um real), acrescidos de custos de postagens); e **(iv)** valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem para participação e implementação das decisões tomadas em consulta formal ou assembleia geral de Cotistas.

3.15.2. Taxa de Custódia

O Fundo descontará diretamente da Remuneração do Administrador, uma taxa de custódia, a ser paga pelo Fundo ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, valor equivalente a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o **(i)** o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; e **(ii)** sobre o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, sendo devida uma remuneração mínima mensal, correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a qual será atualizada anualmente com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo ("**Taxa de Custódia**"). Para fins de esclarecimento, a Taxa de Custódia está incorporada à Remuneração do Administrador.

3.15.3. Taxa de Set-Up

Adicionalmente, será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração ("**Taxa de Set-Up**"), observado que o valor da Taxa de *Set-Up* não consumirá o valor mínimo mensal da Taxa de Administração, por ser um valor de pagamento único.

3.15.4. Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão durante o Prazo de Duração, correspondente a uma taxa mensal resultante da Taxa de Administração aplicável subtraída pela Remuneração do Administrador ("**Taxa de Gestão**"). Para os fins deste item 3.15.4, a Taxa de *Set-Up* não será considerada para o cálculo da Taxa de Gestão.

3.15.5. Taxa de Performance

Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance que corresponderá a 20% (vinte por cento) do capital distribuído aos Cotistas que exceder o capital investido corrigido pelo Benchmark, deduzido de distribuições passadas, conforme aplicável, e deverá ser paga por todos os Cotistas, sem distinção de classe ("**Taxa de Performance**").

A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas.

3.16. Amortizações

Os Cotistas terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3.

A amortização de Cotas (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.

As amortizações de Cotas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas no Regulamento, incluindo no caso de amortização compulsória das Cotas Convertidas (conforme definido no Regulamento), conforme definido no item 10.15 do Regulamento.

Reinvestimento

Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento e o Fundo esteja no Período de Investimento.

Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas das quais o Fundo seja acionista/quotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Investidas, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a critério do Gestor.

3.17. Taxas de Ingresso e Saída

Taxa de Ingresso

O Fundo não cobrará taxa de ingresso.

Taxa de Saída

O Fundo não cobrará taxa de saída.

3.18. Encargos do Fundo

Além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, constituem encargos do Fundo as despesas que lhe podem ser debitadas diretamente conforme previstas no item 14.1 do Regulamento.

3.19. Assembleia Geral de Cotista

3.19.1. Matérias de Competência Privativa; Quóruns de Aprovação

Caberá privativamente à assembleia geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no Regulamento:

Deliberações sobre:	Quórum de Aprovação
as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Majoria das Cotas presentes.
alteração do regulamento do Fundo;	Majoria das Cotas Subscritas.
a destituição ou substituição do Administrador e / ou do Custodiante e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas Subscritas.
a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, sem Justa Causa;	75% das Cotas Subscritas.
a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, com Justa Causa;	Metade das Cotas Subscritas.
a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Metade das Cotas Subscritas.
a emissão e distribuição de novas Cotas, em valor superior ao limite do Capital Autorizado ou condições distintas das previstas no item 10.8.2, e os demais termos e condições do Suplemento da respectiva emissão bem como sobre as condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados, se for o caso;	Metade das Cotas Subscritas.
o aumento na Taxa de Administração ou Taxa de Performance;	75% das Cotas Subscritas.
a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, bem como sobre a alteração do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento;	Majoria das Cotas presentes.

Deliberações sobre:	Quórum de Aprovação
a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral de Cotistas;	75% das Cotas Subscritas.
a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	Metade das Cotas Subscritas.
requerimento extraordinário de informações de Cotistas, observado item 4.8 do Regulamento e o Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	75% das Cotas Subscritas.
a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Dois terços, no mínimo, das Cotas Subscritas.
a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade das Cotas Subscritas.
a inclusão de encargos e/ou pagamento de despesas não previstas no Regulamento e na legislação vigente, ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Metade das Cotas Subscritas.
a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos caso utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável, observado o disposto no Regulamento;	Metade das Cotas Subscritas.
alterar a classificação do Fundo, conforme disposições do Código ART;	Dois terços, no mínimo, das Cotas Subscritas.
a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no Artigo item 3.7 do Regulamento;	Metade das Cotas Subscritas.
em caso de liquidação do Fundo nos termos do Artigo item 18.2, item (iii) abaixo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotista; e	75% das Cotas Subscritas.
deliberar sobre a eleição e a substituição dos membros do Conselho de Supervisão, nos termos do Regulamento.	Metade das Cotas Subscritas.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral de Cotista ou de consulta aos Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos no Regulamento, considerando-se a presença da totalidade dos Cotistas.

Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas.

Somente poderão votar na assembleia geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.

Terão qualidade para comparecer à assembleia geral de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior à data de realização da assembleia geral, observado o disposto no Regulamento.

Os votos e quóruns de deliberação previstos no Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o item abaixo.

Caso aplicável, os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada

3.19.2. Convocação

A assembleia geral poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da assembleia geral de Cotistas por Cotista deverá (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se assembleia geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

A assembleia geral de Cotistas será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser feita mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou por correspondência, devendo constar dia, hora e local de realização da assembleia geral de Cotistas e os assuntos a serem discutidos e votados.

A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia geral de Cotistas.

Será admitida a realização de assembleias gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

As decisões da assembleia geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçada a cada Cotista. A ata da assembleia geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

Independentemente das formalidades descritas neste item 3.19.2., a assembleia geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

3.19.3. Conselho de Supervisão:

O Fundo possuirá um Conselho de Supervisão para prevenir situações de conflitos de interesses e supervisionar as atividades do Administrador, do Gestor, observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas. O Conselho de Supervisão será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 7 (sete) membros, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Cotistas ou partes relacionadas dos Cotistas, com mandato predefinido de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação da Assembleia Geral de Cotistas. Os membros do Conselho de Supervisão do Fundo não farão jus a qualquer remuneração a ser paga pelo Fundo. Para maiores informações acerca da descrição detalhada do Conselho de Supervisão, incluindo a escolha de seus membros consta do item 13 do Regulamento.

3.19.4. Conflito de Interesses

No momento da subscrição ou aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá comunicar ao Administrador a eventual existência de conflitos de interesses presentes e potenciais com relação ao Fundo, sendo certo que a assembleia geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse, nos termos do item 7.2 e do item 12.1(xiv) do Regulamento. Caso deliberada a existência de conflito de interesses pela assembleia geral de Cotistas, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo. Na data deste Prospecto Preliminar, o Administrador e o Gestor declaram que têm completa independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador e o Gestor deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que configure conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

3.20. Liquidação do Fundo

O Fundo entrará em liquidação ao fim do Prazo de Duração previsto no item 1.1.2 do Regulamento ou por meio de deliberação de assembleia geral de Cotistas, conforme os termos do Regulamento.

Formas de Liquidação do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada:

- (i) a critério do Gestor, vender os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela assembleia geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada respectivo Cotista, e pelo valor patrimonial dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em assembleia geral de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578 e, de todo modo, fora do ambiente da B3.

Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas acima, deverá ser realizada em concordância com os padrões operacionais determinados pela CVM, pela B3, conforme aplicável, e pela Lei das S.A., bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo e às Sociedades Alvo, respectivamente.

Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do balcão da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pela regulamentação aplicável dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Para fins da distribuição de ativos de que trata o item (iii) acima, no caso de (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de

Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item (iii) do item acima e (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido e transferência dos ativos a tal condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação à época.

O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 18.2.6 do regulamento, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Disposições Gerais Acerca da Liquidação do Fundo. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

- (i) Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.
- (ii) A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na assembleia geral de Cotistas.

3.21. Informações aos Cotistas e à CVM; Ato ou Fato Relevantes

Informações disponibilizadas pelo Fundo. O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (iii) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Alteração do Valor Justo. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Fundo por ser qualificado como entidade para investimento nos termos da Instrução CVM 579, o Administrador deve:

- 
- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária;
 - (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

As demonstrações contábeis referidas no item (ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no parágrafo acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto no subitem (c) do item (ii) deste parágrafo.

Obrigatoriedade da Divulgação de Informações Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas, assim como por meio do “Sistema de Envio de Documentos” disponível no website da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Alvo.

O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Publicação das Informações. A publicação de informações referidas nos itens do item 16 do Regulamento deve ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos

Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do “Sistema de Envio de Documentos” disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o item 4.3(v) e o item 4.8(vi) do Regulamento.

3.22. Demonstrações Contábeis

O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

3.23. Arbitragem

Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações ou controvérsias relacionados ao Fundo e/ou resultantes do Regulamento e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com Regulamento de Arbitragem.

3.24. Principais Fatores de Risco

Dentre os Fatores de Risco indicados no item 6, na página 53 deste Prospecto Preliminar, destacam-se, abaixo, os 05 (cinco) principais:

Inexistência de garantia de rentabilidade. O *Benchmark* das Cotas é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, do Custodiante pelo Gestor, pelo Coordenador Líder, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao *Benchmark* estabelecido no Regulamento.



Riscos relacionados às Sociedades Alvo. A carteira do Fundo estará concentrada, direta ou indiretamente, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) que o valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo será obtido. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, como dividendos, juros, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos decorrentes do investimento ou desinvestimento nas Sociedades Alvo. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo, e afetar as decisões sobre a liquidação do investimento, podendo prejudicar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores, uma vez que o Fundo poderá encontrar dificuldades para alienar as debêntures no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o *Benchmark*. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Risco de *Completion*. As Sociedades Alvo estão sujeitas a atrasos/impedimentos que afetam o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas com construtores e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, por consequência, ao Fundo.

Risco de Performance Operacional. Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de

operação e manutenção inadequados, seguros insuficientes ou inadequados, entre outros, e pode afetar negativamente os retornos esperados pelo Fundo.



4. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

4.1. Informações sobre as Partes

Administrador	Gestor
<p>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</p> <p>Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares Rio de Janeiro, RJ, CEP 22440.032 At.: Marcos Wanderley Pereira e Leonardo Sperle E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br; juridicofundos@xpi.com.br Website: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria</p>	<p>XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.</p> <p>Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte) São Paulo, SP, CEP 04543-907 At.: Tulio Machado e Eduardo Borges E-mail: xpie@xpasset.com.br e juridicoasset@xpi.com.br Website: http://www.xpasset.com.br</p>
Escriturador	
<p>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</p> <p>Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Rio de Janeiro, RJ At.: Raphael Morgado Telefone: (21) 3514-0000 E-mail: raphael.morgado@oliveiratrust.com.br sqclient@oliveiratrust.com.br / sqescrituracao@oliveiratrust.com.br / sqcontroladoria@oliveiratrust.com.br Website: https://www.oliveiratrust.com.br/</p>	
Coordenador Líder	
<p>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</p> <p>Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201 Rio de Janeiro, RJ CEP 22440.032 At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Tel.: +55 (11) 3526-1300 Website: www.xpi.com.br</p>	
Assessor Legal do Coordenador Líder e do Gestor	
<p>LEFOSSE ADVOGADOS</p> <p>R. Iguatemi, 151, 14º andar, Itaim Bibi São Paulo, SP CEP: 01451-011 At.: Sr. Roberto Zarour/ André Mileski E-mail: roberto.zarour@lefosse.com / andre.mileski@lefosse.com Tel.: +55 (11) 3024-6100 Website: https://lefosse.com</p>	

5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

5.1. Termos e Condições da Oferta

5.1.1. Público-Alvo da Oferta

Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos Artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

A Oferta das Cotas Classe A terá como público-alvo os Investidores Classe A e a Oferta das Cotas Classe C terá como público-alvo os Investidores Classe C. As Cotas da Oferta correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural. Todas as Cotas da Oferta terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas da Oferta serão sempre realizadas na proporção das Cotas da Oferta integralizadas.

O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais do que 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 35% (trinta e cinco por cento) do rendimento do Fundo. Caso um Cotista venha a deter mais que o Limite de Participação, referido Cotista estará sujeito aos termos previstos no item 10.15 do Regulamento e no item “5.1.19”, na página 44 deste Prospecto Preliminar.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas junto a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e/ou, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS A PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS A NO MERCADO SECUNDÁRIO.**

5.1.2. Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelo Instrumento de Segunda Alteração do Fundo.

5.1.3. Regime de Colocação

As Cotas da Oferta serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas da Oferta no exterior.

5.1.4. Quantidade de Cotas da Oferta

O Montante Inicial da Oferta é de até 300.000 (trezentas mil) Cotas da Oferta, perfazendo um montante de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.

5.1.5. Sistema de Vasos Comunicantes

A Oferta será composta da Oferta Classe A e da Oferta Classe C realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo de vasos comunicantes, a ser utilizado no procedimento de alocação, para determinação da quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C, respectivamente, sendo que a quantidade de Cotas alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da outra classe, considerando o Montante Inicial da Oferta.

5.1.6. Preço de Subscrição

O Preço de Subscrição e integralização de cada Cota será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Oferta.

5.1.7. Opção de Lote Adicional

Nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas da Oferta inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas da Oferta inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A como na Oferta Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

5.1.8. Características e Direitos Atribuídos às Cotas da Oferta do Fundo

As Cotas da Oferta são escriturais, nominativas, correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e são emitidas em Cotas Classe A e Cotas Classe C.

As Cotas da Oferta serão admitidas à negociação no mercado secundário junto à B3. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578 e no Regulamento.

5.1.9. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A

Os investidores que subscreverem Cotas Classe A no âmbito da Oferta estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

Os Cotistas Classe A subscreverão e integralizarão cotas do Fundo DI que permanecerão irrevogável e irrevogavelmente vinculadas à obrigação de integralização das Cotas Classe A subscritas, e outorgarão poderes para que o Coordenador Líder por conta e ordem dos Cotistas Classe A no âmbito da subscrição de cotas do Fundo DI utilize os recursos decorrentes do Fundo DI para efetuar tempestivamente as integralizações das Cotas Classe A em cada Chamada de Capital do Fundo. Assim, em caso de Chamada de Capital do Fundo relativamente às Cotas Classe A, o Coordenador Líder por conta e ordem da respectiva emissão das cotas do Fundo DI deverá, em nome de cada Cotista Classe A da respectiva emissão, efetuar a integralização da Chamada de Capital, nos termos e no prazo estipulados pela Chamada de Capital correspondente, utilizando os recursos recebidos pelo Cotista Classe A em sua conta detida junto ao Coordenador Líder por conta e ordem, decorrentes da distribuição de rendimentos pelo Fundo DI ou amortização ou resgate de cotas do Fundo DI. Referido envio de recursos pelo Coordenador Líder por conta e ordem, em nome de cada Cotista Classe A, ocorrerá de forma imediata e automática, a cada Chamada de Capital, não podendo o Cotista Classe A impedir, de qualquer forma, o atendimento das obrigações de integralização das Cotas Classe A assumidas nos respectivos documentos de subscrição.

Manutenção de Recursos no Fundo DI. Na data de liquidação das Cotas do Fundo DI, conforme previsto no cronograma da Oferta, o Investidor Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital por ele ora subscrito, em moeda corrente nacional, que será aplicado no Fundo DI, fundo aberto administrado pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Administradora do Fundo DI**"), especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores de Cotas Classe A no âmbito da Oferta. Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Classe A subscritas pelo Investidor serão mantidos, integralmente, no Fundo DI e, a cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação do Gestor, as cotas do Fundo DI serão, de tempos em tempos, resgatadas pelo Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem do Investidor) ("**Distribuidor**"), com exclusiva finalidade e no volume necessário para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional do Investidor ou demais subscritores de Cotas Classe A, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável. Em razão do disposto acima, o Investidor passará a ser, além de cotista do Fundo, também cotista do Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no termo de adesão e regulamento do Fundo DI ("**Regulamento do Fundo DI**").

Período de Lock-Up. O Investidor Classe A contará com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiver no Fundo DI, sendo que tal período de carência durará pelo prazo do Período de Investimento do Fundo, qual seja, 3 (três) anos contados da Data de Início do Fundo, durante o qual o Investidor não poderá solicitar o resgate das cotas que detiver no Fundo DI ("**Período de Lock-Up**"). O Período de Lock-Up do Fundo DI poderá ser prorrogado: (i) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo DI, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo nos termos do Regulamento; e (ii) em relação aos valores necessários, até o limite do capital subscrito pelo Investidor, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto: (a) o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do seu período de investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimento do Fundo; (b) investimentos aprovados pela gestora do Fundo DI previamente ao encerramento do período de investimento do Fundo DI, porém cuja negociação de termos e condições não tenha sido concluída durante o período de investimento do Fundo DI; (c) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o seu período de investimento; e (d) pagamento de despesas ordinárias de custeio do Fundo.

Resgates das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto no item acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-Up, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação do Gestor ao Distribuidor. Neste caso, o Distribuidor realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pelo Administrador do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

Resgate Compulsório. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos deste Compromisso de Investimento:

- (i) o que ocorrer por último, entre: (i.1) o Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento do Fundo, salvo orientação diversa do Gestor e do Administrador, e (i.2) o Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término de seu Período de Investimento; ou
- (ii) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o Investidor tiver integralizado a totalidade de suas Cotas no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item.

5.1.10. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo

O patrimônio inicial mínimo do Fundo, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do Fundo, após a Primeira Emissão, é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

5.1.11. Resgates das Cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A.

Conforme mencionado no item 5.1.10 acima, os Investidores Classe A, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor, realize o investimento e o resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo e integralização das Cotas Classe A por ele subscritas.

5.1.12. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Oferta no âmbito da Oferta, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas da Oferta, representando R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), totalizando o Montante Mínimo da

Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Oferta de Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.

Caso haja integralização de Cotas da Oferta e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores da Oferta que desejarem subscrever Cotas da Oferta no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas da Oferta subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Oferta efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Oferta originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Oferta objeto do Pedido de Reserva.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “Suspensão e Cancelamento da Oferta” na página 47 deste Prospecto Preliminar.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELAS SOCIEDADES ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 64 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso de distribuição parcial das Cotas da Oferta, veja a Seção “Destinação dos Recursos”, na página 69 deste Prospecto Preliminar.

5.1.13. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas da Oferta, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 33, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor e do Coordenador Líder da Oferta, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar deste Prospecto Preliminar, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

5.1.14. Oferta

Durante o Período de Reserva, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas da Oferta deverão preencher o Pedido de Reserva, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas da Oferta que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial), e apresentá-lo ao Coordenador Líder.

O Coordenador Líder somente atenderá Pedidos de Reserva realizados por Investidores titulares de conta nele aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta –, o Regulamento e as informações constantes neste Prospecto Preliminar – em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na Seção “6. FATORES DE RISCO”, na página 53, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (b) verifiquem com antecedência, perante o Coordenador Líder, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida no Coordenador Líder, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pelo Coordenador Líder para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder.

5.1.15. Procedimento da Oferta

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no cronograma indicativo constante da página 47 deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder iniciará, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva, definir o Montante Inicial da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais e a alocação das Cotas da Oferta entre a Oferta Classe A e Oferta Classe C. O recebimento de Pedidos de Reserva, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial.

Os Pedidos de Reserva deverão ser realizados durante o período compreendido entre 06 de julho de 2022 (inclusive) e o dia 29 de julho de 2022 (inclusive).

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva o procedimento abaixo:

- i. a Oferta Classe A terá como público-alvo os Investidores Classe A (cuja integralização será feita por meio do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, que exigirá integralização à vista de cotas do Fundo DI na Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI), e a Oferta Classe C terá como público-alvo Investidores Classe C (cuja integralização ocorrerá mediante Chamada(s) de Capital);
- ii. após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “iii” abaixo;
- iii. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- iv. durante o Período de Reserva, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Reserva dos Investidores, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial, sendo certo que não será permitida a subscrição de Cotas da Oferta fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo);
- v. o Investidor que esteja interessado em investir em Cotas da Oferta deverá enviar seu Pedido de Reserva para o Coordenador Líder, até a data de encerramento do Período de Reserva. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos vi, vii, xiii e xiv abaixo, observada a Aplicação Mínima Inicial;
- vi. os Investidores deverão realizar seus Pedidos de Reserva, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelo Coordenador Líder;

- 
- vii. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas da Oferta objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas da Oferta a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva, e, se for o caso, os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA OFERTA PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 63 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR;**
- viii. na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, realizará procedimento de alocação, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas da Oferta, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação (i) por ordem de chegada para alocação das Cotas Classe A, considerando o momento de apresentação do Pedido de Reserva pelo Investidor Classe A; e (ii) discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, para alocação das Cotas Classe C. Em ambos os casos, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores que tenham realizado Pedidos de Reserva na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Cotas da Oferta. Na Data do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder decidirá, em comum acordo com o Gestor, o volume da Oferta que será alocado em Cotas Classe A e Cotas Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes;
- ix. sem prejuízo do Período de Reserva, observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- x. até o Dia Útil subsequente à data do Procedimento de Alocação, a quantidade de Cotas da Oferta alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva) serão informados a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- xi. até as 11h00min da Data de Subscrição, cada um dos Investidores Classe A que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso x acima, para aquisição de cotas do Fundo DI, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado;
- xii. na Data de Subscrição, o Coordenador Líder entregará recibo de Cotas Classe A e recibo de Cotas Classe C correspondentes ao número de Cotas adquiridas pelo respectivo Investidor em seu Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, sendo certo que, em relação às Cotas Classe A, os recibos somente serão entregues ao respectivo Investidor Classe A desde que este tenha efetuado o pagamento previsto no inciso xi acima.;
- xiii. os recibos de Cotas Classe A e os recibos de Cotas Classe C somente serão convertidos em Cotas Classe A e Cotas Classe C, respectivamente, na data de liquidação das respectivas Cotas Classe A e das Cotas Classe C, observado o Mecanismo de Chamada de Capital, sendo certo que referidas liquidações ocorrerão apenas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3;

- 
- xiv. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder (i) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pelo Coordenador Líder da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso xi acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e
- xv. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão deste Contrato ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso xi acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez e/ou contrato de estabilização do preço das Cotas da Oferta de Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas da Oferta.

5.1.16. Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação de Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta conduzido pelo Coordenador Líder para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas da Oferta, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Classe A e dos Investidores Classe C, observado a Aplicação Mínima Inicial, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido, se haverá emissão de Cotas Adicionais e a divisão entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

5.1.17. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta

Sem prejuízo do Período de Reserva, a distribuição pública primária das Cotas da Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas da Oferta encerrar-se-á em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

5.1.18. Subscrição e Integralização de Cotas da Oferta

Subscrição de Cotas da Oferta

A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS DA OFERTA NO ÂMBITO DA OFERTA SERÁ EFETUADA MEDIANTE ASSINATURA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, assinado pelo subscritor e autenticado pelo Administrador, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas da Oferta, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos do item 3 e Anexo II do Regulamento, respectivamente.

O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor obrigará-se à integralizar o valor do Capital Comprometido Individual nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva, e no ato de subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da Oferta que subscrever.

Integralização de Cotas da Oferta

Sem prejuízo do disposto neste Prospecto com relação ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do Fundo, a integralização das Cotas Classe A no âmbito de cada Chamada de Capital será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, em cada data de liquidação das Cotas Classe A, com a utilização dos recursos depositados no Fundo DI pelo Investidor Classe A, nos termos dos respectivos Pedidos de Reserva e Compromissos de Investimento.

A operacionalização do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do Fundo, conforme previsto no Regulamento, ocorrerá de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador, observado ainda, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

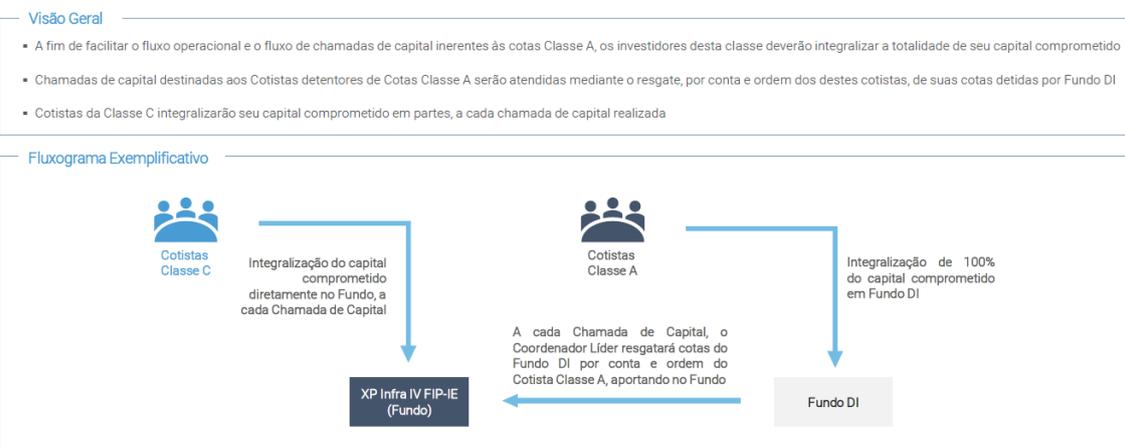
A integralização das Cotas Classe C no âmbito de cada Chamada de Capital será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, em cada Data de Liquidação, nos termos dos respectivos Pedidos de Reserva e Compromissos de Investimento, por meio de plataforma de liquidação desenvolvida pelo Coordenador Líder.

As Cotas da Oferta serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

A figura abaixo sumariza a dinâmica de integralização de cotas das classes A e C:

Mecanismos de Chamada de Capital das Cotas

XP Infra IV



Chamadas de Capital

O Administrador, consideradas as recomendações do Gestor, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido Individual, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da correspondência. Tal notificação de Chamada de Capital será enviada pelo Administrador aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelo Gestor.

As Chamadas de Capital serão feitas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, na forma prevista no item 10.11 do Regulamento, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido Individual de cada Cotista.

Os Investidores Classe A, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva, deverão outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor, realize o investimento e o resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo e integralização das Cotas da Oferta por ele subscritas.

5.1.19. Limites de Aplicação em Cotas de Emissão do Fundo

O Administrador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação (conforme definido abaixo). Caso seja identificado que determinado Cotista é titular de Cotas em montante superior ao Limite de Participação, tal Cotista será notificado pelo Administrador e serão iniciados os procedimentos descritos nos parágrafos seguintes.

Caso um Cotista venha a deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas ("**Limite de Participação**"), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas assembleias gerais de Cotistas e/ou consultas formais; (b) receber pagamentos de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, se for o caso; e (c) receber os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo.

Adicionalmente ao disposto no parágrafo acima, caso o Cotista não aliene suas Cotas que excederem o Limite de Participação ("**Cotas Excedentes**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata este item, o Administrador poderá



realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas ou de autorização do respectivo Cotista, a conversão das referidas Cotas que excederem o Limite de Participação em Cotas Classe D, na proporção de 1 (uma) Cota para 1 (uma) Cota Classe D, até que a participação de referido Cotista seja reduzida a 30% (trinta por cento) das Cotas Classe A, Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C, conforme aplicável, sendo que a participação do referido Cotista que corresponder ao excedente do Limite de Participação, serão alocadas nas Cotas Classe D. As Cotas Classe D objeto da conversão (“**Cotas Convertidas**”) serão compulsória e integralmente amortizadas pelo Administrador, na forma prevista no item 10.15.5 do Regulamento, e automaticamente canceladas, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas. Nesse caso, as Cotas Convertidas serão amortizadas pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas Convertidas, apurado na respectiva data de conversão.

Sem prejuízo do direito do Administrador de efetuar a conversão de forma compulsória e automática, conforme previsto acima, para fins de implementação das disposições do parágrafo acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no momento da verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado, mediante comunicação do Administrador, solicitarem, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido do parágrafo acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas Excedentes para Cotas de outra classe, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) até seu cancelamento nos termos deste item. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização indicada neste item deverá ser considerada concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas Convertidas do respectivo Cotista.

Após envio do pedido de conversão mencionada no parágrafo acima, as Cotas Excedentes serão convertidas em Cotas Convertidas mediante autorização do Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira realizada nos termos previstos no Regulamento, processada diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), conforme determinação do Administrador, observados os termos do Regulamento. As Cotas Convertidas serão automaticamente canceladas e o pagamento aos Cotistas a título de amortização das Cotas Convertidas será realizado na forma prevista no parágrafo abaixo.

O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Convertidas será pago em moeda corrente, em uma parcela no mesmo dia de sua conversão ou em mais parcelas no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Convertidas na data do pagamento da amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma (i) de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, e (ii) do valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima para o pagamento integral das Cotas Convertidas amortizadas no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo remanescente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste item podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido ao respectivo Cotista.

5.1.20. Ambiente de Negociação das Cotas da Oferta

Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de KYC (Know Your Client) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

O Administrador não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos no Regulamento

No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

5.1.21. Classificação de Risco

A Oferta não contará com classificação de risco.

5.1.22. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas da Oferta estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Preliminar.

5.1.23. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Parágrafo 3º do Artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas da Oferta, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Oferta, conforme o disposto no Artigo 28

da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

5.1.24. Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Oferta, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

5.1.25. Registro

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

5.1.26. Cronograma Indicativo

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	26/05/2022
2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	27/06/2022
3	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	28/06/2022
4	Início do Período de Reserva	06/07/2022
5	Ofício de Vícios Sanáveis	12/07/2022
6	Registro da Oferta pela CVM	29/07/2022
7	Encerramento do Período de Reserva	29/07/2022
8	Disponibilização do Prospecto Definitivo	01/08/2022
9	Data do Procedimento de Alocação	01/08/2022
10	Divulgação do Anúncio de Início	02/08/2022
11	Data de Subscrição das Cotas da Oferta e Liquidação das cotas do Fundo DI pelos Investidores Classe A	03/08/2022
12	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Após o encerramento da Oferta e autorização da B3

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente

divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.



5.1.27. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas da Oferta e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custo da Distribuição ⁽³⁾	Montante (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta ⁽¹⁾	Custo por Cota (R\$)
Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição*	3,00%	3,00%	30,00
Tributos sobre a Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição*	0,32%	0,32%	3,20
Assessores Legais	0,05%	0,05%	0,47
CVM - Taxa de Registro	0,04%	0,04%	0,36
B3 - Taxa de Análise para Listagem de Emissores	0,00%	0,00%	0,04
B3 - Taxa de Análise de Ofertas Públicas	0,00%	0,00%	0,04
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Fixa)	0,01%	0,01%	0,13
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Variável)*	0,04%	0,04%	0,35
ANBIMA - Taxa de Registro 1ª Emissão de Cotas FIP*	0,00%	0,00%	0,02
Custos de Marketing e Outros Custos	0,02%	0,02%	0,17
Total	R\$ 10.434.524,14	3,48%	R\$34,79

¹ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

² Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

³ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Custo de Distribuição	
Valor unitário da Cota (R\$)	Custo por Cota (R\$)
R\$ 1.000,00	R\$34,79
Montante Inicial da Oferta (R\$)	Custo da distribuição (R\$)
R\$300.000.000,00	R\$ 10.434.524,14

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas da Oferta e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo.

5.1.28. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição das Cotas da Oferta, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais), em regime de melhores esforços de colocação.

Para prestação dos serviços de distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração detalhada na Seção “Termos e Condições da Oferta - Custos da Oferta” na página 49 deste Prospecto Preliminar.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na Seção “Identificação do Administrador, Coordenador Líder e dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo” na página 38 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre o Coordenador Líder e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a Seção “Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta” na página 68 deste Prospecto Preliminar.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os custos da distribuição primária das Cotas da Oferta, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários (que poderão incluir, entre outros, (a) comissão de estruturação, a ser paga ao Coordenador Líder; (b) comissão de distribuição, a ser paga ao Coordenador Líder; (c) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas da Oferta; (f) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, caso aplicável; e (h) outros custos relacionados à Oferta), sendo as despesas a serem pagas pelo Fundo com recursos oriundos da Oferta. Eventualmente, caso o valor captado na Oferta não seja suficiente para cobrir os custos totais da Oferta, os eventuais custos remanescentes serão arcados pelo Gestor.

O Coordenador Líder fará jus, pela prestação dos serviços aqui descritos, à seguinte remuneração (“**Remuneração**”):

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** o Fundo pagará ao Coordenador Líder, a título de comissão de coordenação e estruturação, o valor correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o valor total das Cotas da Oferta que sejam efetivamente subscritas, incluídas as Cotas Adicionais eventualmente emitidas, calculado com base no Preço de Subscrição (“**Comissão de Estruturação**”); e
- (ii) **Comissão de Distribuição:** o Fundo pagará ao Coordenador Líder a remuneração equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas da Primeira Emissão que sejam efetivamente subscritas, incluídas as Cotas Adicionais eventualmente emitidas, calculado com base no Preço de Subscrição (“**Comissão de Distribuição**”).

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder, no âmbito do Contrato de Distribuição (“**Tributos**”) serão integralmente suportados, conforme o caso, pelo Fundo de modo que deverão acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos, como se tais Tributos não fossem incidentes (*gross-up*). Para fins do presente item, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.1.29. Inadequação do investimento

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA SEÇÃO 6 DESTE PROSPECTO, NA PÁGINA 53 A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS DA OFERTA NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS DA OFERTA NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 53 DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS DA OFERTA. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS DA OFERTA NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DA OFERTA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

5.1.30. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3:

Administrador

www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste site, selecionar o Fundo e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

Coordenador Líder

www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, bem como na seguinte página: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas em Análise”, selecionar "2022" e "Entrar", clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP, clicar em “XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, e, então, localizar o documento desejado).

B3

Na sede da B3, situada na Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo – SP, na seguinte página Website: www.b3.com.br (para acessar o Prospecto Preliminar, neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Prospectos de Fundos de Investimento”, e depois selecionar “Prospecto Preliminar XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”. Para acessar o "Aviso ao Mercado" e demais documentos, caso aplicável, neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Publicação de Ofertas Públicas”, e depois localizar o “XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” e, então, selecionar o documento desejado”).

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 53, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 26 de maio de 2022.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DO SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS DA OFERTA A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas da Oferta representa um investimento de risco, uma vez que representa investimento em renda variável e, assim, os Investidores que pretendam investir nas Cotas da Oferta estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas da Oferta, aos setores em que as Sociedades Alvo atuam e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Preliminar (página 53) e no Regulamento (“Anexo II –Fatores de Risco”), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas da Oferta não é, portanto, adequado a Investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade dos mercados financeiro e de capitais.

6. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da carteira do Fundo e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo, as Sociedades Investidas, as Sociedades Alvo e os Ativos Financeiros, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, dentre outros:

6.1. Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

Riscos de o Fundo não iniciar suas atividades

De acordo com o presente Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio inicial mínimo para seu funcionamento definido no item 10.5 do Regulamento. Caso o valor mínimo previsto no referido Artigo não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.

Riscos de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão do Fundo

Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão definido no item 10.5 do Regulamento não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva automaticamente cancelados e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o Montante Mínimo da Oferta ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada a qualquer momento e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Possibilidade de Reinvestimento

Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, a critério do Gestor e o Fundo esteja no Período de Investimento, nos termos do Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas, o que pode impactar a rentabilidade esperada dos Cotistas.

Risco de não realização de investimentos.

Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Risco de desenquadramento

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seus objetivos de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado pelo investimento nas Cotas.

Risco de concentração da carteira do Fundo

A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e, conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, do Distribuidor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Patrimônio Líquido negativo

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor dos respectivos Capitais Comprometidos Individuais, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo.

Risco de Governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Inexistência de garantia de rentabilidade

O *Benchmark* das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo

Coordenador Líder, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao *Benchmark* estabelecido no Regulamento.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos

A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente

A Lei 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, direta ou indiretamente, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento do Fundo em FIPs-IE ou, ainda, em caso de inobservância dos requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578 por tais FIPs-IE, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1º, Parágrafo Nono, da Lei 11.478, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

Risco de Conversão em Cotas Classe D

Conforme previsto no 10.15 do Regulamento, caso um Cotista venha a deter Cotas em montante superior ao Limite de Participação (35% (trinta e cinco por cento) das Cotas do Fundo), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, sendo que, caso o Cotista não aliene as Cotas em excesso na forma prevista no Regulamento, as mesmas serão convertidas automaticamente em Cotas Classe D amortizadas e canceladas. O pagamento da amortização das Cotas Classe D pode não ocorrer imediatamente caso o Fundo não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das Cotas Classe D canceladas.

Risco de Perda de Membros do Gestor

O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos

O Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de fundos paralelos que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setores relacionados às Sociedades Investidas. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao

setores relacionados às Sociedades Investidas poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

Nos termos do Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas Classe A objeto da Primeira Emissão, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Classe A e, conseqüentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Classe A do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo;

Risco de Potencial Conflito de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Gestor, o Administrador e o Coordenador Líder

Considerando que o Gestor, o Administrador e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Gestor poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas.

Risco da destituição do Gestor

O Gestor poderá ser destituído de suas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da assembleia geral de Cotistas, nos termos da Instrução CVM 578. Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, esse terá direito ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor não deve ser fundamenta para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, o Gestor terá o direito jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e paga de forma prioritária ao Gestor destituído sem Justa Causa de acordo com os termos previstos do Regulamento. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo tendo em vista que, dentre outros fatores, (i) o eventual pagamento da Taxa de Performance ao Gestor destituído sem Justa Causa poderá impactar a remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, e (ii) o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima poderão impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Demais Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei 11.478 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Padrões das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Morosidade da justiça brasileira

O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Riscos relacionados às Sociedades Alvo

A carteira do Fundo estará concentrada, direta ou indiretamente, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) que o valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo será obtido. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, como dividendos, juros, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos decorrentes do investimento ou desinvestimento nas Sociedades Alvo. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo, e afetar as decisões sobre a liquidação do investimento, podendo prejudicar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores, uma vez que o Fundo poderá encontrar dificuldades para alienar as debêntures no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o *Benchmark*. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo

Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a

responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de diluição

Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

Risco de aprovações para o investimento em Sociedades Alvo

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira

Em 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de suas atividades e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, o Fundo poderá estar sujeito a prejuízos significativos.

Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.

O Fundo poderá coinvestir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Gestor ou pelo Administrador, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas

O Fundo poderá, na forma prevista no Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas. Nesses casos, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, terá discricionariedade para escolher aquele que entender mais adequado considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Liquidez reduzida dos Valores Mobiliários no mercado secundários

O investimento em Valores Mobiliários apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Valores Mobiliários poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos Ativos Financeiros e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar, na forma prevista no Regulamento, os respectivos ativos para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou os outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Risco de restrições à negociação dos ativos

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos e precificação dos ativos da carteira poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Liquidez reduzida das Cotas

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda inferior ao esperado pelo Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas.

Prazo para resgate das Cotas

Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo e distribuição de resultados aos Cotistas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer quando do encerramento do Prazo de Duração ou por meio de liquidação antecipada do Fundo aprovada em assembleia geral de Cotistas, conforme previsto no presente Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo

O Fundo investirá, direta ou indiretamente, preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

Investigações relacionadas ao setor de atuação das Sociedades Alvo

Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela *Securities and Exchange Commission*. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Eventuais Sociedades-Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades-Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos, causando prejuízos ao Fundo.

Risco Ambiental

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, conseqüentemente, ao Fundo.

Risco Geológico

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações de equipamentos e/ou a execução das obras referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

Risco Arqueológico

O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados esperados pelo Fundo.

Risco de Completion

As Sociedades Alvo estão sujeitas a atrasos/impedimentos que afetam o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas com construtores e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, por consequência, ao Fundo.

Risco de Performance Operacional

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros insuficientes ou inadequados, entre outros, e pode afetar negativamente os retornos esperados pelo Fundo.

6.2. Risco da pandemia do COVID – 19

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (“OMS”) decretou a pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados, o que pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Os efeitos econômicos sobre a economia da China para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia, o que deve se refletir na economia mundial como um todo.

As medidas de combate ao Covid-19 podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira e nos negócios do Fundo.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Ativos Alvo, havendo até mesmo risco de não se atingir o Montante Mínimo da Oferta, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da Oferta e a manutenção do Fundo.

6.3 Riscos macroeconômicos relevantes

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o

governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos e negociados no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, incluindo as recentes tensões entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram direta ou indiretamente os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que nos podem afetar negativamente.

6.4. Risco relacionado ao Fundo DI

Tendo em vista que os Cotistas Classe A também serão cotistas do Fundo DI, os Cotistas Classe A encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas Classe A e, conseqüentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento da realização de distribuições de rendimentos do Fundo DI (a título de amortização ou resgate de suas cotas) ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados por conta e ordem dos Cotistas Classe A no âmbito das Chamadas de Capital Fundo.

6.5. Riscos relacionados à Oferta

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pelo Administrador, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento e deste Prospecto. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva, e, se for o caso, dos Boletins de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “Suspensão e Cancelamento da Oferta” na página 47 deste Prospecto Preliminar.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Sociedades Alvo e Ativos Financeiros, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas de Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Administrador, Gestor e Coordenar Líder

Considerando que o Administrador, Gestor e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de administração, gestão do Fundo e distribuição das Cotas de Primeira Emissão, uma vez que a avaliação do Gestor sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as entidades.

Risco de restrição na negociação

Alguns dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, à participação nas operações, às flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos ativos da carteira, bem como a precificação dos ativos podem ser adversamente afetados.

Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a integralização das Cotas e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações

Conforme previsto Seção “Termos e Condições da Oferta – Características da Oferta” na página 13 deste Prospecto Preliminar, as Cotas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a sua integralização e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

7. TRIBUTAÇÃO

7.1. Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Preliminar e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente e da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos acima descritos.

7.1.1. Tributação do Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do imposto de renda.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

7.1.2. Tributação dos Cotistas

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06.

7.1.3. Conforme legislação vigente na data do Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

7.1.3.1. No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas nos itens 7.1.2.1 e 7.1.2.4 abaixo, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

7.1.3.2. Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Artigo 24 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada.

7.1.3.3. No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o item 7.1.3.2 acima.

7.1.3.4. O disposto neste item 7.1.2 somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM e pela Lei 11.478.

7.1.3.5. As perdas apuradas nas operações tratadas neste item 7.1.2, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

IOF/Títulos

As operações com as Cotas da Oferta podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas da Oferta, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota 0% (zero por cento) na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e 0% (zero por cento) na remessa desses recursos para o exterior.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

8.1. Publicidade

Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial este Prospecto Preliminar, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página:

- I. do Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada);
- II. do Administrador: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste site, selecionar o Fundo e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada);
- III. da CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, selecionar “2022” e “Entrar”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP, clicar em “XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” e, então, localizar o documento desejado); e
- IV. da B3: www.b3.com.br (para acessar o Prospecto Preliminar, neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Prospectos de Fundos de Investimento”, e depois selecionar “Prospecto Preliminar “XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”. Para acessar o “Aviso ao Mercado” e demais documentos, caso aplicável, neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Publicação de Ofertas Públicas”, e depois localizar o “XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” e, então, selecionar o documento desejado”).

8.2. Disponibilização do Prospecto Preliminar

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas da Oferta. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 67 deste Prospecto Preliminar e às páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, da CVM e/ou B3, a seguir indicadas:

- I. do Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”; e então, clicar em “Prospecto Preliminar ”);
- II. do Administrador: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste site, selecionar o Fundo e então, clicar em “Prospecto Preliminar ”); e
- III. da CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, selecionar “2022” e “Entrar”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP, clicar em “XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, e, então, selecionar o Prospecto Preliminar);
- V. da B3: www.b3.com.br. Para acessar este Prospecto Preliminar, neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Prospectos de Fundos de Investimento”, e depois selecionar “Prospecto Preliminar “XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”.

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

9.1. Relacionamento

9.1.1. Relacionamento do Gestor com a XP Investimentos, na qualidade de Administrador e na qualidade de Coordenador Líder da Oferta

Na data deste Prospecto Preliminar, a XP Investimentos e o Gestor são empresas do grupo XP, ambas sob controle indireto comum. Assim, a XP Investimentos e o Gestor mantêm relacionamento comercial frequente, atuando muitas vezes como distribuidor por conta e ordem de fundos de investimento geridos pelo Gestor, bem como como administrador de fundos de investimento geridos pelo Gestor, conforme o caso. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

Não obstante o compartilhamento descrito no parágrafo acima, as operações e negócios realizados, a XP Investimentos e a Gestora são independentes e totalmente segregados, inclusive no que diz respeito aos órgãos de governanças e indivíduos responsáveis por tomadas de decisão de investimentos.

No âmbito da Oferta, exceto pela remuneração prevista na seção “Termos e Condições da Oferta – Custos da Oferta”, na página 49 deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Fundo ao Coordenador Líder.

O Fundo, o Gestor e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Gestor contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco” em Especial o Fator de Risco “Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder” na página 56 deste Prospecto.

9.1.2. Relacionamento da XP Investimentos, na qualidade de Administrador e Coordenador Líder da Oferta, com o Custodiante e Escriturador

Na data deste Prospecto, a XP Investimentos e o Custodiante/Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A XP Investimentos e o Custodiante/Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

9.1.3. Relacionamento do Gestor com o Custodiante e Escriturador

Na data deste Prospecto, o Gestor e o Custodiante/Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Gestor e o Custodiante/Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

9.1.4. Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472. Nos termos do Ato do Administrador, foi contratado o Coordenador Líder para prestação dos serviços de distribuição de Cotas do Fundo.

10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Destinação dos Recursos; Estratégia Planejada:

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição das Sociedades Alvo descritas neste item e no Regulamento, e a sua aplicação para o cumprimento da destinação indicada deverá ocorrer em observância ao prazo estipulado pelo Parágrafo 3º, Artigo 9º da Instrução CVM 578, qual seja até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

Estratégia do Fundo

O Fundo tem como estratégia investir em Sociedades Alvo por meio de aquisição de participação acionária ou subscrição de instrumentos de crédito. O objetivo dos investimentos realizados é contribuir para o desenvolvimento dos projetos conduzidos por estas mesmas Sociedades Alvo e posteriormente alienar a sua participação societária nas Sociedades Alvo ou receber proventos dos instrumentos de créditos emitidos pelas Sociedades Alvo e subscritos pelo Fundo, conferindo ao Fundo taxa interna de retorno alvo de 20% a.a. Os investimentos deverão ser realizados em Sociedades Alvo com histórico sustentando sua capacidade operacional e conhecimento sobre o setor em que atua, que implementa boas práticas de governança corporativa e mantém conduta ética sólida.

Com o objetivo de incrementar a taxa interna de retorno para o investidor, o Gestor busca oportunidades de investimento geralmente em Sociedades Alvo cujos projetos estão em etapas iniciais de implementação. Dessa forma, o Gestor pode se envolver no desenvolvimento técnico, operacional e financeiro do projeto, contribuindo para maior geração de valor e maximização da avaliação dos ativos do portfólio.

Como parte do processo de avaliação de determinada Sociedade Alvo anteriormente à realização do investimento, o Gestor conduz um processo de diligência financeira/ contábil, jurídica, técnica e ESG, conforme o caso, em conjunto com assessores independentes de reputação sólida. Após a conclusão do processo de diligência e finalização da avaliação interna do time de gestão a respeito da viabilidade econômico-financeira de determinado investimento, a operação é discutida no comitê de investimentos final, o qual confere ao Gestor ou não a possibilidade de executar a operação.

Uma vez concluído o investimento, são implementados processos e controles pelo Gestor para monitorar os ativos de portfólio do ponto de vista técnico, operacional, financeiro e jurídico. O Gestor conta com o apoio de equipes internas de controles, back-office, Compliance entre outros para dar suporte no monitoramento e eventual implementação de melhorias e otimizações nos investimentos realizados, a depender dos itens de governança corporativa acordados entre o Fundo e a contraparte do investimento.

O XP Infra IV está vindo a mercado com o objetivo de trazer retorno financeiro aos investidores por meio de ativos que busquem contribuir para o desenvolvimento do país. A estratégia é de um *private equity* de infraestrutura, em que o gestor assume um papel ativo na administração das companhias investidas, impactando de forma direta a geração de valor para os investidores. Além disso, uma das principais características do setor é o fato de as receitas serem, em muitos casos, atreladas à inflação. Dessa forma, o investidor pode conseguir investir na economia real com um certo nível de proteção a algumas oscilações de momento macroeconômico

O gráfico ilustrado abaixo sumariza o processo de investimento conduzido pelo Gestor:

Processo de Investimento



Pipeline e Alocação dos Recursos

Consta abaixo o pipeline preliminar de ativos em análise para uso dos recursos da presente Oferta:

Pipeline Indicativo de Investimento

XP Infra IV

Ativo Prospecto	Montante (R\$ milhões)	Setor	Investimento	Status de operação
Ativo A	200,0	Saneamento	Participação Acionária	Fase de Diligência com exclusividade
Ativo B	50,0	Portos	Dívida	Fase de Diligência com exclusividade
Ativo C	80,0	Geração Solar	Dívida	Proposta Indicativa submetida
Ativo D	80,0	Geração Eólica	Dívida	Proposta Indicativa submetida
Ativo E	90,0	Telecomunicações	Dívida	Proposta Indicativa submetida
Ativo F	300,0	Saneamento	Participação Acionária	Em fase de negociação
Ativo G	230,0	Geração Solar	Participação Acionária	Em fase de negociação
Total	1030,0			

Fonte: XP Asset Management. O DISPOSTO NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO NÃO REPRESENTA QUALQUER GARANTIA DE QUE O FUNDO INVESTIRÁ NOS ATIVOS INICIAIS DESCRITOS ACIMA, OU DE QUE O FUNDO OU O GESTOR CONSEGUIRÃO IMPLEMENTAR A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO.

Os recursos da Oferta serão utilizados observando a ordem de prioridade indicada na tabela apresentada acima, começando pelo ativo A (descrito na figura abaixo):

Ativo A – Visão Geral

XP Infra IV

Panorama



Principais Características

- Sociedade com *player* de água e saneamento, com experiência técnica e setorial
- A XP Asset está estruturando (com exclusividade) parceria na compra de até 49% do projeto, além de constituir plataforma para futuras concessões do setor
- O projeto deverá proporcionar incremento do acesso da população de um dos estados da região Nordeste, onde o IDH e o PIB per capita são abaixo das médias nacionais, aos serviços de água e esgoto



Fonte: Ativo A

Sumário da Oportunidade

A oportunidade pode ser descrita pela tese de investimento proposta pelo Gestor, descrita no gráfico abaixo:

Tese de Investimento do Fundo

XP Infra IV



O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas por meio de quaisquer procedimentos que assegurem ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma do Regulamento, da Lei 11.478, Instrução CVM 578 e demais regulamentações aplicáveis.

A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;

- ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes no sentido de aprovar referida dispensa; ou
- iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido Total.

O limite de que trata o item (iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados da data de cada integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Os investimentos do Fundo em debêntures emitidas por Sociedades Alvo devem observar o disposto nesta Política de Investimento, bem como na Instrução CVM 578, no que for aplicável.

NA DATA DESTA PROSPECTO PRELIMINAR O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

O portfólio indicado no item pipeline acima é meramente indicativo. A aquisição, de forma direta ou indireta, de ativos das Sociedades Alvo ainda está em fase de negociação, e ocorrerá ao longo de todo o Período de Investimento do Fundo, o qual ainda não assinou nenhum documento vinculante relativo à aquisição de tais ativos. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto Preliminar, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Preliminar. O Gestor terá discricionariedade para, no âmbito de sua gestão ativa, selecionar outros ativos que não os ativos acima descritos, observada a Política de Investimento.

11. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

11.1. Breve Histórico do Administrador

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender as necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandido suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes, não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários e de participações.

O Administrador possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

11.2. Breve Histórico do Gestor

A XP Asset Management, marca que consolida a Gestora, é a divisão de gestão de recursos de terceiros do Grupo XP Inc e oferece um portfólio completo de produtos para investidores institucionais e pessoas físicas que buscam independência, robustez e consistência. Com mais de R\$ 134 bilhões de ativos sob gestão, divididos entre renda variável, multimercados, renda fixa e fundos de investimentos estruturados/alternativos, possui uma equipe que conta com mais de 143 profissionais altamente qualificados, dedicados ao controle de riscos e à preservação do capital de seus mais de 2,7 milhões de investidores. Suas estratégias de investimento incluem renda variável, macro, renda fixa, crédito estruturado, infraestrutura, previdência, indexados, alocações, internacionais, private equity e imobiliário.

XP Asset Management: Visão Geral



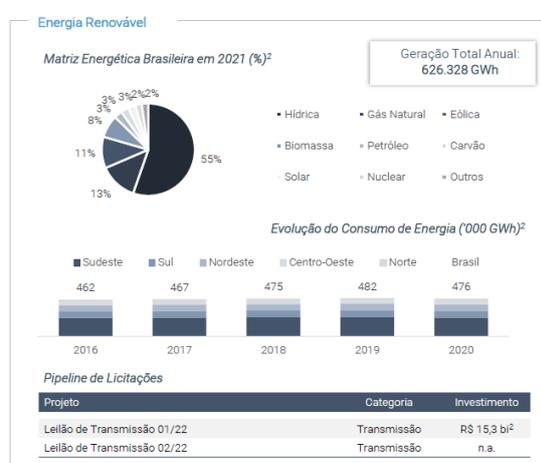
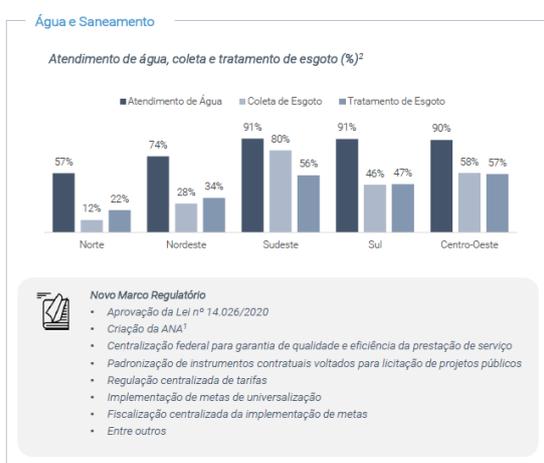
Fonte: XP Asset Management. Data base: 25/02/2022

A Gestora vem atuando como divisão de investimentos alternativos da XP Asset Management e como um participante relevante em diversas estratégias de infraestrutura no mercado financeiro brasileiro, como por exemplo na: (i) constituição, captação e gestão do primeiro fundo de crédito com foco em infraestrutura do Brasil investindo em debêntures incentivadas, em 2014; (ii) constituição, captação e gestão de um dos primeiros fundos de private equity de infraestrutura listados na bolsa de valores de São Paulo em 2013, o FIP-IE XP Omega (XPOM11), investindo em geração de energia renovável e já desinvestido (originalmente administrado pela XP Gestão, e atualmente gerenciado pelo XP Vista) com um retorno de 10,6% a.a.; (iii) constituição, captação e gestão do primeiro FIC FI-Infra listado e negociado na B3 (XPID11), que possuía em janeiro de 2022 cerca de 4.160 cotistas e R\$ 314 milhões sob gestão, o qual investe em debêntures

incentivadas com uma estratégia de credor relevante em papéis incentivados focados em project finance; (iv) constituição, captação e gestão de um dos primeiros FIP-IEs listados dentro do período de 2019 a 2021 (momento de mercado no qual houve intenso fluxo de estruturação destes tipos de fundo), o XPPIE11, que possuía em janeiro de 2022 cerca de R\$ 442 milhões sob gestão e mais de 4.292 cotistas; (v) constituição, captação e gestão do XP Infra III FIP-IE, fundo fechado focado em ganho de capital e com investimento em dois ativos no setor de energia, sendo um deles uma transmissora e um ativo de térmica a biomassa responsável por levar energia para o sistema isolado de Roraima.

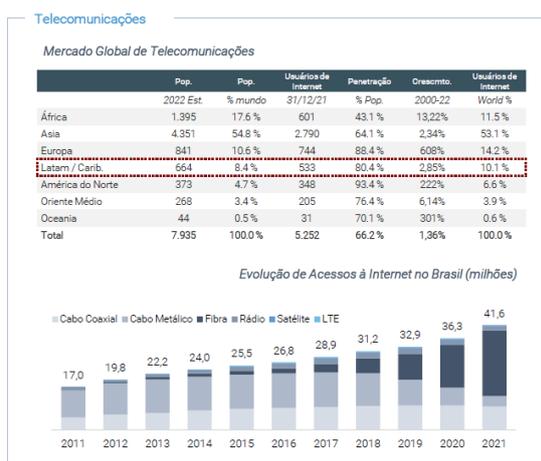
Grande parte da equipe de gestão trabalha em conjunto desde 2018 e já executou mais de 20 investimentos em infraestrutura desde então, sendo eles instrumentos de crédito e Equity, focados nos setores de energia, saneamento, transporte, logística e telecomunicações. Vale ressaltar que grande parte destes investimentos foi originada de forma proprietária, atestando a capacidade do time de originar, estruturar e negociar transações sem a dependência de intermediários.

Principais Setores Alvo



Fonte: Livro Azul da Infraestrutura (ABDIB), Anuário Estatístico de Energia Elétrica 2022 (EPE), Ministério do Desenvolvimento Regional, Link 8 presente no resumo de referências e Link 11 presente no resumo de referências. ¹ Agência Nacional de Água e Saneamento Básico. ² Valores arredondados

Principais Setores Alvo (cont.)



Fonte: Livro Azul da Infraestrutura (ABDIB), Anatel, World Internet Stats Link 9 presente no resumo de referências e Link 10 presente no resumo de referências. ¹ Valores arredondados

Equipe do Fundo

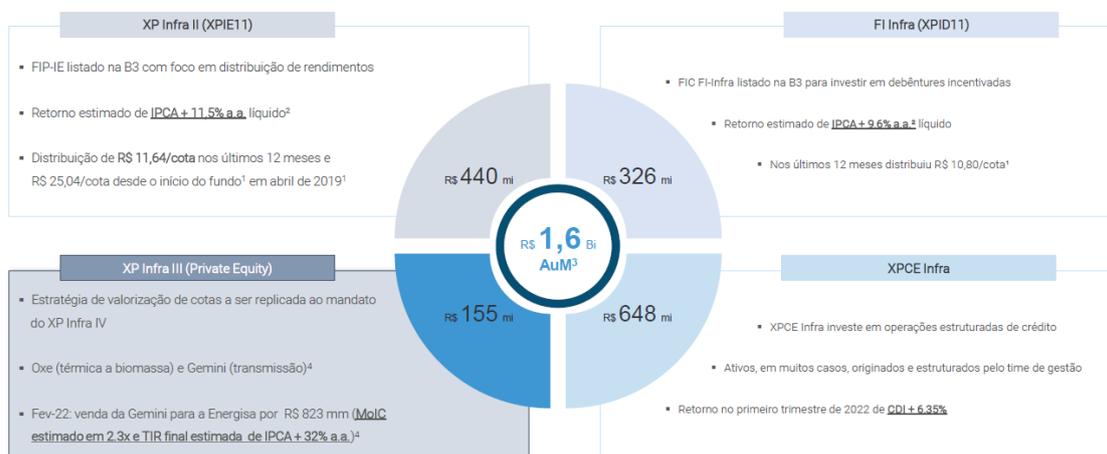
A equipe de gestão do Fundo será composta por profissionais com experiência e conhecimento no setor de infraestrutura e private equity. A equipe de infraestrutura da Gestora atua há 4 anos, reunindo qualidades técnicas e comerciais complementares e, atualmente, já estão na gestão de seu 5º (quinto) veículo de investimento na área de infraestrutura. A equipe reúne diversos casos de desinvestimentos rentáveis, além de investimentos em andamento que, atualmente, estão em marcos importantes de implantação e governança.

Experiência da Equipe de Gestão

Diferencial Competitivo

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
 Tulio Machado Sócio XP Inc. 14 anos de experiência, formado em Administração de Empresas na FGV-SP			Vergent	Advent International					BTG Pactual					XP Asset Management
 André Rocha Sócio XP Inc. 9 anos de experiência, formado em Administração de Empresas FEA-USP						3i Group			Itaú BBA					XP Asset Management
 Eduardo Borges Vice Presidente 9 anos de experiência, formado em Economia pelo IBMEC-RJ								Vinci Partners		Patria				XP Asset Management
 João Pedro Cavalcanti CFO Oxe 6 anos de experiência, formado em Engenharia Mecânica-Aeronáutica pelo ITA											BR Partners			XP Asset Management Oxe Energia
 Thomas Rainer Analista 4 anos de experiência, formado em Administração de Empresas pela FGV-SP												Victoria Capital Partners		XP Asset Management

XP Asset Management: Investimentos em Infraestrutura



Fonte: XP Asset Management. ¹ Data Base: 30/04/2022 ² Considera o valor de mercado da cota no fechamento do dia 31/03/2022. ³ Data base: 31/03/2022. ⁴ Investimento indireto, por meio de cotas do FIP Power. OS NÚMEROS APRESENTADOS NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE.

Além da equipe de gestão, a Gestora conta com a participação ativa na gestão de seus fundos geridos e, conseqüentemente do Fundo, áreas de suporte responsáveis pelo apoio no relacionamento com investidores, operacional, jurídico, Compliance e na estruturação de determinadas operações, conforme descrito abaixo:

Back office e controles: time composto por 3 profissionais especializados em auxiliar no monitoramento de investimentos e obrigações contratuais, fortalecendo a proteção do investimento e agregando agilidade na tomada de decisão;

Jurídico e Compliance: time interno da Gestora conta com 4 advogados e um analista de Compliance, responsáveis por auxiliar a gestão na negociação e controle dos ativos do portfólio, trabalhando em conjunto com escritórios de primeira linha na identificação e proteção de riscos. O envolvimento destas áreas é sob demanda e conforme período do fundo (ex: o Compliance é acionado como condição precedente à aprovação de um investimento) e o jurídico atua na revisão jurídica da documentação e estrutura de aquisição dos ativos, bem como nas obrigações regulatórias do Fundo.

Relacionamento com Investidores: time dedicado de atendimento aos investidores por meio de relatórios periódicos e conferências telefônicas. No caso dos fundos listados existentes, um exemplo da política de relacionamento com investidores da Gestora pode ser verificado nos sites

Áreas de Suporte e Relações com Investidores

Risco	Compliance & Legal	Back Office & Enquadramento	Controle de Obrigações	Relação com Investidores	Squad TI
5 Profissionais	5 Profissionais	27 Profissionais	14 Profissionais	5 Profissionais	9 Profissionais

Áreas de Suporte	Relação com Investidores
<ul style="list-style-type: none"> Back Office e Controles: equipe de profissionais que auxiliam o processo de gestão: <ul style="list-style-type: none"> Operacional de investimentos (liquidação, precificação, enquadramento) Monitoramento de obrigações contratuais Jurídico e Compliance: time interno de advogados que trabalham em conjunto com escritórios de primeira linha em: <ul style="list-style-type: none"> Atuação na negociação com contrapartes Elaboração e discussão de contratos Controle de ativos do portfólio 	<ul style="list-style-type: none"> Investidores institucionais, pessoas físicas, EFPC¹, RPPS², Family Offices, seguradoras entre outros Relatórios trimestrais com detalhamento operacional e financeiros do fundo e seus ativos Calls trimestrais de atualização para todos os investidores e reuniões periódicas sob demanda. Atendimento constante via canal ri@xpasset.com.br Processamento e precificação diários da cota do Fundo, com envio aos cotistas, visando atualização constante do portfólio

Nota: Informações profissionais prestadas pela equipe do Gestor.

Além disso, a equipe de gestão possui histórico de investimentos realizados no setor, sendo alguns exemplos destacados nos sumários abaixo:

Estudos de Caso - Gemini

Holding controladora de 3 SPEs concessionárias de transmissão operacionais: LMTE (Macapá), LXTE (Xingu) e LTTE (Taubaté)



Histórico de Investimento na Gemini:

Operação de Equity



Investimento de R\$ 30 mm realizado em jan/2020 pelo XP Infra III que conferiu participação indireta de 9,9% da Gemini

Retorno da Operação:

XP Infra III			
Data de Investimento	Data de Desinvestimento	MOIC	TIR a.a.
fev/20	jun/22	2,3x	42,1%

Venda de Participação



Em ago/2020 os acionistas da Gemini celebraram contrato de compra e venda de ações com a Energisa para a venda de 100% das ações da Gemini

Fonte: XP Asset Management. ¹ Retornos efetivo bruto do ativo. OS NÚMEROS APRESENTADOS NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE.

Estudos de Caso - Skysites

Provedora especializada no Brasil em microcélulas (small cells) e em infraestrutura de telecomunicação



Histórico de Investimento na Skisites

Operação de Crédito



Debênture de R\$ 48 mm desembolsada em nov-19, com um componente de equity kicker atrelado à venda das ações

Retorno da Operação:

XPCE e outros fundos de crédito da XP Asset			
Data de Investimento	Data de Desinvestimento	MOIC	TIR a.a.
Nov/19	Jan/21	1,2x	17,8%

Equity Kicker



Em jan-21 a companhia foi vendida para a IHS, multinacional listada na NYSE, o que engatilhou kicker de rendimento

Fonte: XP Asset Management. Link 7 presente no resumo de referências. ¹ Retornos efetivo bruto do ativo. OS NÚMEROS APRESENTADOS NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE.

Estudos de Caso - Athon

Holding detentora de 6 SPEs operadoras de 33MWp de capacidade instalada de energia solar no ambiente de geração distribuída



Histórico de Investimento na Athon

Operação de Crédito



Investimento de R\$ 40 mm realizado em ago/2019 pelo XP Infra II com o objetivo de financiar parte das obras de implementação dos projetos

Kicker de Pré-pagamento



Em fev/2022 a companhia pré-pagou a operação engatilhando componente de remuneração adicional

Retorno da Operação:

XP Infra II			
Data de Investimento	Data de Desinvestimento	MOIC	TIR a.a.
Ago/19	Fev/22	1,6x	22,4%

Fonte: XP Asset Management. ¹ Retornos efetivo bruto do ativo. OS NÚMEROS APRESENTADOS NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE.

Estudos de Caso - Coremas

Dois operações em um complexo solar com 155 MWp de capacidade instalada constituído por 5 SPEs localizadas em Coremas (PB)



Histórico de Investimento na Rio Alto

Operação de Crédito



Investimentos de R\$ 60 mm e R\$ 38 mm respectivamente realizados a partir de dez/19 para financiar as obras do projeto

Kicker de Pré-pagamento



Em ago/22 ocorreu pré pagamento de 51% da operação, engatilhando componente de remuneração adicional

Retorno da Operação:

XPCE e outros fundos de crédito da XP Asset				
Tranche	Data de Investimento	Data de Desinvestimento	MOIC	TIR a.a.
Coremas Holding I	dez/19	ago/21 ²	1,3x	19,4% ³
Coremas Holding II	nov/20	ago/21 ²	1,2x	32,3% ³

Fonte: XP Asset Management. ¹ Retornos efetivo bruto do ativo ² Desinvestimentos não concluídos, com MoIC considerando marcação atual do ativo. ³ Desinvestimento parcial. OS NÚMEROS APRESENTADOS NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE.

É para dar continuidade a esse histórico que o XP Infra IV foi criado. O fundo possui um retorno alvo de longo prazo de IPCA + 16% a.a.¹, isenção de imposto de renda para pessoas físicas² e um pipeline de potenciais investimentos que já soma cerca de R\$ 1 bilhão.

¹ Essa informação não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

² Fonte: Nos termos da Lei nº 11.478 de maio de 2007

O processo de investimento do Gestor envolve uma abordagem de aspectos sociais, ambientais e de governança aplicado pela equipe de gestão:

Abordagem ESG



Como muitos sabem, o grupo XP visa democratizar novas classes de ativos ao investidor brasileiro, cumprindo nossa missão de ajudar nossos clientes a investir melhor. E quando investir melhor anda de mãos dadas com avanços sociais e ambientais, estamos ao mesmo tempo cuidando do nosso dinheiro e do nosso país.

11.3. Breve Histórico do Coordenador Líder

A XP Investimentos foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores. A trajetória diferenciada e ascendente em relação aos seus concorrentes permitiu uma rápida expansão, com abertura nos anos seguintes de escritórios em São Paulo e Rio de Janeiro. A partir de 2009, a XP deu mais um passo e inovou o mercado de investimentos brasileiro, lançando o conceito de supermercado financeiro, com uma plataforma aberta de investimentos, proporcionando uma experiência única para o investidor. O modelo de sucesso atraiu o interesse de fundos de *private equity* internacionais, validando a tese de investimento e permitindo ganhos de escala para seu crescimento.

Em 2011, a XP estreou no mercado internacional por meio da criação da XP Securities, hoje XP Investments, com escritórios em Miami, Nova Iorque e Londres. Em 2014, o Grupo XP adquiriu a Clear Corretora no Brasil e em 2016 adquiriu 100% do capital social da Rico Investimentos, segmentando suas três marcas para perfis distintos de investidores (XP, Clear e Rico).

Com uma equipe de gestão alinhada à cultura meritocrática, em um modelo de *partnership*, e sempre mantendo o foco em ajudar o brasileiro a investir melhor, a XP Investimentos investe de forma relevante no desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro. Esse desenvolvimento se faz necessário para que surjam novos produtos de qualidade no mercado, propiciando assim alternativas interessantes de investimento. A atuação da XP configurou um novo paradigma no mercado de investimentos brasileiro, consequentemente atraindo a atenção de grandes bancos e investidores. Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária na companhia, de 49,9%, avaliando a XP em R\$12 bilhões e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios. Em setembro de 2019, o Grupo XP atingiu mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) clientes ativos e 5.900 (cinco mil e novecentos) agentes autônomos e R\$350 (trezentos e cinquenta) bilhões de reais de ativos sob custódia. Em dezembro de 2019, a XP Inc realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões.

Atualmente, o Grupo XP (que assumiu a nova marca de XP Inc.) tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) *asset management*, com mais de R\$36 (trinta e seis) bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (*Bonds*), Securitização, *Equity Capital Markets*, M&A, Crédito Estruturado, *Project Finance* e *Development Finance*.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP classifica-se entre as principais instituições na coordenação de operações de dívida local, tendo papel de destaque nas ofertas como coordenador. Em 2018, segundo o ranking da ANBIMA, a XP Investimentos foi líder na emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimentos Imobiliário (FII) e em Securitização, obtendo 21,7%, 23,5%, 75,9% e 22,8% de participação sobre o volume total emitido.

Em renda variável, a XP Investimentos oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de *equity sales* presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de *equity research* que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de *Equity Capital Markets*, atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; e coordenando as ofertas de follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; *follow-on* da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões e no *follow-on* da Movida no valor de R\$832 milhões; *follow-on* da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; *follow-on* de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; *follow-on* de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, *follow-on* de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no *follow-on* de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

A XP Investimentos é o Marketplace líder no Brasil, focado na desintermediação bancária, sendo a maior corretora do país, com mais de R\$1,5 trilhão (um trilhão e quinhentos bilhões de reais) em volume negociado em 2019LTM em 30 de setembro de 2019. A nova gestora de seu grupo (XP Asset Management) possui mais de R\$36 bilhões (trinta e seis bilhões de reais) em ativos sob gestão (AuM). A XP Investimentos conta com aproximadamente 5.900 (cinco mil e novecentos) agentes autônomos de investimento em cerca de 620 (seiscentos e vinte) escritórios afiliados. A XP Investimentos é a maior plataforma de distribuição em varejo no Brasil com mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) clientes. No Brasil, apenas 5% (cinco por cento) do varejo investe por instituições independentes, ao passo que nos EUA essa percentagem alcança 90% (noventa por cento).

12. INVESTIMENTO NO SETOR DE INFRAESTRUTURA

12.1. Por que investir em Infraestrutura?

O Brasil é caracterizado pela carência histórica de investimentos em infraestrutura em comparação com outros países emergentes. Os setores público e privado brasileiros investiram menos de 2,0% do PIB em infraestrutura nos últimos 5 anos, sendo que o investimento necessário para suprir os gargalos do país segundo ABDIB é de 4,31% ao longo dos próximos dez anos. Com isso, o Gestor acredita que há uma ampla oferta para investimentos rentáveis no setor, seja por meio de aquisições de participações societárias em projetos operacionais, participação de leilões e licitações ou operações de crédito.

Por que investir em infraestrutura agora?



Fonte: XP Asset Management, Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR), Veja, Agência Infra, O Globo, Associação Brasileira de Indústrias de Base (ABDIB), Anatel, PPI. 7ª rodada de concessões, programada para ocorrer em 2022.
¹ Link 1 presente no resumo de referências. ² Link 2 presente no resumo de referências. ³ Soma dos investimentos em rodovias, portos e aeroportos, os quais estão disponíveis respectivamente, no Relatório ABCR Edição de 2017, e links 3 e 4 presentes no resumo de referências. ⁴ Link 5 presente no resumo de referências. ⁵ Link 6 presente no resumo de referências. ⁶ Valores referentes a 2019.

Na visão do Gestor, o momento atual oferece oportunidades de investimento em infraestrutura que poderão ser exploradas dentro do mandato do fundo. Estudos apontam que, até 2040, cerca de R\$ 3,6 trilhões de reais serão necessários para fazer frente às demandas que teremos no Brasil, sendo que, nos últimos anos, temos investido menos da metade do recomendado pela associação brasileira de indústrias de base (ABDIB). E vale destacar que esses investimentos vão além de seus setores específicos, pois podem gerar outras externalidades³. No setor de saneamento básico, por exemplo, estima-se que, para cada real investido em infraestrutura de água e esgoto, R\$ 4 são economizados em saúde pública, de modo que a geração de emprego e renda pode vir acompanhada de uma possibilidade de melhora na qualidade de vida da região⁴.

Além disso, em nossa visão existe atualmente uma janela de entrada por conta das altas taxas de juros, que, em caso de eventual redução futura, podem ser favoráveis no momento de desinvestimento.

12.2. Por que investir no Fundo?

Conforme detalhado na seção 10 deste Prospecto, na página 69, o Fundo oferece aos investidores a oportunidade de alocar recursos de forma diversificada no setor, por meio de uma gestão profissional com ampla experiência em investimentos e capacidade de originação de operações baseada na sua rede de relacionamentos.

³ Fonte: <https://www.abdib.org.br/2020/12/01/abdib-investimento-em-infraestrutura-no-brasil-e-menos-da-metade-do-necessario/> (data de acesso: 28/06/2022).

⁴ Fonte: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-03-22/cada-r-1-investido-em-saneamento-economiza-r-4-em-saude-estimam-especialistas> (data de acesso: 28/06/2022)

O Fundo tem como alvo prioritariamente os setores de saneamento, energia, transporte e telecomunicações, os quais são caracterizados por receitas resilientes e marcos regulatórios estáveis. A tabela abaixo elenca alguns investimentos concluídos pelo Gestor nos setores alvo:

Por que investir no XP Infra IV FIP-IE?

Características do Produto	Experiência da Equipe de Gestão	Oportunidades
<ul style="list-style-type: none"> ▶ Isenção de imposto de renda (rendimento e ganho de capital) para pessoas físicas ▶ Versatilidade em operações estruturadas (equity e dívidas <i>high yield</i>) ▶ Receita, em muitos casos, indexada à inflação ▶ Governança corporativa conforme lei 11.478 com foco em rentabilidade 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ 6º veículo a ser gerido pela equipe de gestão em conjunto ▶ Mais de R\$ 1,6 bilhão distribuídos em 15 ativos sob gestão atualmente ▶ Mais de 7.000 cotistas atendidos atualmente em 4 fundos ▶ Retornos históricos de até IPCA + 32% a.a. em ativos desinvestidos¹ 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Implementação recente do marco legal do saneamento básico ▶ Agenda de privatizações e <i>pipeline</i> no mercado secundário ▶ Perspectiva de compressão de taxas de juros nos próximos anos

Fonte: Abdió, XP Asset Management, Anbima, Banco Genial, Vortex, XP CCTVM, Lei 12.431/2011, Relatório Focus - 02/05/2022.
¹ Valor Arredondado. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Fundo apresentado, se constituído, conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Não há garantia de qualquer rentabilidade. Favor ler os "Disclaimers" no início da apresentação para informações adicionais. Fundos de investimento não contam com a garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou fundo garantidor de crédito - FGC.

O que é um Private Equity de Infraestrutura?

Visão Geral da Classe de Ativos

Investimento Típico

- Participações acionárias em SPEs ou *holdings*
- Risco durante a fase de construção (*greenfield*), com redução do risco após início de operação
- Investimento em capex, geração de caixa e alavancagem financeira

Governança

- Sociedades entre *players* financeiros e desenvolvedores
- Melhores práticas de gestão, ESG e *Compliance*
- Acordos de acionistas regendo relação de sócios e promovendo alinhamento de interesse

Eventos de Liquidez

- M&As e IPOs permitem saída dos investimentos
- Possibilidade de otimizações: estrutura de capital, governança corporativa e eficiência de implementação e operação

Fonte: XP Asset Management

Fundos de Investimento

Análise Comparativa¹

Ativo Prospecto	Debênture de Infraestrutura	FI Infra	FIP-IE Renda	Private Equity Infraestrutura	Ações	Private Equity Multiestratégia
Tributação ²	Isento no rendimento e ganho de capital	Isento no rendimento e ganho de capital	Isento no rendimento e ganho de capital	Isento no rendimento e ganho de capital	Isento no dividendo e 15% de I.R. sobre o ganho de capital	Isento no dividendo e 15% de I.R. sobre o ganho de capital
Estratégia	Renda	Renda	Renda	Ganho de Capital	Renda / Ganho de Capital	Ganho de Capital
Perfil de Risco						
Características	<ul style="list-style-type: none"> • Renda fixa • Risco concentrado 	<ul style="list-style-type: none"> • Renda fixa • Risco diversificado 	<ul style="list-style-type: none"> • Participação acionária • Dívidas estruturadas • Carteira diversificada 	<ul style="list-style-type: none"> • Participação acionária • Risco diversificado • Capital fechado 	<ul style="list-style-type: none"> • Participação acionária • Risco concentrado • Capital aberto 	<ul style="list-style-type: none"> • Participação acionária • Risco diversificado • Capital fechado

Nota: ¹Para mais informações, leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo. ² Fonte: Lei 12.431/2011, Lei 11.478 e Lei 9.250/1995 Tributação para pessoas físicas

Está exposto abaixo o resumo de referências contendo as fontes e respectivas datas de acesso mencionadas nas notas das ilustrações das seções 10 a 12:

Resumo de Referências

Referência	Links	Data de Acesso
1	https://valor.globo.com/impreso/noticia/2020/06/25/nova-lei-do-saneamento-passa-e-atrai-investidor.ghtml	28/06/2022
2	https://oglobo.globo.com/economia/pais-tera-de-investir-450-bi-em-dez-anos-para-ampliar-transmissao-geracao-de-energia-diz-ministro-1-24099313	28/06/2022
3	http://www.agenciainfra.com/blog/governo-preve-investimentos-de-quase-r-14-bilhoes-no-setor-portuario-nos-proximos-dois-anos/	28/06/2022
4	https://veja.abril.com.br/economia/concessoes-de-aeroportos-envolverao-investimento-de-r-88-bilhoes/	28/06/2022
5	https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2021/outubro/leilao-do-5g-deve-movimentar-r-169-bilhoes-em-investimentos	28/06/2022
6	https://www.abdib.org.br/2021/09/24/brasil-pode-atrair-r-36-trilhoes-em-investimentos-sustentaveis-mostra-estudo/	28/06/2022
7	https://www.mundodomarketing.com.br/noticias-corporativas/conteudo/253835/ihs-towers-adquire-o-negocio-de-1000-sites-da-skysites-no-brasil	28/06/2022
8	https://antigo.aneel.gov.br/transmissao4	28/06/2022
9	https://www.internetworldstats.com/stats.htm	28/06/2022
10	https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/aceessos	28/06/2022
11	https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2022/leilao-de-transmissao-01-2022-com-investimento-previsto-de-r-15-3-bilhoes-e-confirmado-para-30-de-junho#:~:text=LEIL%C3%83O-,Leil%C3%A3o%20de%20Transmiss%C3%A3o%2001%2F2022%2C%20com%20investimento%20previsto%20de%20R,confirmado%20para%2030%20de%20junho&text=0%20edita%20do%20Leil%C3%A3o%20de,pela%20Diretoria%20Colegiada%20da%20Ag%C3%Ancia	28/06/2022

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER DECLARAM QUE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM AS INFORMAÇÕES RELEVANTES NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS DA OFERTA, DO FUNDO, SUAS POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES, BEM COMO QUE O PROSPECTO FOI ELABORADO DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES.

O COORDENADOR LÍDER, O ADMINISTRADOR E O GESTOR DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I: ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

ANEXO II: 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO FUNDO

ANEXO III: 2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO FUNDO

ANEXO IV: REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO V: DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

ANEXO VI: DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO HANOON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por este instrumento particular, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora") resolve:

constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 578/16"), sob a forma de condomínio fechado, que se denominará HANOON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("Fundo");

(i) aceitar desempenhar as funções de instituição Administradora, na forma do regulamento do Fundo ("Regulamento");

(ii) aprovar a contratação da gestora, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM, como gestora do Fundo ("Gestora");

(iii) aprovar o Regulamento, que segue anexo a este instrumento de constituição;

(iv) designar, para fins do parágrafo 1º do artigo 33º da Instrução CVM nº 578/16, o Sr. Fausto Assis da Silva, responsável pelas operações do Fundo, designado para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;

(v) aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo ("Cotas"), composta por até 500 (quinhentas) Cotas, com valor nominal unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, na data de início, qual seja, a data da primeira integralização de Cotas ("Data de Início"), perfazendo o montante total de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As Cotas serão objeto de distribuição pública, realizada sob a forma de lote único e indivisível, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03" e "Oferta", respectivamente), sem a realização de qualquer esforço de venda por qualquer entidade integrante do sistema de distribuição; e

(vi) submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pela Instrução CVM nº 578/16, necessários à obtenção do registro de funcionamento do Fundo.

O presente Instrumento Particular de Constituição, assim como o Regulamento, está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874/2019, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

DocuSigned by:
Hansen Wanderley Pereira
Assinado por: MARCOS WANDERLEY PEREIRA 01425563783
CPF: 01425563783
Data/Hora da Assinatura: 29/11/2021 10:55:21 BRT

DocuSigned by:
Regiane Gabriela Gonçalves de S.A.
Assinado por: REGIANE GABRIELA GONCALVES DE SA 22831022860
CPF: 22831022860
Data/Hora da Assinatura: 29/11/2021 21:39:23 BRT

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA



**ANEXO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO HANOON FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

REGULAMENTO

DO

HANOON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Datado de 29 de novembro de 2021.

ÍNDICE

CAPÍTULO I.	O FUNDO	4
CAPÍTULO II.	OBJETIVOS DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	4
CAPÍTULO III.	REQUISITOS APLICÁVEIS À COMPANHIA INVESTIDA	6
CAPÍTULO IV.	ADMINISTRAÇÃO	7
CAPÍTULO V.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA	10
CAPÍTULO VI.	DA GESTÃO	11
CAPÍTULO VII.	DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	11
CAPÍTULO VIII.	DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	12
CAPÍTULO IX.	DAS COTAS: EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	14
CAPÍTULO X.	DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	17
CAPÍTULO XI.	DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO XII.	DOS ENCARGOS DO FUNDO	18
CAPÍTULO XIII.	DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	19
CAPÍTULO XIV.	DOS CONFLITOS DE INTERESSE	21
CAPÍTULO XV.	TRIBUTAÇÃO	21
CAPÍTULO XVI.	DISPOSIÇÕES FINAIS	22



REGULAMENTO DO HANOON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I. O FUNDO

Parágrafo 1º. O **HANOON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução nº CVM 578/16 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado ("Fundo").

Parágrafo 2º. O Fundo destina-se exclusivamente para o(a) Cotista.

Parágrafo 3º. Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo Diversificado Tipo 3". Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de mais da metade das Cotas emitidas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. Para fins da Instrução CVM nº 578/16, o Fundo é classificado na categoria FIP – Multiestratégia.

CAPÍTULO II. OBJETIVOS DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento definida neste Capítulo II, por meio de investimentos na aquisição direta de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, de forma que o Fundo venha a participar do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Investimento na Companhia Investida

Artigo 3º. O Fundo alocará seus recursos visando à participação no processo decisório da Companhia Investida, que se dará por uma das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações de emissão da Companhia Investida que integrem seu bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas da Companhia Investida; ou
- (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a efetiva influência na definição da política estratégica da Companhia Investida e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração da Companhia Investida.

Parágrafo 1º. O Fundo deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida.

Parágrafo 2º. O limite estabelecido no Parágrafo 1º acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 35º abaixo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento, se houver.



Parágrafo 3º. A Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM, após ultrapassado o prazo referido no Parágrafo 2º acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 4º. Para fins de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo 1º acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida;
 - b no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida; ou
 - c enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo 1º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 3º acima ultrapasse o prazo referido no Parágrafo 3º do Artigo 35º abaixo, a Administradora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira do Fundo; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista que tiver participado da última integralização, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, nos termos do §5º do artigo 11 da Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo 2º. Os recursos não investidos na forma do Parágrafo 1º acima deverão ser alocados em Ativos Líquidos.

Artigo 5º. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários na Companhia Investida, caso:

- (i) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, ou, ainda, o Cotista titular de cotas representantes de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, participem com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:



- a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Artigo 6º. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Artigo 5º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo 1º. O disposto no Artigo 6º acima não se aplica quando a Administradora e/ou a Gestora atuarem:

- (i) como administradora e/ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) como administradora e/ou gestora de fundo investido, desde que expreso neste Regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas neste Regulamento, a Administradora e/ou a Gestora também poderão participar do Fundo na qualidade de Cotistas.

Requisitos de Concentração e Investimento Conjunto

Artigo 7º. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida.

Derivativos

Artigo 8º. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Investida com o propósito de:
 - a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

CAPÍTULO III. REQUISITOS APLICÁVEIS À COMPANHIA INVESTIDA

Artigo 9º. Somente Ativos Alvo da Companhia Investida poderão ser objeto de investimento pelo Fundo.

Parágrafo Único. A Companhia Investida deverá observar as seguintes práticas de governança:



- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização ao Fundo de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução dos conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta de categoria A, obrigar-se formalmente, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nas alíneas anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º. As atividades de administração, gestão e controladoria das Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora.

Obrigações da Administradora

Artigo 11º. Incluem-se entre as obrigações da Administradora no tocante à administração e gestão do Fundo:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) os registros de cotista e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro ou lista de presença de cotista;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução nº 578/16;



- (iv)** elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução nº 578/16 e deste Regulamento;
- (v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii)** manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37, da Instrução CVM nº 578/16;
- (viii)** elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16;
- (ix)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (x)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xi)** fornecer ao Cotista que assim requerer, estudos e análises de investimento elaborados pela Gestora para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xii)** fornecer ao Cotista, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela Gestora que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xiii)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xiv)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xv)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da prestação dos serviços de gestão;
- (xvi)** firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (xvii)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no Artigo 3º acima, e assegurar as práticas de governança referidas no Parágrafo Único do Artigo 9º acima;
- (xviii)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xix)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;



(xx) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo.

Vedações da Administradora

Artigo 12º. É vedado à Administradora e a Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i)** receber depósitos em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a)** o disposto no Artigo 10 da Instrução CVM nº 578/16; ou
 - b)** nas modalidades permitidas pela CVM;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv)** vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 20 da Instrução CVM nº 578/16;
- (v)** prometer rendimento predeterminado aos Cotista;
- (vi)** aplicar recursos:
 - a)** na aquisição de direitos creditórios;
 - b)** na aquisição de imóveis; e
 - c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii)** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotista; e
- (viii)** praticar qualquer ato de liberalidade.

Taxa de Administração

Artigo 13º. A Administradora e a Gestora receberão, pelos serviços de administração, gestão de carteira das Cotas do Fundo, uma remuneração equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 1º. A Taxa de Administração devida à Administradora e a Gestora será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração será repartida entre a Administradora e a Gestora, nos termos do Contrato de Gestão. Adicionalmente, a Administradora pode estabelecer, nos termos de cada contrato firmado com cada prestador de serviço, que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.



Parágrafo 3º. O valor mencionado no *caput* será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE, ou por outro índice de vier a substituí-lo, contados da data da primeira integralização de cotas.

Taxa de Ingresso/Saída

Artigo 14º. O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

CAPÍTULO V. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Substituição da Administradora e/ou da Gestora

Artigo 15º. A Administradora e/ou a Gestora deixarão de prestar os serviços ao Fundo de que tratam esse Regulamento nas seguintes hipóteses:

- (i) Renúncia;
- (ii) descredenciamento pela CVM por descumprimento das normas vigentes; e
- (iii) destituição deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (I) imediatamente pela Administradora ou pelo cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (II) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (III) por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo 3º. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com os seus normativos internos e demais normas que regulam a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, nomear um administrador e/ou um gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou gestor para o Fundo.

Responsabilidade da Administradora e da Gestora

Artigo 16º. A Administradora e a Gestora responderão pelos prejuízos causados ao Cotista quando procederem comprovadamente com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, nos limites de suas respectivas competências.



CAPÍTULO VI. DA GESTÃO

Artigo 17º. A gestão da carteira do Fundo será exercida pela Gestora.

Poderes da Gestora

Artigo 18º. A competência para gerir a carteira do Fundo, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo, Ativos Líquidos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, caberão com exclusividade à Gestora, sem prejuízo dos poderes de representação do Fundo que cabem à Administradora e das demais disposições deste Regulamento

Parágrafo Único: O Fundo constitui a Gestora sua representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas neste Regulamento, outorgando-lhe os mais amplos poderes necessários para tanto.

Obrigações da Gestora

Artigo 19º. São obrigações da Gestora no tocante à gestão da carteira do Fundo:

- (i) selecionar os Ativos Alvo a serem adquiridos e/ou alienados pelo Fundo;
- (ii) praticar todos os atos necessários para performar a aquisição e/ou alienação de Ativos Alvo, podendo, inclusive, assinar boletins de subscrição da Companhia Investida;
- (iii) gerir os recursos relacionados às disponibilidades do Fundo, selecionando todos os Ativos Líquidos a serem adquiridos;
- (iv) indicar ao Fundo a contratação de quaisquer terceiros para defender os interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
- (v) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (vi) disponibilizar para o Fundo a Equipe-Chave, conforme perfil descrito neste Regulamento;
- (vii) decidir sobre qualquer decisão a ser tomada pelo Fundo na qualidade de acionista ou titular de qualquer Ativo Alvo, podendo isoladamente votar nas Assembleias Gerais de Acionistas ou de Debenturistas da Companhia Investida;
- (viii) supervisionar a performance do Fundo; e
- (ix) informar à Administradora caso verifique qualquer hipótese de potencial conflito de interesses.

Parágrafo Único: Faculta-se a participação da Gestora como cotista do Fundo.

CAPÍTULO VII. DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 20º. As atividades de custódia, controladoria, tesouraria, escrituração de Cotas do Fundo serão exercidas pela Custodiante.



Parágrafo Único: A Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo;
- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações do Fundo; e
- (iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

Artigo 21º. A Custodiante receberá pelos serviços de custódia, controladoria, tesouraria, escrituração, uma remuneração equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como um valor adicional fixo mensal de (i) R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por Cotista, observado o limite de 2.000 (dois mil) cotistas; (ii) R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por Cotista, observado o limite de 10.000 (dez mil) cotistas; e (iii) R\$ 0,40 (quarenta centavos) por Cotista, superado o número de 10.000 (dez mil) cotistas.

Parágrafo Único. A Taxa de Custódia devida ao Custodiante será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Artigo 22º. Sempre que aplicável, a remuneração será acrescida do (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração da Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); e (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescidos de custos de postagens).

Artigo 23º. Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo responderão pelos prejuízos causados ao Cotista quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 24º. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alteração do Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, e escolha de seus substitutos;
- (iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;



- (v) a emissão de novas cotas;
- (vi) o aumento na Taxa de Administração;
- (vii) a alteração no prazo de duração do Fundo;
- (viii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- (x) o requerimento de informações por parte do Cotista, observado o parágrafo único do art. 40, da Instrução CVM nº 578/16;
- (xi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora;
- (xiii) a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº 578/16 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos;
- (xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo; e
- (xv) alterar a classificação do Fundo nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Artigo 25º. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo; e
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo 1º. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Artigo 24º devem ser comunicadas ao cotista, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 2º. A alteração referida no inciso (iii) acima deve ser imediatamente comunicada ao Cotista.

Da Convocação

Artigo 26º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada ao Cotista, mediante carta ou correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.



Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelo Cotista.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Cotista.

Parágrafo 3º. A convocação da assembleia por solicitação do Cotista, conforme disposto no § 2º acima deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede;

Quórum de Instalação e Deliberação

Artigo 27º. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, a ser realizado pela Administradora junto ao Cotista do Fundo, correspondendo cada cota ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas no Artigo 26º acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 2º. Não obstante, o Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (via e-mail) encaminhada à Administradora, desde que esta receba o voto do Cotista com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral de Cotistas a que se refira o voto proferido na forma prevista neste item.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas constantes dos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xii), (xiii); (xiv) do artigo 23º e do 5º deste Regulamento dependerão de aprovação de Cotista que represente metade, no mínimo, das Cotas subscritas, exceto com relação ao inciso (xi), que dependerá de aprovação de Cotista que represente, no mínimo, 2/3 das Cotas subscritas.

Requisitos para Participação

Artigo 28º. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Eficácia das Deliberações

Artigo 29º. Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia Geral de Cotistas somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da Ata da Assembleia Geral de Cotistas, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.

CAPÍTULO IX. DAS COTAS: EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO



Das Cotas

Artigo 30º. O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Único. As características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo encontram-se descritas no Suplemento constante do Anexo II deste Regulamento.

Propriedade das Cotas

Artigo 31º. As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome do Cotista, junto à Custodiante, sendo que o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelo Cotista, conforme registros do Fundo.

Novas Emissões

Artigo 32º. O Fundo poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do Fundo na Companhia Investida de forma a manter seu valor econômico; (ii) a cobertura de eventuais contingências do Fundo; ou (iii) a recomposição do caixa do Fundo em montante suficiente para pagamento das despesas do Fundo.

Deliberação das Novas Emissões

Artigo 33º. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Único. As novas Cotas terão direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Do Boletim de Subscrição

Artigo 34º. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual constarão, entre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Cotas subscritas;
- (iii) preço de subscrição; e
- (iv) condições para integralização de Cotas.

Da Integralização das Cotas

Artigo 35º. As Cotas deverão ser integralizadas na forma e prazo estabelecidos no Suplemento, bem como no respectivo Boletim de Subscrição.



Parágrafo 1º. A integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional, mediante Transferência eletrônica disponível (TED) à conta corrente do Fundo.

Parágrafo 2º. O comprovante de TED, desde que devidamente compensado no prazo informado neste Regulamento, será prova de quitação e recibo de pagamento.

Parágrafo 3º. Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos na Companhia Investida até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data final de cada integralização de Cotas no Fundo.

Distribuição de Ganhos e Rendimentos do Fundo e Amortização

Artigo 36º. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos ao Cotista do Fundo sob a forma de dividendos, nos termos do Artigo 37º abaixo.

Artigo 37º. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista será feita de acordo com as seguintes regras:

- (i) todos os rendimentos oriundos dos Ativos Alvo serão pagos diretamente para o Fundo;
- (ii) na hipótese de desinvestimento, total ou parcial, os recursos obtidos, deduzidos os encargos e despesas do Fundo, serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas;
- (iii) a Administradora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da carteira do Fundo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do capital subscrito, para fazer frente aos encargos do Fundo;
- (iv) as amortizações serão realizadas, mediante orientação formal da Administradora, proporcionalmente no que diz respeito ao valor principal investido e os respectivos rendimentos; e
- (v) as amortizações poderão ser realizadas, a critério da Administradora, em moeda corrente nacional ou através da transferência ao Cotista da titularidade de Ativos Alvo, a valor de mercado.

Resgate das Cotas

Artigo 38º. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo.

Transferências das Cotas

Artigo 39º. As Cotas emitidas pelo Fundo poderão ser transferidas privadamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, observado disposto abaixo, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora e à Gestora. A Administradora e a Gestora atestarão o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.



Parágrafo 1º. As cotas do Fundo não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo no caso de:

- (i) decisão judicial ou arbitral;
- (ii) sucessão universal; e
- (iii) dissolução do cotista.

Parágrafo 2º. Caso após a cessão das Cotas o Fundo passe a ter mais do que 1 (um) Cotista, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Gera de Cotistas I de forma a deliberar pela alteração do Regulamento do Fundo, com o objetivo de adequar o seu texto à nova quantidade de titulares das Cotas.

CAPÍTULO X. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Exercício Social do Fundo

Artigo 40º. O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com início em no primeiro dia do mês março e término no último dia do mês de fevereiro.

Escrituração Contábil

Artigo 41º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas da Administradora, da Gestora e do Custodiante.

Demonstrações Financeiras do Fundo

Artigo 42º. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Valor Contábil das Cotas

Artigo 43º. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de quotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá suas quotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

Avaliação dos Ativos

Artigo 44º. No cálculo do valor da cota, os Ativos Alvo e os Ativos Líquidos serão avaliados pela Administradora.

CAPÍTULO XI. DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Forma de Liquidação



Artigo 45º. A liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez deverá ser feita, a critério da Administradora, por meio da venda dos Ativos Alvo ou por meio de recebimento de todos os valores investidos nos referidos Ativos Alvo e nos Ativos de Liquidez.

Da Liquidação do Fundo

Artigo 46º. O Fundo entrará em liquidação deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do seu patrimônio será atribuída ao Cotista, na proporção de cada Cotista, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º. Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela Administradora, o pagamento da liquidação do Fundo com ativos.

Parágrafo 2º. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do seu prazo de duração, da comunicação da Administradora ao Cotista sobre sua decisão de liquidação nos termos do Parágrafo 1º acima, ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo 3º. Após a divisão do patrimônio do Fundo, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados ao Cotista, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XII. DOS ENCARGOS DO FUNDO

Dos Encargos do Fundo

Artigo 47º. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Custódia e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora, desde que aprovadas pela Gestora:

- (i)** emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo;
- (ii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii)** despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos previstos na Instrução CVM nº 578/16, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;
- (iv)** despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
- (v)** honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do Fundo;



- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii)** parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix)** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (x)** inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;
- (xi)** com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii)** contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xiii)** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi)** gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo 1º. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. As despesas previstas neste artigo incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, quais sejam: (i) registro no(s) competente(s) cartório(s) de títulos e documentos; (ii) taxa de registro da ANBIMA; (iv) taxa de registro das Cotas na CETIP. Tais despesas serão passíveis de reembolso pelo Fundo, sem a necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, desde que incorridas nos 06 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

CAPÍTULO XIII. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Documentos do Fundo

Artigo 48º. No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo expressamente concordar com o conteúdo



deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

Divulgação de Documentos e Informações do Fundo

Artigo 49º. A Administradora deverá divulgar ao Cotista, ampla e imediatamente, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou carta, e manterá disponível em sua sede, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas do Fundo.

Parágrafo 1º. Todas as comunicações efetuadas por correios eletrônicos (e-mail) deverão conter as respectivas confirmações de recebimento dos destinatários dos mesmos.

Parágrafo 2º. A Administradora deverá remeter anualmente ao Cotista:

- (i) saldo do cotista em número de cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Informações Disponibilizadas para a CVM

Artigo 50º. A Administradora deve enviar ao Cotista, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora.

Parágrafo Único. A informação semestral referida no item (ii) acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Conformidade das Informações Divulgadas ou Apresentadas

Artigo 51º. As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolizado na CVM, conforme o caso.

Parágrafo 1º. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo que tenham sido divulgadas para o Cotista ou terceiros.

Parágrafo 2º. Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, o Fundo utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação no



qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

CAPÍTULO XIV. DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Dos Conflitos de Interesse

Artigo 52º. A Administradora, a Gestora e o Cotista deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de se encontrar(em) em uma situação de potencial ou efetivo conflito de interesse com o Fundo, deverão declarar-se conflitado(s) para a determinada situação ou operação do Fundo.

Parágrafo Único. A Administradora levará tal situação de potencial ou efetivo conflito de interesse a conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá analisar a situação e deliberar sobre operações que envolvam tal potencial conflito ou conflito propriamente dito.

CAPÍTULO XV. TRIBUTAÇÃO

Artigo 53º. O Fundo e seu cotista estão sujeitos às seguintes regras de tributação:

(i) Fundo:

a) IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta por cento) ao dia.

b) Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda.

(ii) Cotista do Fundo:

a) IOF/Títulos

As operações com as cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

b) IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento nas cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. A alíquota do IOF/Câmbio pode variar de 0% (zero por cento) até 25% (vinte e cinco por cento), conforme decisão do poder executivo.

c) Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável ao cotista tomará por base (I) a residência do cotista: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (II) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação: (a) a cessão ou alienação de cotas; (b) o resgate das cotas; e (c) a amortização das cotas.

(iii) Cotista Residente no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos, seja na cessão/alienação, resgate ou amortização de cotas serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento).

(iv) Cotista Residente no Exterior

Ao cotista residente e domiciliado no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução nº 2.689 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade localidade ("Paraíso Fiscal").

(v) Cotista Não Residentes em Paraíso Fiscal

Os ganhos e rendimentos auferidos nas cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo cotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das cotas do Fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, ou em caso do Fundo deter em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos). Nestes casos, os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

(vi) Cotista Residente em Paraíso Fiscal

O cotista Qualificado Residente em Paraíso Fiscal não se beneficia do tratamento descrito no item (ii) relativo ao Imposto de Renda, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável ao cotista do Fundo residente no Brasil.

CAPÍTULO XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**Do Termo de Adesão**

Artigo 54º. A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Fatores de Risco do Fundo

Artigo 55º. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora e do Custodiante acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo. Adicionalmente, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Único. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os principais riscos aplicáveis ao Fundo são:

(i) Risco de Crédito: Risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos de titularidade do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo;

(ii) Risco de Liquidez: Risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira de Investimento do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates ao Cotista do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados;

(iii) Risco de Mercado: Risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira de Investimentos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista;

(iv) Risco de Concentração: A carteira do Fundo poderá estar concentrada 100% (cem por cento) em Ativos Alvo de da Companhia Investida, o que torna maior a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tais emissoras;

(v) Riscos relacionados à Companhia Investida: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Investida, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Investida, (ii) solvência da Companhia Investida e (iii) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho

operacional da Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e o Cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento imobiliário. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e o Cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de acionista da Companhia Investida, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Caso a Companhia Investida seja uma companhia fechada, a Companhia Investida terá que adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, mas não estará obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas;

(vi) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos da Carteira de Investimentos do Fundo: A precificação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo deverá ser realizada de acordo com o Anexo IV. Referidos critérios de avaliação dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas do Fundo;

(vii) Riscos de Alteração na Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista: A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

(viii) Risco Relacionado à Destituição da Gestora: Nos termos deste Regulamento, a destituição da Gestora somente pode ser aprovada por votos que representem, pelo menos, mais da metade das Cotas emitidas. Tendo em vista esse quórum de deliberação a possibilidade de os Cotistas destituírem a Gestora estará limitada, de maneira que os Cotistas poderão estar incapacitados de destituir a Gestora caso os investimentos do Fundo não proporcionem o rendimento desejado pelos Cotistas;

(ix) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Líquidos, mudanças impostas aos Ativos Líquidos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Forma de Correspondência

Artigo 56º. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e o Cotista. Para tal, o Cotista compromete-se a manter seu cadastro sempre atualizado junto à Administradora.



Resolução de Conflitos

Artigo 57º. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer demandas relativas ao Fundo e/ou questões concernentes ao presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

* * * * *

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

" <u>Administradora</u> "	É a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009;
" <u>Assembleia Geral de Cotistas</u> "	É a assembleia geral de Cotistas de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento;
" <u>Ativos Alvo</u> "	São as ações e debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia Investida;
" <u>Ativos Líquidos</u> "	São (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósito bancários; (iii) operações compromissadas; e (iv) cotas de fundos de Renda Fixa e Referenciado DI de livre escolha da Administradora;
" <u>BACEN</u> "	É o Banco Central do Brasil;
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	É o documento que formaliza a subscrição das Cotas pelo Cotista;
" <u>CNPJ/MF</u> "	É o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>ANBIMA</u> "	Significa a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
" <u>Código ABVCAP/ANBIMA</u> "	Significa o " <i>Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE</i> " elaborado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e pela ABVCAP - Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital, disponível nesta data em: http://www.anbima.com.br/supervisao/arqs/cod_abvcap.pdf .
" <u>Companhia Investida</u> "	Significa a sociedade por ações e por cotas, nos termos da legislação em vigor
" <u>Contrato de Gestão</u> "	Significa o instrumento celebrado pelo Fundo e pela Gestora, com interveniência da Administradora, por meio do qual o Fundo contrata a Gestora para gerir a carteira do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;
" <u>Cotas</u> "	Correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo;
" <u>Cotista</u> "	É o Investidor Profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("ICVM 539/13") e posteriores alterações;

<u>"Custodiante"</u>	É a prestadora de serviço a ser contratada pela Administradora, observado o melhor custo-benefício entre três orçamentos apresentados por empresas com vasta experiência e atuação de longa data no segmento;
<u>"CVM"</u>	É a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Data de Início"</u>	É a data da primeira integralização de Cotas;
<u>"Dia(s) Útil(eis)"</u>	Entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;
<u>"Equipe Chave"</u>	É a equipe dedicada à gestão da carteira do Fundo composta por profissionais com experiência no desenvolvimento e gestão de investimento no setor de atuação da Companhia Investida;
<u>"Fundo"</u>	É o HANOON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado;
<u>"Gestora"</u>	É a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009;
<u>"Instrução CVM nº 578/16"</u>	É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM nº 400/03"</u>	É a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>"Oferta"</u>	É a oferta pública da Primeira Emissão de Cotas do Fundo, que será de 500 (quinhentas) Cotas e no montante total da Oferta de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
<u>"Primeira Emissão"</u>	É a primeira emissão de Cotas do Fundo, realizada sob a forma de lote único e indivisível, nos termos do artigo 5º, inciso II da Instrução CVM nº 400/03, com base nas características descritas no Suplemento;
<u>"Regulamento"</u>	É este regulamento do Fundo;
<u>"Suplemento"</u>	É o suplemento constante do Anexo I ao Regulamento contendo as características da Primeira Emissão;
<u>"Taxa de Administração"</u>	A taxa de administração devida à Administradora;
<u>"Termo de Adesão ao Regulamento"</u>	É o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor declara-se ciente e de acordo com relação à política de investimento e riscos do Fundo;

ANEXO II - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO

Montante Total da Emissão	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Quantidade de Classes	Única Classe
Quantidade Total de Cotas	500 (quinhentas)
Valor Unitário de Emissão	R\$ 1,00 (um real)
Prazo da Oferta	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que a CVM autorizar o funcionamento do Fundo.
Subscrição e Integralização de Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser subscritas exclusivamente pelo Cotista, sendo que a integralização deverá na medida das chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do envio da comunicação pela Administradora.
Distribuição	A distribuição de Cotas do Fundo será realizada sob a forma de lote único e indivisível, nos termos do artigo 5º, inciso II da Instrução CVM nº 400/03, sem a realização de qualquer esforço de venda por qualquer entidade integrante do sistema de distribuição;

ANEXO III - METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

Ativo	Fontes
Títulos Públicos	Os títulos serão apreçados de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
Títulos Privados	A metodologia de apreçamento de ativos privados obedece necessariamente ao Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
Ações	São utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia negociadas na BM&FBOVESPA. As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo custo de aquisição. Serão admitidas como alternativas de avaliação, a critério da Administradora: (a) quando possuírem como único ativo ações em investimento direto cotada em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o último balanço auditado da Companhia Investida, que será usado para atualizar os ativos circulantes e passivos da companhia avaliada e o investimento direto será atualizado pela última cotação de fechamento disponível na bolsa de valores, proporcionalmente à participação indireta nessa companhia; ou (b) contratação de empresa independente especializada e aprovada pela Administradora, nos termos da Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada, para determinação do valor econômico, devendo tais ativos passar a ser contabilizados pelo seu valor econômico.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO HANOON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Pelo presente instrumento particular a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **HANOON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.466.492/0001-80 ("Fundo"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição do Hanoon Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado em 29 de novembro de 2021, considerando que até a presente data o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas

RESOLVE:

1. Aprovar a reformulação do regulamento do Fundo, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I ao presente instrumento ("Regulamento");
2. Aprovar a alteração da classificação do Fundo da categoria "FIP – Multiestratégia" para "FIP – Infraestrutura", constante do Parágrafo 4º do Capítulo I do Regulamento, nos termos da Instrução CVM nº 578/16, passando os "Ativos Alvo" a serem identificados conforme abaixo:

"São as ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam, respectivamente, novos projetos de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação no território nacional, nos setores de: (i) energia; (ii) transporte; (iii) água e saneamento básico; (iv) irrigação; e (v) outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal."

3. Aprovar a alteração da denominação do Fundo, atualmente nominado como **HANOON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, e que passará a ser nominado **XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**.
4. Aprovar a alteração da gestão ativa da carteira do Fundo, atualmente realizada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, e a qual passará a ser efetuada pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98, habilitada para a administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 12.794, expedido em 21 de janeiro de 2013 ("Gestor").

São Paulo, 02 de março de 2022

DocuSigned by:
Renata Regina Vaquero
Assinado por: RENATA RUGNA VAQUERO:40593610890
CPF: 40593610890
Data/Hora da Assinatura: 02/03/2022 18:52:33 BRT

DocuSigned by:
Regiane Gabriela Gonçalves de S.A.
Assinado por: REGIANE GABRIELA GONCALVES DE SA:22831022860
CPF: 22831022860
Data/Hora da Assinatura: 02/03/2022 18:50:56 BRT

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADOR

ANEXO I

**REGULAMENTO DO XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA**

REGULAMENTO

DO

XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Datado de 02 de março de 2022.

ÍNDICE

CAPÍTULO I.	O FUNDO	4
CAPÍTULO II.	OBJETIVOS DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	4
CAPÍTULO III.	REQUISITOS APLICÁVEIS À COMPANHIA INVESTIDA	6
CAPÍTULO IV.	ADMINISTRAÇÃO	7
CAPÍTULO V.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA	10
CAPÍTULO VI.	DA GESTÃO	11
CAPÍTULO VII.	DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	11
CAPÍTULO VIII.	DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	12
CAPÍTULO IX.	DAS COTAS: EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	14
CAPÍTULO X.	DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	17
CAPÍTULO XI.	DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO XII.	DOS ENCARGOS DO FUNDO	18
CAPÍTULO XIII.	DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	19
CAPÍTULO XIV.	DOS CONFLITOS DE INTERESSE	21
CAPÍTULO XV.	TRIBUTAÇÃO	21
CAPÍTULO XVI.	DISPOSIÇÕES FINAIS	22



REGULAMENTO DO XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I. O FUNDO

Parágrafo 1º. O **XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução nº CVM 578/16 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado (“Fundo”).

Parágrafo 2º. O Fundo destina-se exclusivamente para o(a) Cotista.

Parágrafo 3º. Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 3”. Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de mais da metade das Cotas emitidas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. Para fins da Instrução CVM nº 578/16, o Fundo é classificado na categoria FIP – Infraestrutura.

CAPÍTULO II. OBJETIVOS DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento definida neste Capítulo II, por meio de investimentos na aquisição direta de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, de forma que o Fundo venha a participar do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Investimento na Companhia Investida

Artigo 3º. O Fundo alocará seus recursos visando à participação no processo decisório da Companhia Investida, que se dará por uma das seguintes maneiras:

- (i)** detenção de ações de emissão da Companhia Investida que integrem seu bloco de controle;
- (ii)** celebração de acordo de acionistas com outros acionistas da Companhia Investida; ou
- (iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a efetiva influência na definição da política estratégica da Companhia Investida e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração da Companhia Investida.

Parágrafo 1º. O Fundo deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida.

Parágrafo 2º. O limite estabelecido no Parágrafo 1º acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 35º abaixo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento, se houver.



Parágrafo 3º. A Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM, após ultrapassado o prazo referido no Parágrafo 2º acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 4º. Para fins de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo 1º acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida;
 - b no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida; ou
 - c enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo 1º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 3º acima ultrapasse o prazo referido no Parágrafo 3º do Artigo 35º abaixo, a Administradora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira do Fundo; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista que tiver participado da última integralização, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, nos termos do §5º do artigo 11 da Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo 2º. Os recursos não investidos na forma do Parágrafo 1º acima deverão ser alocados em Ativos Líquidos.

Artigo 5º. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários na Companhia Investida, caso:

- (i) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, ou, ainda, o Cotista titular de cotas representantes de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, participem com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:



- a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Artigo 6º. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Artigo 5º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo 1º. O disposto no Artigo 6º acima não se aplica quando a Administradora e/ou a Gestora atuarem:

- (i) como administradora e/ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) como administradora e/ou gestora de fundo investido, desde que expresso neste Regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas neste Regulamento, a Administradora e/ou a Gestora também poderão participar do Fundo na qualidade de Cotistas.

Requisitos de Concentração e Investimento Conjunto

Artigo 7º. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida.

Derivativos

Artigo 8º. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Investida com o propósito de:
 - a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

CAPÍTULO III. REQUISITOS APLICÁVEIS À COMPANHIA INVESTIDA

Artigo 9º. Somente Ativos Alvo da Companhia Investida poderão ser objeto de investimento pelo Fundo.

Parágrafo Único. A Companhia Investida deverá observar as seguintes práticas de governança:



- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização ao Fundo de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução dos conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta de categoria A, obrigar-se formalmente, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nas alíneas anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º. As atividades de administração, gestão e controladoria das Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora.

Obrigações da Administradora

Artigo 11º. Incluem-se entre as obrigações da Administradora no tocante à administração e gestão do Fundo:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) os registros de cotista e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro ou lista de presença de cotista;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução nº 578/16;



- (iv)** elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução nº 578/16 e deste Regulamento;
- (v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii)** manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37, da Instrução CVM nº 578/16;
- (viii)** elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16;
- (ix)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (x)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xi)** fornecer ao Cotista que assim requerer, estudos e análises de investimento elaborados pela Gestora para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xii)** fornecer ao Cotista, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela Gestora que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xiii)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xiv)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xv)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da prestação dos serviços de gestão;
- (xvi)** firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (xvii)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no Artigo 3º acima, e assegurar as práticas de governança referidas no Parágrafo Único do Artigo 9º acima;
- (xviii)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xix)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;



(xx) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo.

Vedações da Administradora

Artigo 12º. É vedado à Administradora e a Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i)** receber depósitos em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a)** o disposto no Artigo 10 da Instrução CVM nº 578/16; ou
 - b)** nas modalidades permitidas pela CVM;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv)** vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 20 da Instrução CVM nº 578/16;
- (v)** prometer rendimento predeterminado aos Cotista;
- (vi)** aplicar recursos:
 - a)** na aquisição de direitos creditórios;
 - b)** na aquisição de imóveis; e
 - c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii)** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotista; e
- (viii)** praticar qualquer ato de liberalidade.

Taxa de Administração

Artigo 13º. A Administradora e a Gestora receberão, pelos serviços de administração, gestão de carteira das Cotas do Fundo, uma remuneração equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 1º. A Taxa de Administração devida à Administradora e a Gestora será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração será repartida entre a Administradora e a Gestora, nos termos do Contrato de Gestão. Adicionalmente, a Administradora pode estabelecer, nos termos de cada contrato firmado com cada prestador de serviço, que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 3º. O valor mencionado no *caput* será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE, ou por outro índice de vier a substituí-lo, contados da data da primeira integralização de cotas.

Taxa de Ingresso/Saída

Artigo 14º. O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

CAPÍTULO V. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Substituição da Administradora e/ou da Gestora

Artigo 15º. A Administradora e/ou a Gestora deixarão de prestar os serviços ao Fundo de que tratam esse Regulamento nas seguintes hipóteses:

- (i) Renúncia;
- (ii) descredenciamento pela CVM por descumprimento das normas vigentes; e
- (iii) destituição deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (I) imediatamente pela Administradora ou pelo cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (II) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (III) por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo 3º. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com os seus normativos internos e demais normas que regulam a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, nomear um administrador e/ou um gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou gestor para o Fundo.

Responsabilidade da Administradora e da Gestora

Artigo 16º. A Administradora e a Gestora responderão pelos prejuízos causados ao Cotista quando procederem comprovadamente com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, nos limites de suas respectivas competências.



CAPÍTULO VI. DA GESTÃO

Artigo 17º. A gestão da carteira do Fundo será exercida pela Gestora.

Poderes da Gestora

Artigo 18º. A competência para gerir a carteira do Fundo, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo, Ativos Líquidos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, caberão com exclusividade à Gestora, sem prejuízo dos poderes de representação do Fundo que cabem à Administradora e das demais disposições deste Regulamento

Parágrafo Único: O Fundo constitui a Gestora sua representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas neste Regulamento, outorgando-lhe os mais amplos poderes necessários para tanto.

Obrigações da Gestora

Artigo 19º. São obrigações da Gestora no tocante à gestão da carteira do Fundo:

- (i) selecionar os Ativos Alvo a serem adquiridos e/ou alienados pelo Fundo;
- (ii) praticar todos os atos necessários para performar a aquisição e/ou alienação de Ativos Alvo, podendo, inclusive, assinar boletins de subscrição da Companhia Investida;
- (iii) gerir os recursos relacionados às disponibilidades do Fundo, selecionando todos os Ativos Líquidos a serem adquiridos;
- (iv) indicar ao Fundo a contratação de quaisquer terceiros para defender os interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
- (v) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (vi) disponibilizar para o Fundo a Equipe-Chave, conforme perfil descrito neste Regulamento;
- (vii) decidir sobre qualquer decisão a ser tomada pelo Fundo na qualidade de acionista ou titular de qualquer Ativo Alvo, podendo isoladamente votar nas Assembleias Gerais de Acionistas ou de Debenturistas da Companhia Investida;
- (viii) supervisionar a performance do Fundo; e
- (ix) informar à Administradora caso verifique qualquer hipótese de potencial conflito de interesses.

Parágrafo Único: Faculta-se a participação da Gestora como cotista do Fundo.

CAPÍTULO VII. DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 20º. As atividades de custódia, controladoria, tesouraria, escrituração de Cotas do Fundo serão exercidas pela Custodiante.



Parágrafo Único: A Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo;
- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações do Fundo; e
- (iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

Artigo 21º. A Custodiante receberá pelos serviços de custódia, controladoria, tesouraria, escrituração, uma remuneração equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como um valor adicional fixo mensal de (i) R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por Cotista, observado o limite de 2.000 (dois mil) cotistas; (ii) R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por Cotista, observado o limite de 10.000 (dez mil) cotistas; e (iii) R\$ 0,40 (quarenta centavos) por Cotista, superado o número de 10.000 (dez mil) cotistas.

Parágrafo Único. A Taxa de Custódia devida ao Custodiante será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Artigo 22º. Sempre que aplicável, a remuneração será acrescida do (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração da Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); e (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescidos de custos de postagens).

Artigo 23º. Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo responderão pelos prejuízos causados ao Cotista quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 24º. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alteração do Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, e escolha de seus substitutos;
- (iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;



- (v)** a emissão de novas cotas;
- (vi)** o aumento na Taxa de Administração;
- (vii)** a alteração no prazo de duração do Fundo;
- (viii)** a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix)** a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- (x)** o requerimento de informações por parte do Cotista, observado o parágrafo único do art. 40, da Instrução CVM nº 578/16;
- (xi)** a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xii)** a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora;
- (xiii)** a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº 578/16 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos;
- (xiv)** a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo; e
- (xv)** alterar a classificação do Fundo nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Artigo 25º. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM;
- (ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo; e
- (iii)** envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo 1º. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Artigo 24º devem ser comunicadas ao cotista, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 2º. A alteração referida no inciso (iii) acima deve ser imediatamente comunicada ao Cotista.

Da Convocação

Artigo 26º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada ao Cotista, mediante carta ou correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.



Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelo Cotista.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Cotista.

Parágrafo 3º. A convocação da assembleia por solicitação do Cotista, conforme disposto no § 2º acima deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede;

Quórum de Instalação e Deliberação

Artigo 27º. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, a ser realizado pela Administradora junto ao Cotista do Fundo, correspondendo cada cota ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas no Artigo 26º acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 2º. Não obstante, o Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (via e-mail) encaminhada à Administradora, desde que esta receba o voto do Cotista com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral de Cotistas a que se refira o voto proferido na forma prevista neste item.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas constantes dos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xii), (xiii); (xiv) do artigo 23º e do 5º deste Regulamento dependerão de aprovação de Cotista que represente metade, no mínimo, das Cotas subscritas, exceto com relação ao inciso (xi), que dependerá de aprovação de Cotista que represente, no mínimo, 2/3 das Cotas subscritas.

Requisitos para Participação

Artigo 28º. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Eficácia das Deliberações

Artigo 29º. Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia Geral de Cotistas somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da Ata da Assembleia Geral de Cotistas, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.

CAPÍTULO IX. DAS COTAS: EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO



Das Cotas

Artigo 30º. O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Único. As características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo encontram-se descritas no Suplemento constante do Anexo II deste Regulamento.

Propriedade das Cotas

Artigo 31º. As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome do Cotista, junto à Custodiante, sendo que o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelo Cotista, conforme registros do Fundo.

Novas Emissões

Artigo 32º. O Fundo poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do Fundo na Companhia Investida de forma a manter seu valor econômico; (ii) a cobertura de eventuais contingências do Fundo; ou (iii) a recomposição do caixa do Fundo em montante suficiente para pagamento das despesas do Fundo.

Deliberação das Novas Emissões

Artigo 33º. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Único. As novas Cotas terão direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Do Boletim de Subscrição

Artigo 34º. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual constarão, entre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Cotas subscritas;
- (iii) preço de subscrição; e
- (iv) condições para integralização de Cotas.

Da Integralização das Cotas

Artigo 35º. As Cotas deverão ser integralizadas na forma e prazo estabelecidos no Suplemento, bem como no respectivo Boletim de Subscrição.



Parágrafo 1º. A integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional, mediante Transferência eletrônica disponível (TED) à conta corrente do Fundo.

Parágrafo 2º. O comprovante de TED, desde que devidamente compensado no prazo informado neste Regulamento, será prova de quitação e recibo de pagamento.

Parágrafo 3º. Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos na Companhia Investida até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data final de cada integralização de Cotas no Fundo.

Distribuição de Ganhos e Rendimentos do Fundo e Amortização

Artigo 36º. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos ao Cotista do Fundo sob a forma de dividendos, nos termos do Artigo 37º abaixo.

Artigo 37º. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista será feita de acordo com as seguintes regras:

- (i) todos os rendimentos oriundos dos Ativos Alvo serão pagos diretamente para o Fundo;
- (ii) na hipótese de desinvestimento, total ou parcial, os recursos obtidos, deduzidos os encargos e despesas do Fundo, serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas;
- (iii) a Administradora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da carteira do Fundo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do capital subscrito, para fazer frente aos encargos do Fundo;
- (iv) as amortizações serão realizadas, mediante orientação formal da Administradora, proporcionalmente no que diz respeito ao valor principal investido e os respectivos rendimentos; e
- (v) as amortizações poderão ser realizadas, a critério da Administradora, em moeda corrente nacional ou através da transferência ao Cotista da titularidade de Ativos Alvo, a valor de mercado.

Resgate das Cotas

Artigo 38º. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo.

Transferências das Cotas

Artigo 39º. As Cotas emitidas pelo Fundo poderão ser transferidas privadamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, observado disposto abaixo, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora e à Gestora. A Administradora e a Gestora atestarão o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.



Parágrafo 1º. As cotas do Fundo não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo no caso de:

- (i) decisão judicial ou arbitral;
- (ii) sucessão universal; e
- (iii) dissolução do cotista.

Parágrafo 2º. Caso após a cessão das Cotas o Fundo passe a ter mais do que 1 (um) Cotista, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Gera de Cotistas I de forma a deliberar pela alteração do Regulamento do Fundo, com o objetivo de adequar o seu texto à nova quantidade de titulares das Cotas.

CAPÍTULO X. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Exercício Social do Fundo

Artigo 40º. O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com início em no primeiro dia do mês março e término no último dia do mês de fevereiro.

Escrituração Contábil

Artigo 41º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas da Administradora, da Gestora e do Custodiante.

Demonstrações Financeiras do Fundo

Artigo 42º. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Valor Contábil das Cotas

Artigo 43º. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de quotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá suas quotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

Avaliação dos Ativos

Artigo 44º. No cálculo do valor da cota, os Ativos Alvo e os Ativos Líquidos serão avaliados pela Administradora.

CAPÍTULO XI. DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Forma de Liquidação



Artigo 45º. A liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez deverá ser feita, a critério da Administradora, por meio da venda dos Ativos Alvo ou por meio de recebimento de todos os valores investidos nos referidos Ativos Alvo e nos Ativos de Liquidez.

Da Liquidação do Fundo

Artigo 46º. O Fundo entrará em liquidação deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do seu patrimônio será atribuída ao Cotista, na proporção de cada Cotista, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º. Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela Administradora, o pagamento da liquidação do Fundo com ativos.

Parágrafo 2º. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do seu prazo de duração, da comunicação da Administradora ao Cotista sobre sua decisão de liquidação nos termos do Parágrafo 1º acima, ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo 3º. Após a divisão do patrimônio do Fundo, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados ao Cotista, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XII. DOS ENCARGOS DO FUNDO

Dos Encargos do Fundo

Artigo 47º. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Custódia e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora, desde que aprovadas pela Gestora:

- (i)** emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo;
- (ii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii)** despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos previstos na Instrução CVM nº 578/16, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;
- (iv)** despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
- (v)** honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do Fundo;



- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii)** parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix)** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (x)** inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;
- (xi)** com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii)** contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xiii)** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi)** gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo 1º. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. As despesas previstas neste artigo incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, quais sejam: (i) registro no(s) competente(s) cartório(s) de títulos e documentos; (ii) taxa de registro da ANBIMA; (iv) taxa de registro das Cotas na CETIP. Tais despesas serão passíveis de reembolso pelo Fundo, sem a necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, desde que incorridas nos 06 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

CAPÍTULO XIII. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Documentos do Fundo

Artigo 48º. No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo expressamente concordar com o conteúdo



deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

Divulgação de Documentos e Informações do Fundo

Artigo 49º. A Administradora deverá divulgar ao Cotista, ampla e imediatamente, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou carta, e manterá disponível em sua sede, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas do Fundo.

Parágrafo 1º. Todas as comunicações efetuadas por correios eletrônicos (e-mail) deverão conter as respectivas confirmações de recebimento dos destinatários dos mesmos.

Parágrafo 2º. A Administradora deverá remeter anualmente ao Cotista:

- (i) saldo do cotista em número de cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Informações Disponibilizadas para a CVM

Artigo 50º. A Administradora deve enviar ao Cotista, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora.

Parágrafo Único. A informação semestral referida no item (ii) acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Conformidade das Informações Divulgadas ou Apresentadas

Artigo 51º. As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolizado na CVM, conforme o caso.

Parágrafo 1º. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo que tenham sido divulgadas para o Cotista ou terceiros.

Parágrafo 2º. Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, o Fundo utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação no



qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

CAPÍTULO XIV. DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Dos Conflitos de Interesse

Artigo 52º. A Administradora, a Gestora e o Cotista deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de se encontrar(em) em uma situação de potencial ou efetivo conflito de interesse com o Fundo, deverão declarar-se conflitado(s) para a determinada situação ou operação do Fundo.

Parágrafo Único. A Administradora levará tal situação de potencial ou efetivo conflito de interesse a conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá analisar a situação e deliberar sobre operações que envolvam tal potencial conflito ou conflito propriamente dito.

CAPÍTULO XV. TRIBUTAÇÃO

Artigo 53º. O Fundo e seu cotista estão sujeitos às seguintes regras de tributação:

(i) Fundo:

a) IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta por cento) ao dia.

b) Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda.

(ii) Cotista do Fundo:

a) IOF/Títulos

As operações com as cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

b) IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento nas cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. A alíquota do IOF/Câmbio pode variar de 0% (zero por cento) até 25% (vinte e cinco por cento), conforme decisão do poder executivo.

c) Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável ao cotista tomará por base (I) a residência do cotista: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (II) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação: (a) a cessão ou alienação de cotas; (b) o resgate das cotas; e (c) a amortização das cotas.

(iii) Cotista Residente no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos, seja na cessão/alienação, resgate ou amortização de cotas serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento).

(iv) Cotista Residente no Exterior

Ao cotista residente e domiciliado no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução nº 2.689 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade localidade ("Paraíso Fiscal").

(v) Cotista Não Residentes em Paraíso Fiscal

Os ganhos e rendimentos auferidos nas cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo cotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das cotas do Fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, ou em caso do Fundo deter em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos). Nestes casos, os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

(vi) Cotista Residente em Paraíso Fiscal

O cotista Qualificado Residente em Paraíso Fiscal não se beneficia do tratamento descrito no item (ii) relativo ao Imposto de Renda, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável ao cotista do Fundo residente no Brasil.

CAPÍTULO XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**Do Termo de Adesão**

Artigo 54º. A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Fatores de Risco do Fundo

Artigo 55º. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora e do Custodiante acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo. Adicionalmente, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Único. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os principais riscos aplicáveis ao Fundo são:

- (i) Risco de Crédito:** Risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos de titularidade do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo;
- (ii) Risco de Liquidez:** Risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira de Investimento do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates ao Cotista do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados;
- (iii) Risco de Mercado:** Risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira de Investimentos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista;
- (iv) Risco de Concentração:** A carteira do Fundo poderá estar concentrada 100% (cem por cento) em Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, o que torna maior a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tais emissoras;
- (v) Riscos relacionados à Companhia Investida:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Investida, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Investida, (ii) solvência da Companhia Investida e (iii) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros e outras formas de



remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e o Cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento imobiliário. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e o Cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de acionista da Companhia Investida, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Caso a Companhia Investida seja uma companhia fechada, a Companhia Investida terá que adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, mas não estará obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas;

(vi) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos da Carteira de Investimentos do Fundo: A precificação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo deverá ser realizada de acordo com o Anexo IV. Referidos critérios de avaliação dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas do Fundo;

(vii) Riscos de Alteração na Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista: A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

(viii) Risco Relacionado à Destituição da Gestora: Nos termos deste Regulamento, a destituição da Gestora somente pode ser aprovada por votos que representem, pelo menos, mais da metade das Cotas emitidas. Tendo em vista esse quórum de deliberação a possibilidade de os Cotistas destituírem a Gestora estará limitada, de maneira que os Cotistas poderão estar incapacitados de destituir a Gestora caso os investimentos do Fundo não proporcionem o rendimento desejado pelos Cotistas;

(ix) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Líquidos, mudanças impostas aos Ativos Líquidos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Forma de Correspondência



Artigo 56º. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e o Cotista. Para tal, o Cotista compromete-se a manter seu cadastro sempre atualizado junto à Administradora.

Resolução de Conflitos

Artigo 57º. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer demandas relativas ao Fundo e/ou questões concernentes ao presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2022.

* * * * *

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

<u>"Administradora"</u>	É a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009;
<u>"Assembleia Geral de Cotistas"</u>	É a assembleia geral de Cotistas de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento;
<u>"Ativos Alvo"</u>	São as ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam, respectivamente, novos projetos de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação no território nacional, nos setores de: (i) energia; (ii) transporte; (iii) água e saneamento básico; (iv) irrigação; e (v) outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal;
<u>"Ativos Líquidos"</u>	São (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósito bancários; (iii) operações compromissadas; e (iv) cotas de fundos de Renda Fixa e Referenciado DI de livre escolha da Administradora;
<u>"BACEN"</u>	É o Banco Central do Brasil;
<u>"Boletim de Subscrição"</u>	É o documento que formaliza a subscrição das Cotas pelo Cotista;
<u>"CNPJ"</u>	É o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>"ANBIMA"</u>	Significa a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
<u>"Código ABVCAP/ANBIMA"</u>	Significa o " <i>Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE</i> " elaborado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e pela ABVCAP - Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital, disponível nesta data em: http://www.anbima.com.br/supervisao/arqs/cod_abvcap.pdf .
<u>"Companhia Investida"</u>	Significa a sociedade anônima, de capital aberto ou fechado, nos termos da legislação em vigor;

" <u>Contrato de Gestão</u> "	Significa o instrumento celebrado pelo Fundo e pela Gestora, com interveniência da Administradora, por meio do qual o Fundo contrata a Gestora para gerir a carteira do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;
" <u>Cotas</u> "	Correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo;
" <u>Cotista</u> "	É o Investidor qualificado, nos termos da Instrução CVM nº 578/16 e o Investidor Profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("ICVM 539/13") e posteriores alterações;
" <u>Custodiante</u> "	É a prestadora de serviço a ser contratada pela Administradora, observado o melhor custo-benefício entre três orçamentos apresentados por empresas com vasta experiência e atuação de longa data no segmento;
" <u>CVM</u> "	É a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Início</u> "	É a data da primeira integralização de Cotas;
" <u>Dia(s) Útil(eis)</u> "	Entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;
" <u>Equipe Chave</u> "	É a equipe dedicada à gestão da carteira do Fundo composta por profissionais com experiência no desenvolvimento e gestão de investimento no setor de atuação da Companhia Investida;
" <u>Fundo</u> "	É o XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA , fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado;
" <u>Gestora</u> "	É a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98, com sede na Av. Chedid. Jafet, 75 Torre Sul 30º andar - São Paulo/SP, CEP 04551-060, habilitada para a administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 12.794, expedido em 21 de janeiro de 2013;
" <u>Instrução CVM nº 578/16</u> "	É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM nº 400/03</u> "	É a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
" <u>Oferta</u> "	É a oferta pública da Primeira Emissão de Cotas do Fundo, que será de 500 (quinhentas) Cotas e no montante total da Oferta de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
" <u>Primeira Emissão</u> "	É a primeira emissão de Cotas do Fundo, realizada sob a forma de lote único e indivisível, nos termos do artigo 5º, inciso II da Instrução CVM nº 400/03, com base nas características descritas no Suplemento;
" <u>Regulamento</u> "	É este regulamento do Fundo;
" <u>Suplemento</u> "	É o suplemento constante do Anexo I ao Regulamento contendo as características da Primeira Emissão;
" <u>Taxa de Administração</u> "	A taxa de administração devida à Administradora;



"Termo de Adesão ao Regulamento"

É o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor declara-se ciente e de acordo com relação à política de investimento e riscos do Fundo;

ANEXO II - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO

Montante Total da Emissão	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Quantidade de Classes	Única Classe
Quantidade Total de Cotas	500 (quinhentas)
Valor Unitário de Emissão	R\$ 1,00 (um real)
Prazo da Oferta	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que a CVM autorizar o funcionamento do Fundo.
Subscrição e Integralização de Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser subscritas exclusivamente pelo Cotista, sendo que a integralização deverá na medida das chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do envio da comunicação pela Administradora.
Distribuição	A distribuição de Cotas do Fundo será realizada sob a forma de lote único e indivisível, nos termos do artigo 5º, inciso II da Instrução CVM nº 400/03, sem a realização de qualquer esforço de venda por qualquer entidade integrante do sistema de distribuição;

ANEXO III - METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

Ativo	a. custo de aquisição; b. última cotação disponível; c. valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação;
Títulos Públicos	Os títulos serão apreçados de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
Títulos Privados	A metodologia de apreçamento de ativos privados obedece necessariamente ao Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
Ações	São utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia negociadas na BM&FBOVESPA. As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo custo de aquisição. Serão admitidas como alternativas de avaliação, a critério da Administradora: (a) quando possuírem como único ativo ações em investimento direto cotada em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o último balanço auditado da Companhia Investida, que será usado para atualizar os ativos circulantes e passivos da companhia avaliada e o investimento direto será atualizado pela última cotação de fechamento disponível na bolsa de valores, proporcionalmente à participação indireta nessa companhia; ou (b) contratação de empresa independente especializada e aprovada pela Administradora, nos termos da Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada, para determinação do valor econômico, devendo tais ativos passar a ser contabilizados pelo seu valor econômico.

ANEXO III

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO XP INFRA IV
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

CNPJ/ME nº 44.466.492/0001-80

Por este instrumento particular, **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("**Administrador**"), na qualidade de instituição administradora do **XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.466.492/0001-80 ("**Fundo**"), considerando que até a presente data o Fundo não teve suas cotas distribuídas, não possui patrimônio e não iniciou suas atividades,

RESOLVE:

- 1.** Contratar a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98 ("**Gestor**"), para a prestação dos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo;
- 2.** Contratar a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("**Coordenador Líder**") para realizar a distribuição pública das cotas classe A e cotas classe C da 1ª (primeira) emissão do Fundo, bem como autorizar que outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais sejam contratadas pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, por meio da assinatura de termo de adesão ao contrato de distribuição da Oferta;
- 3.** Considerando que não houve a efetiva emissão, oferta ou subscrição de cotas do Fundo nos termos aprovados no instrumento de constituição do Fundo ou no instrumento particular de alteração anterior a este, aprovar os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, para distribuição pública primária de, inicialmente, até 300.000 (trezentas mil) cotas da classe A ("**Cotas Classe A**") e cotas da classe C ("**Cotas Classe C**") e, em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como "**Cotas da Oferta**", ambas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), em sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C ("**Primeira Emissão**") (sendo para as Cotas Classe A, a "**Oferta Classe A**", e para as Cotas Classe C, a "**Oferta Classe C**", ambas em

conjunto referidas como "**Oferta**"), sendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe C em conjunto de, inicialmente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais (conforme definidas abaixo), observados os seguintes termos e condições:

- (a) Espécie de distribuição e regime de colocação: oferta pública sob regime de melhores esforços de colocação das Cotas da Oferta, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob a coordenação e distribuição do Coordenador Líder;
- (b) Início da Oferta: a Oferta das Cotas da Oferta somente será iniciada após a concessão de registro pela CVM e divulgação do anúncio de início e prospecto definitivo da Oferta, sendo que investidores somente serão acessados no âmbito da Oferta após a publicação do aviso ao mercado e prospecto preliminar da Oferta;
- (c) Preço unitário de emissão das Cotas da Oferta: o preço unitário de emissão das Cotas da Oferta é de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada Cota da Oferta;
- (d) Valor total previsto para a Oferta: montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe C, em conjunto, de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Montante Mínimo da Oferta e sem considerar as Cotas Adicionais;
- (e) Condições de subscrição e integralização: o pagamento de cada uma das Cotas Classe A e Cotas Classe C será realizado nos termos do Regulamento, com base em Chamadas de Capital (conforme definidas no Regulamento), as quais serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (f) Distribuição parcial: será admitida a distribuição parcial das Cotas da Oferta da Primeira Emissão no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas da Oferta, totalizando o montante mínimo de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta, e as Cotas da Oferta que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada, sendo o Fundo liquidado;
- (g) Aplicação mínima inicial: no âmbito da Oferta, cada investidor da Oferta Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 10 (dez) Cotas Classe A, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cada investidor da Oferta Classe C deverá subscrever o montante mínimo de 1.000 (mil) Cotas Classe C, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Aplicação Mínima Inicial**");

- (h) Cotas Adicionais: nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas da Oferta inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas da Oferta inicialmente ofertadas, conforme determinado de comum acordo entre o Gestor e o Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. A opção de lote adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A e na Oferta Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes;
- (i) Público Alvo da Oferta e Registro: a Oferta (i) será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, e (ii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e
- (j) Custos: os custos relacionados à Primeira Emissão e à Oferta serão arcados diretamente pelo Fundo.

4. Aprovar a nova versão do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), o qual passará a vigorar nos termos do **Anexo A**, alterando, sem limitação, os fatores de risco do Fundo, a política de investimentos do Fundo, a taxa de administração, taxa de performance e as regras aplicáveis às cotas do Fundo.

5. Praticar, bem como autorizar o Gestor a praticar, conforme o caso e observado o disposto no Regulamento e nos documentos da Oferta, todos e quaisquer atos necessários: **(i)** à atualização, perante os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo, e **(ii)** à concretização da Primeira Emissão e da Oferta e implementação das matérias constantes no presente ato.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado.

Este instrumento, com seu anexo, está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, sendo devidamente registrado junto à CVM.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
 CPF: 05638864717
 Papel: Procurador
 Hora de assinatura: 28/06/2022 | 19:08:30 BRT

Nome: Fabricio de Almeida

CPF 056.388.647-17

Cargo: Representante Legal

Assinado por: RENATA RUGNA VAQUEIRO:40593610890
 CPF: 40593610890
 Papel: Procuradora
 Data/Hora da Assinatura: 28/06/2022 | 18:43:27 BRT

Nome: Renata Rugna Vaqueiro

CPF 405.936.108-90

Cargo: Representante Legal

* * *

Anexo I
Regulamento do Fundo

**REGULAMENTO DO
XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 44.466.492/0001-80**

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022

SUMÁRIO

1	O FUNDO	7
2	OBJETIVO DO FUNDO.....	7
3	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO.....	8
4	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO.....	13
5	CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS	21
6	EMPRESA DE AUDITORIA	22
7	FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE	23
8	PATRIMÔNIO DO FUNDO	23
9	AS COTAS.....	24
10	EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS	25
11	AMORTIZAÇÃO DAS COTAS.....	32
12	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	33
13	CONSELHO DE SUPERVISÃO	37
14	ENCARGOS DO FUNDO.....	39
15	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	40
16	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO	40
17	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	42
18	TRIBUTAÇÃO.....	44
19	DISPOSIÇÕES GERAIS	45

ANEXOS

ANEXO I – Definições

ANEXO II – Fatores de Risco

ANEXO III – Modelo de Suplemento de Cotas

REGULAMENTO DO XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

1 O FUNDO

1.1 Forma de Constituição. O XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, é um fundo de investimento em participações da categoria “Infraestrutura”, consistente numa comunhão de recursos destinada à realização de investimentos de acordo com a sua Política de Investimentos, sendo regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 11.478, a Instrução CVM 578 e o Código ART.

1.1.1 Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

1.1.2 Prazo de Duração. O Fundo funcionará pelo prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por até mais 1 (um) ano por decisão do Gestor e, posteriormente, por até mais 1 (um) ano por decisão de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim (“Prazo de Duração”).

1.1.3 Público-alvo. O Fundo destina-se ao público-alvo aplicável a sua classificação conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado a Investidores Qualificados, que: (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez; e (c) busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável a classificação do Fundo, definida por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, este Regulamento será automaticamente alterado por meio de ato único do Administrador para a refletir o novo público-alvo aplicável.

1.1.4 Cotistas. As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas poderão participar como Cotistas.

1.1.5 Tipo ANBIMA. Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022, o Fundo se classifica como “Diversificado Tipo 2”. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único do Administrador para inclusão da classificação aplicável. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral de Cotistas, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim.

2 OBJETIVO DO FUNDO

2.1 Objetivo. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, através do investimento em Valores Mobiliários de Sociedades

Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE, e/ou, de forma complementar, em Ativos Financeiros, observados os percentuais de alocação descritos abaixo, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvos operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*). Os potenciais investimentos incluem, mas não se limitam a participações societárias e instrumentos de dívida, em conformidade com a Instrução CVM 578.

2.1.1 Será permitido ao Fundo a participação em licitações, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, inclusive através da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvos pré-operacionais constituídas para fins de participação em licitações.

2.1.2 O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

3 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

3.1 Critérios de Composição de Carteira. Observado o disposto no item 2.1 acima, o Fundo investirá prioritariamente em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE, sempre de acordo com a Política de Investimentos e de acordo com as disposições da Instrução CVM 578. Adicionalmente, o Gestor priorizará, porém não estará obrigado a realizar, investimentos nos setores de saneamento e energias renováveis.

3.1.1 O Fundo tem a seguinte Política de Investimentos:

- (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE que detenham participação nas Sociedades Alvo, observado que o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser investido em referidos Valores Mobiliários, sem prejuízo aos prazos para enquadramento previstos na Lei nº 11.478, na Instrução CVM 578 e nas demais leis e normas aplicáveis;
- (ii) o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo, direta ou indiretamente;
- (iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar representada por Ativos Financeiros, observados os percentuais mínimos previstos na Lei 11.478.

3.1.2 É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de:

- (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Investida com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- (ii) alienar as ações e/ou quotas de Sociedades Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.1.3 Os limites previstos na Política de Investimentos não serão aplicáveis durante o prazo de

aplicação dos recursos estabelecido no item 3.2 abaixo.

- 3.2 Prazo de Aplicação dos Recursos.** Observado o disposto no item 3.2.6 abaixo, os recursos aportados no Fundo na forma deste Regulamento deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (i) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, ou (ii) da data de encerramento da respectiva oferta de Cotas, caso a integralização seja à vista.
- 3.2.1** Até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo poderão ser aplicados em Ativos Financeiros, conforme disposto no item 4.8(iii).
- 3.2.2** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 3.2, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 3.2.3** Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido no Artigo 11 da Instrução CVM 578, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:
- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido Total;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 3.2.4** Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido no Artigo 11 da Instrução CVM 578 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 3.2, ou no item 3.2.7 abaixo, conforme o caso, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão do Fundo, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 3.2.5** Os valores indicados no item 3.2.4(ii) acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido Individual do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pelo Administrador para investimento de acordo com os termos deste Regulamento.
- 3.2.6** O Fundo terá o prazo previsto na legislação e regulamentações aplicáveis para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido neste Regulamento.
- 3.2.7** O prazo mencionado no item 3.2.6 acima também se aplica para a reversão de eventual

desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido.

3.3 Operações. Observada a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, o Fundo:

- (i) poderá realizar AFAC das Sociedades Investidas, observados os requisitos do item 3.3.2 abaixo;
- (ii) poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os termos do Artigo 13 da Instrução CVM 578, desde que compatíveis com sua Política de Investimento; e
- (iii) não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

3.3.2 O Fundo poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas abertas ou fechadas que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento;
- (ii) que o adiantamento represente, no máximo, (a) 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido Total e (b) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em conjunto com os Ativos Financeiros;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.4 Critérios Mínimos de Governança Corporativa. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas por meio de quaisquer procedimentos que assegurem ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma deste Regulamento, da Lei 11.478, Instrução CVM 578 e demais regulamentações aplicáveis.

3.4.1 A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes no sentido de aprovar referida dispensa; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido Total.

3.4.2 O limite de que trata o item 3.4.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados da data de cada integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

3.4.3 Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item 3.4.1(iii) por motivos alheios à vontade do Gestor no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

3.5 Práticas de Governança das Sociedades Alvo de Capital Fechado. As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.5.2 Os investimentos do Fundo em debêntures emitidas por Sociedades Alvo devem observar o disposto nesta Política de Investimento, bem como na Instrução CVM 578, no que for aplicável.

3.6 Custódia dos Ativos do Fundo. Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578.

3.7 Relação com Partes Relacionadas. Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, salvo por aprovação em assembleia geral de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou

- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeirada operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

3.7.2 Salvo por aprovação em assembleia geral de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 3.7(i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

3.7.3 Conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 44 da Instrução CVM 578, o disposto no item 3.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

3.8 Política de Coinvestimento. Para fins do disposto no Código ART e, observado o disposto nos itens abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo.

3.8.1 O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

3.8.2 Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por estas investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Neste sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

3.8.3 Os procedimentos e prazos para aceitação e demais condições das propostas de coinvestimento serão estabelecidas detalhadamente pelo Gestor, quando da apresentação da respectiva proposta de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo.

3.9 Período de Investimento e Desinvestimento do Fundo. O período de investimento será de 3 (três) anos contados a partir da Data de Início do Fundo ("**Período de Investimento**"), , observado as possibilidades de prorrogação do artigo 1.1.2, e observado ainda o disposto no item 12.1, sendo admitida a realização de desinvestimentos durante todo o Prazo de Duração. O período de desinvestimento será de 4 (quatro) anos a contar da data de encerramento do Período de Investimento, podendo ser maior ou menor conforme haja (i) a prorrogação do Período de Investimento, mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas, ou (ii) prorrogação do Prazo

de Duração do Fundo, nos termos previstos no item 1.1.2 deste Regulamento ("**Período de Desinvestimento**").

3.9.1 Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento poderão ser, a critério do Gestor, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, observado o Período de Investimento e o prazo de reinvestimento disposto no item 3.2.3 acima.

3.9.2 Excetua-se ao disposto nos itens 3.9 e 3.9.1, os investimentos em Valores Mobiliários durante o Período de Investimento, mas cujo desembolso deva ocorrer somente após o término do Período de Investimento. Os investimentos realizados nos termos deste 3.9.2 poderão ser efetuados no prazo de até 1 (um) ano após o encerramento do Período de Investimento.

4 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

4.1 Administrador do Fundo. O Fundo será administrado pelo Administrador.

4.2 Atribuições do Administrador. Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela assembleia geral de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor.

4.3 Obrigações do Administrador. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) registrar este Regulamento e os demais documentos do Fundo na CVM e/ou no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável;
- (ii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das assembleias gerais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas em assembleias gerais de Cotistas;
 - (d) os relatórios da Empresa de Auditoria sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na

Instrução CVM 578;

- (v) elaborar, em conjunto com o Gestor, conforme o caso, as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo, e relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578 e no presente Regulamento, que devem estar acompanhadas de parecer elaborado pelo Gestor a respeito das operações e resultados do Fundo;
- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (ii) deste item, até o término de tal procedimento;
- (vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- (ix) manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (x) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- (xi) cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xv) receber os respectivos recursos dos Cotistas;
- (xvi) prestar quaisquer outros serviços acordados entre o Administrador e o Gestor;
- (xvii) realizar Chamadas de Capital, mediante solicitação e em estrita observância às instruções do Gestor, observados os termos deste Regulamento;
- (xviii) atender solicitações no âmbito da auditoria externa do Fundo, fornecendo todas as informações necessárias para a elaboração das demonstrações financeiras do Fundo;
- (xix) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo; e
- (xx) repassar ao Fundo quaisquer vantagens ou benefícios de qualquer natureza, pagamentos, remunerações ou honorários relacionados às atividades ou investimentos do Fundo, exceto por sua Taxa de Administração.

4.3.2 O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da assembleia geral de Cotistas.

4.4 Prestadores de Serviços do Fundo. O Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (i) gestão da carteira do Fundo; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos; (v) distribuição de cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate de cotas; (vii) custódia dos Ativos Financeiros; (viii) auditoria do Fundo; e (ix) formador de mercado para as Cotas, observado o disposto abaixo.

- 4.4.1** Compete ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados no item 4.4, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado com a devida aprovação prévia do Gestor, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.
- 4.4.2** Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, referente aos itens (iii), (iv) e (v) no item 4.4, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM. Neste sentido, não haverá qualquer contrato estabelecendo a solidariedade entre o Administrador e o Gestor com relação às suas obrigações individuais perante o Fundo e/ou seus Cotistas.
- 4.4.3** Sem prejuízo do disposto no item 4.4.2 acima, o Administrador e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.
- 4.4.4** Para as atividades de (i) gestão da carteira do Fundo e (ii) distribuição das Cotas, o Administrador deverá contratar somente prestadores de serviço aderentes ao Código ART, observando as disposições do Código ART.
- 4.5** **Dispensa do Serviço de Custódia.** Caso seja dispensada a contratação de custodiante, na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii) cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.
- 4.6** **Identificação do Gestor.** A gestão da carteira do Fundo será realizada pelo Gestor.
- 4.7** **Atribuições do Gestor.** O Gestor tem poderes para, em nome do Fundo:
- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
 - (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido neste Regulamento; e
 - (iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.
- 4.8** **Obrigações do Gestor.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:
- (i) investir, em nome do Fundo, a seu critério, em Valores Mobiliários de emissão das

Sociedades Alvo, podendo para isso celebrar todos os documentos necessários para implementação dos investimentos;

- (ii) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos do Fundo, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos de acionistas e demais contratos ou acordos das Sociedades Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;
- (iii) alocar os recursos do Fundo não investidos em Valores Mobiliários em Ativos Financeiros;
- (iv) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo para investimento pelo Fundo, observados o objetivo e a Política de Investimentos do presente Regulamento;
- (v) preparar, fornecer aos Cotistas que assim requererem e ao Administrador e apresentar estudos e análises de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vi) executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta no presente Regulamento;
- (vii) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- (viii) fornecer aos Cotistas, no mínimo trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ix) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (x) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;
- (xii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas/quotistas das Sociedades Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;
- (xiii) assegurar as práticas de governança e a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo, na forma da regulamentação vigente;
- (xiv) cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão, conforme aplicável, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xvi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria relacionados aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;
- (xvii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, elaborado por terceiro independente, quando aplicável, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.
- (xviii) monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, bem como apresentá-lo ao Administrador quando solicitado por este; e
- (xix) solicitar ao Administrador a realização de Chamadas de Capital aos Cotistas do Fundo, observados os termos deste Regulamento.

4.8.1 Para fins do disposto no Código ART, o Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, com conhecimento no segmento de infraestrutura, objeto da Política de Investimento. A equipe-chave responsável pelo Fundo será composta por profissionais dos quadros do Gestor com a senioridade definida abaixo. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, tanto na área de infraestrutura quanto de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão do Fundo, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave do Gestor.

Equipe Chave	
Função	Número de Profissionais
Sócio	2
Associado	2
Analista	2

- 4.8.2** Aplicam-se ao Gestor as vedações previstas no item 4.15.
- 4.8.3** Sempre que forem requeridas pelos Cotistas informações na forma prevista nos itens (iv) e (vii) do item 4.8, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, considerando os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e/ou relativos a qualquer Sociedade Alvo na qual o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação. Adicionalmente, os Cotistas que solicitarem tais informações poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser solicitados a assinar um termo de confidencialidade, uma vez que as informações compartilhadas podem ser classificadas como informações confidenciais e sua divulgação pode apresentar riscos ao interesse e desempenho do Fundo.
- 4.8.4** O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste. A política de

exercício de voto utilizada pelo Gestor pode ser encontrada em https://assets.ctfassets.net/g1suhmqnhpv7/5CJ59ykQe5YbACJ7AeRnpb/14aad0b6252c4ae33714b569dbb984fe/Pol_tica_de_Exerc_cio_de_Direito_de_Voto_Unificada_XP_Asset_v.3.pdf.

- 4.9 Segregação das atividades do Administrador e Gestor.** O exercício das funções de administração e gestão do Fundo está segregado das demais atividades do Administrador e do Gestor e com estas não se confunde. O Administrador e o Gestor poderão continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pelas leis e regulamentações a eles aplicáveis.
- 4.10 Substituição do Administrador e do Gestor.** A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:
- (i) renúncia, mediante aviso endereçado a cada Cotista e à CVM;
 - (ii) destituição por deliberação da assembleia geral de Cotistas, regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o respectivo substituto; e/ou
 - (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.
- 4.10.2** Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do aviso enviado nos termos do inciso (i) do item 4.10, sob pena de liquidação do Fundo.
- 4.10.3** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, assembleia geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias de sua renúncia ou descredenciamento, sendo também facultada a convocação (i) imediata pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) imediata pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.
- 4.10.4** No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.
- 4.10.5** Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e paga de forma prioritária ao Gestor destituído sem Justa Causa de acordo com os termos previstos neste Regulamento.
- 4.10.6** Nas hipóteses de destituição com Justa Causa do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance.
- 4.10.7** Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador, este deverá enviar o quanto antes ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária do Fundo. Da mesma forma, em qualquer das hipóteses de

substituição do Gestor, este deverá enviar o quanto antes ao novo gestor do Fundo todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de gestão da carteira do Fundo.

4.11 Taxa de Administração. A Taxa de Administração, composta em conjunto pela Remuneração do Administrador (conforme abaixo definido) e pela Taxa de Gestão (conforme abaixo definido), será calculada sobre **(i)** o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; ou **(ii)** o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, sendo que: (a) para os Cotistas Classe A e os Cotistas Classe C incidirá a taxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (b) para os Cotistas Classe B incidirá a taxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, observado ainda, em qualquer das classes, o pagamento das remunerações mínimas, fixas e custos variáveis previstos nos item 4.12. e respectivos subitens, abaixo.

4.11.1 A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

4.11.2 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e /ou Gestor.

4.12 Remuneração do Administrador. Pelos serviços de administração, escrituração, custódia, tesouraria, processamento e controladoria do Fundo, o Administrador fará jus (A) a uma remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e (B) a remuneração anual prevista abaixo, observada uma remuneração mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensal, atualizada anualmente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo ("**Remuneração do Administrador**"):

Capital Comprometido Total (Período de Investimento) ou Patrimônio Líquido (Período de Desinvestimento) (em R\$)	Remuneração do Administrador (ao ano sobre o Capital Comprometido Total (Período de Investimento) ou Patrimônio Líquido (Período de Desinvestimento))
Até R\$ 400.000.00,00	0,12%
Acima de R\$ 400.000.00,00	0,08%

4.12.1 A Remuneração do Administrador, sempre que aplicável, será acrescida ainda dos seguintes custos variáveis devidas ao Custodiantes: **(i)** valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); **(ii)** valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); **(iii)** valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 1,00 (um real), acrescidos de custos de postagens); e **(iv)** valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem para participação e implementação das decisões tomadas em consulta formal ou assembleia geral de Cotistas.

4.12.2 O Fundo descontará diretamente da Remuneração do Administrador, uma taxa de custódia, a ser paga pelo Fundo ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, valor equivalente a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o **(i)** o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; e **(ii)** sobre o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, sendo devida uma remuneração mínima

mensal, correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a qual será atualizada anualmente com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo (“**Taxa de Custódia**”). Para fins de esclarecimento, a Taxa de Custódia está incorporada à Remuneração do Administrador.

4.12.3 Adicionalmente, será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração (“**Taxa de Set-Up**”), observado que o valor da Taxa de *Set-Up* não consumirá o valor mínimo mensal da Taxa de Administração, por ser um valor de pagamento único.

4.13 Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão durante o Prazo de Duração, correspondente a uma taxa mensal resultante da Taxa de Administração aplicável subtraída pela Remuneração do Administrador (“**Taxa de Gestão**”). Para os fins deste item, a Taxa de *Set-Up* não será considerada para o cálculo da Taxa de Gestão.

4.13.1 Taxa de Performance. Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance que corresponderá a 20% (vinte por cento) do capital distribuído aos Cotistas que exceder o capital investido corrigido pelo *Benchmark*, deduzido de distribuições passadas, conforme aplicável, e deverá ser paga por todos os Cotistas, sem distinção de classe (“**Taxa de Performance**”).

4.13.2 A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas.

4.14 Taxa de Ingresso e Saída. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou de saída.

4.15 Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixam de integralizar suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, de acordo com o quórum disposto no item 12.3(i)(c) deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 578;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;

- (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no item 3.1 deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo;
- (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (ix) negociar com ativos financeiros e/ou outras modalidades de investimento não previstos neste Regulamento.

4.15.1 Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item 4.15(iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

5 CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

5.1 Custodiante. A custódia dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo será exercida pelo Custodiante. O Custodiante prestará ainda os serviços de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e escrituração das Cotas de emissão do Fundo.

5.2 Obrigações do Custodiante. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na conta corrente do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a conta corrente do Fundo, de acordo com as instruções do Administrador;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na conta corrente do Fundo;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da conta corrente do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes da carteira do Fundo, com base nas informações e cópia dos documentos disponibilizados pelo Administrador, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da

carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;

- (x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido do Fundo; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo, conforme orientações do Administrador, com base nas informações e cópia dos documentos previamente disponibilizados, observados os prazos e procedimentos definidos no respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto no item 4.3(ix) acima, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Administrador, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira do Fundo;
- (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando os para o Administrador e o Gestor;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva conta corrente do Fundo;
- (xvi) debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo, conforme solicitação do Administrador;
- (xvii) efetuar, conforme instrução do Administrador, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais;
- (xviii) fazer, conforme instrução do Administrador, a retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível
- (xix) fornecer ao Administrador qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante; e
- (xx) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda, quando aplicável.

6 EMPRESA DE AUDITORIA

6.1 Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador.

6.1.1 Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo. Fica desde já estabelecido que o primeiro exercício social do Fundo não será necessariamente auditado,

conforme permitido pelo Artigo 50, Parágrafo Primeiro, da Instrução CVM 578.

7 FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

7.1 Fatores de Risco. O Fundo, sua carteira, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no **Anexo II** a este Regulamento. O Administrador, o Distribuidor e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

7.2 Conflitos de Interesse. No momento da subscrição ou aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá comunicar ao Administrador a eventual existência de conflitos de interesses presentes e potenciais com relação ao Fundo, sendo certo que a assembleia geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse, nos termos deste item 7.2 e do item 12.1(xiv) abaixo. Caso deliberada a existência de conflito de interesses pela assembleia geral de Cotistas, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

7.2.1 Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo. Na data deste Regulamento, o Administrador e o Gestor declaram que têm completa independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador e o Gestor deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que configure conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

8 PATRIMÔNIO DO FUNDO

8.1 Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo é constituído pela soma (i) do caixa disponível, (ii) do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades, incluindo os encargos do Fundo (“**Patrimônio Líquido**”).

8.2 Avaliação das Cotas. A avaliação das Cotas será feita pelo Administrador diariamente, utilizando-se, na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os seguintes critérios e metodologias.

- (i) observada a hipótese do item (iv) abaixo, os valores mobiliários sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados por um dos seguintes métodos (a) pelo custo de aquisição; ou (b) pelo seu valor econômico, determinado por laudo elaborado por empresa independente especializada;
- (ii) os valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias;
- (iii) caso quaisquer valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado não tenham sido negociados nos últimos 90 (noventa) dias, o valor de tais valores mobiliários deverá ser avaliado pelo valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação;

- (iv) debêntures de Sociedades Alvo serão sempre avaliadas pelo valor do principal acrescido da remuneração incorrida, calculada *pro rata temporis*, nas condições constantes da respectiva escritura de emissão; e
- (v) os títulos de renda fixa serão avaliados nos termos do manual de marcação a mercado do Administrador.

9 AS COTAS

9.1 Características gerais. As Cotas corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578.

9.1.1 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

9.2 Resgate das Cotas. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

9.3 Classes de Cotas. Inicialmente, as Cotas do Fundo serão divididas em 4 (quatro) classes, a saber: (i) as Cotas de classe A, com as características previstas no item (I) abaixo (“**Cotas Classe A**”); (ii) as Cotas de classe B, com as características previstas no item (II) abaixo (“**Cotas Classe B**”); (iii) as Cotas de classe C, com as características previstas no item (III) abaixo (“**Cotas Classe C**”); e (iv) as Cotas de classe D, com as características previstas no item (IV) abaixo (“**Cotas Classe D**”, e em conjunto com as Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, referidas como “**Cotas**”).

(i) **Cotas Classe A.** As Cotas Classe A:

- (a) serão subscritas por Investidores Qualificados com investimento inicial no Fundo inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que os Investidores Qualificados subscritores de Cotas Classe A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital definido no item 10.12.1 deste Regulamento, observado ainda que as Cotas Classe A serão inicialmente objeto da Primeira Emissão, sem prejuízo de novas emissões de Cotas dessa mesma classe na forma prevista neste Regulamento;
- (b) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, sendo 1 (um) voto por Cota, que correspondem aos mesmos direitos políticos conferidos à Cota Classe B e Cotas Classe C;
- (c) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, sujeito aos termos previstos nos itens 4.11, 4.12 e 4.13; e
- (d) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

(ii) **Cotas Classe B.** As Cotas Classe B:

- (a) serão subscritas por Investidores Qualificados que se comprometam a realizar investimentos no Fundo em montante igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado ainda que as Cotas Classe B não serão inicialmente objeto da Primeira Emissão, podendo ser emitidas a qualquer tempo, em uma ou mais emissões, após o encerramento da Primeira Emissão;

- (b) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, sendo 1 (um) voto por Cota, que correspondem aos mesmos direitos políticos conferidos à Cota Classe A e Cotas Classe C;
 - (c) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, sujeito aos termos previstos nos itens 4.11, 4.12 e 4.13; e
 - (d) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.
- (iii) **Cotas Classe C.** As Cotas Classe C:
- (a) serão subscritas por Investidores Qualificados com investimento inicial no Fundo igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as quais serão inicialmente objeto da Primeira Emissão, sem prejuízo de novas emissões de Cotas dessa mesma classe na forma prevista neste Regulamento;
 - (b) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, sendo 1 (um) voto por Cota, que correspondem aos mesmos direitos políticos conferidos à Cota Classe A e Cotas Classe B;
 - (c) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, sujeito aos termos previstos nos itens 4.11, 4.12 e 4.13; e
 - (d) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.
- (iv) **Cotas Classe D.** As Cotas Classe D:
- (a) será a classe de cotas destinada para as Cotas Convertidas, destinadas exclusivamente à operacionalização da conversão e amortização integral compulsória, não podendo ser subscritas e as quais não serão objeto de emissão do Fundo, conforme disposto no item 10.15.1 deste Regulamento.
 - (b) não conferem direito a voto em assembleia geral de Cotista, ou quaisquer outros direitos políticos aos seus titulares;
 - (c) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, considerando sua respectiva classe de Cota antes da conversão para as Cotas Convertidas; e
 - (d) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação, considerando sua respectiva classe de Cota antes da conversão para as Cotas Convertidas, em relação ao Patrimônio Líquido.

10 EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

10.1 Emissão, Subscrição e Integralização de Cotas. A primeira emissão de Cotas compreenderá a emissão de até 300.000 (trezentas mil) Cotas Classe A e Cotas de Classe C em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C, sem considerar o lote adicional de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe C eventualmente emitidas e serão objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, deliberada pelo Administrador, sem necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas (“**Primeira Emissão**”).

- 10.2 Valor Unitário.** As Cotas da Primeira Emissão terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), e serão subscritas e integralizadas por seu preço de emissão
- 10.3 Custo de Distribuição.** Em cada distribuição de Cotas, independentemente de sua classe, realizada por meio de oferta pública, seja nos termos da Instrução CVM 400 ou nos termos da Instrução CVM 476, poderá ser cobrado o custo unitário de distribuição, variável para cada emissão e oferta de Cotas, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas emitidas de cada classe objeto da oferta, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito de tal oferta, e destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas de uma dada classe, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas, bem como dos demais custos relacionados à respectiva oferta, nas datas e na forma indicadas nos documentos da respectiva oferta.
- 10.3.1** O custo unitário de distribuição aplicável a cada oferta será fixado (i) pelo Administrador e pelo Gestor, em alinhamento com o Distribuidor da respectiva oferta, no âmbito de emissões subsequentes a Primeira Emissão, no âmbito do Capital Autorizado; ou (ii) pela assembleia geral de Cotistas na hipótese de emissões acima do Capital Autorizado.
- 10.3.2** A Primeira Emissão não contará com custo unitário de distribuição, sendo os valores relativos à distribuição das Cotas referente a Primeira Emissão arcadas pelo diretamente pelo Fundo.
- 10.4 Investimento Inicial Mínimo por Cotista.** Cada ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva oferta de Cotas, contudo não existira valor mínimo a ser mantido no Fundo.
- 10.5 Patrimônio Inicial Mínimo.** O patrimônio inicial mínimo do Fundo, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do Fundo, após a Primeira Emissão, será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
- 10.6 Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas.** O Fundo terá um capital autorizado de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“**Capital Autorizado**”), podendo, portanto, a critério exclusivo do Gestor, emitir, observado o disposto no item 10.6.5 abaixo, (i) novas Cotas de quaisquer classes já existentes, (ii) Cotas de novas classes, além daquelas previstas no item 9.3. acima; e (iii) Cotas de novas classes, além daquelas previstas no item 9.3 acima, com características distintas das Cotas (“**Novas Cotas**”), até o referido limite, independentemente da aprovação em assembleia geral de Cotistas, por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 ou nos termos da Instrução CVM 476, ou por meio de colocação privada de Cotas, observada a regulamentação aplicável.
- 10.6.1** As Novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.
- 10.6.2** Caso o Gestor aprove a emissão de Novas Cotas, este deverá comunicar o Administrador que, por sua vez, formalizará a emissão das Novas Cotas através de ato do Administrador e notificará os Cotistas acerca dos termos e condições que serão observados na emissão e distribuição de Novas Cotas, bem como as características da nova classe de Cotas, se for o caso;
- 10.6.3** O preço de emissão das Novas Cotas será fixado a critério do Gestor com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, desde que o

valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; **(iii)** na soma do valor de aquisição dos ativos detidos pelo Fundo, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do *Benchmark*; ou **(iv)** na soma do valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos demais casos, o preço de emissão das Novas Cotas deverá ser fixado por meio de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

10.6.4 As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela assembleia geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste Regulamento.

10.6.5 As Novas Cotas de classes já existentes assegurarão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros idênticos aos das Cotas já existentes, conforme sua respectiva classe. As Novas Cotas de novas classes poderão ter direitos políticos e econômico-financeiros diferentes aos das Cotas de classes já existentes, incluindo, mas não se limitando a possibilidade de atribuição de Taxa de Administração e da Taxa de Performance distintas, conforme definição do Gestor.

10.7 Colocação Privada de Cotas. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que cumpridos os requisitos dispostos na regulamentação aplicável, a emissão poderá não ser considerada uma oferta pública de Cotas, devendo o Administrador, observando as instruções do Gestor, emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

10.8 Oferta Pública de Cotas. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada também a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos descritos no item acima, tal emissão será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 476, ou outras regras aplicáveis que venham a sucedê-las e em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

10.9 Direito de Preferência. Os Cotistas do fundo não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas com relação à sua respectiva classe de Cotas ou em relação às demais classes de Cotas.

10.10 Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, assinado pelo subscritor e autenticado pelo Administrador, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão a este Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e itens das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à Política de Investimentos e aos fatores de risco constantes no Anexo II deste Regulamento.

10.10.1 As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição.

10.10.2 O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas lá previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

10.11 Chamadas de Capital. O Administrador, consideradas as recomendações do Gestor, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido Individual, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da correspondência. O Administrador deverá enviar a notificação de Chamada de Capital aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelo Gestor.

10.11.1 As Chamadas de Capital serão feitas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, na forma prevista no item 9.24, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido Individual de cada Cotista.

10.12 Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Cotas Classe A. Os investidores que subscreverem Cotas Classe A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos a serem estabelecidos neste Regulamento especialmente no item 10.12.1 e seguintes abaixo, nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

10.12.1 Os Cotistas Classe A subscreverão e integralizarão cotas do Fundo DI que permanecerão irrevogável e irrevogavelmente vinculadas à obrigação de integralização das Cotas Classe A subscritas, e outorgarão poderes para que o Distribuidor, utilize os recursos decorrentes do Fundo DI para efetuar tempestivamente as integralizações das Cotas Classe A em cada Chamada de Capital do Fundo.

10.12.2 Manutenção de Recursos no Fundo DI. Na data da Chamada de Capital, o Cotista Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do Capital Comprometido Individual por ele subscrito, em moeda corrente nacional, que será aplicado em um ou mais fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555, geridos pela **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), na cidade e estado de São Paulo, CEP 04543-907, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020, especialmente constituídos para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, os quais se encontrarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital indicado no item 10.12.1 deste Regulamento ("**Fundo DI**"), fundo aberto administrado pela Administradora, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores de Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão e subseqüentes, conforme aplicável. Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Classe A subscritas pelo Cotista Classe A serão mantidos, integralmente, no Fundo DI e, a cada Chamada de Capital realizada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, as cotas do Fundo DI serão, de tempos em tempos, resgatadas pelo Distribuidor, com exclusiva finalidade e no volume necessário para atender à respectiva Chamada de Capital, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional do Cotista Classe A, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de Cotistas ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável. Em razão do disposto acima, o Cotista Classe A passará a ser, além de Cotista do Fundo, também cotista do Fundo DI,

sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no termo de adesão e regulamento do Fundo DI (“**Regulamento do Fundo DI**”).

10.12.3 Período de Lock-Up. O Cotista Classe A contará com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das Cotas Classe A que detiver no Fundo DI, sendo que tal período de carência durará pelo prazo do Período de Investimento, qual seja, 3 (três) anos contados da Data de Início do Fundo, durante o qual o Cotista Classe A não poderá solicitar o resgate das cotas que detiver no Fundo DI (“**Período de Lock-Up**”). O Período de Lock-Up do Fundo DI poderá ser prorrogado: **(i)** em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo DI, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo nos termos deste Regulamento; e **(ii)** em relação aos valores necessários, até o limite do capital subscrito pelo Cotistas Classe A, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto: (a) o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (b) investimentos aprovados pela gestora do Fundo DI previamente ao encerramento do período de investimento do Fundo DI, porém cuja negociação de termos e condições não tenha sido concluída durante o período de investimento do Fundo DI; (c) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o Período de Investimento; e (d) pagamento de despesas ordinárias de custeio do Fundo.

10.12.4 Resgates das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto no item acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de *Lock-Up*, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação do Gestor ao Distribuidor. Neste caso, o Distribuidor realizará o resgate das cotas do Fundo DI em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pelo Administrador, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de Cotistas ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

10.12.5 Resgate Compulsório. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos dos Compromissos de Investimento e deste Regulamento: o que ocorrer por último, entre: (i.1) o Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento, salvo orientação diversa do Gestor e do Administrador, e (i.2) o Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término do Período de Investimento; ou no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o Cotista Classe A tiver integralizado a totalidade de suas Cotas no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item.

10.13 Integralização das Cotas. As Cotas serão integralizadas mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, caso aplicável, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de

Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no item 10.12 acima.

10.13.1 Será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, bem como que tais títulos e valores mobiliários estejam em linha com os termos da Política de Investimentos e sejam passíveis de compor a carteira do Fundo, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira do Fundo no momento da integralização.

10.14 Cotista Inadimplente. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data de integralização informada pelo Administrador na respectiva Chamada de Capital, não sanada no prazo previsto no 10.14.2 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente:

- (i) configuração do Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista Inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IGP-M, *pro rata temporis*, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido;
- (ii) perda do direito de voto nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo em relação à parcela subscrita e não integralizada das respectivas Cotas;
- (iii) direito do Fundo de utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes até o limite de seus débitos; e
- (iv) direito de alienação compulsória, pelo Administrador, das Cotas não integralizadas devidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo. Nesses casos, as Cotas serão transferidas pelo valor representativo das Cotas sobre o Patrimônio Líquido, descontado de 10% (dez por cento).

10.14.2 Os atos referidos no item 10.14 acima serão exercidos pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de integralização.

10.15 Limite de Participação. O Administrador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação (conforme definido abaixo). Caso seja identificado que determinado Cotista é titular de Cotas em montante superior ao Limite de Participação, tal Cotista será notificado pelo Administrador e serão iniciados os procedimentos descritos no item 10.15.1 e seguintes.

10.15.1 Caso um Cotista venha a deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas ("**Limite de Participação**"), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas assembleias gerais de Cotistas e/ou consultas formais; (b) receber pagamentos de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, se for o caso; e (c) receber os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo.

10.15.2 Adicionalmente ao disposto no item 10.15.1 acima, caso o Cotista não aliene suas Cotas que excederem o Limite de Participação ("**Cotas Excedentes**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata este item 10.15, o

Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas ou de autorização do respectivo Cotista, a conversão das referidas Cotas que excederem o Limite de Participação em Cotas Classe D, na proporção de 1 (uma) Cota para 1 (uma) Cota Classe D, até que a participação de referido Cotista seja reduzida a 30% (trinta por cento) das Cotas Classe A, Cotas Classe B e /ou Cotas Classe C (ou, ainda, novas classes de cotas a serem emitidas futuramente pelo Fundo), conforme aplicável, sendo que a participação do referido Cotista que corresponder ao excedente do Limite de Participação, serão alocadas nas Cotas Classe D. As Cotas Classe D objeto da conversão (“**Cotas Convertidas**”) serão compulsória e integralmente amortizadas pelo Administrador, na forma prevista no item 10.15.5 abaixo, e automaticamente canceladas, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas. Nesse caso, as Cotas Convertidas serão amortizadas pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas Convertidas, apurado na respectiva data de conversão.

- 10.15.3** Sem prejuízo do direito do Administrador de efetuar a conversão de forma compulsória e automática, conforme previsto acima, para fins de implementação das disposições do item 10.15.2 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no momento da verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado, mediante comunicação do Administrador, solicitarem, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 10.15.2 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas Excedentes para Cotas de outra classe, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) até seu cancelamento nos termos deste item 10.15. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização indicada neste item 10.15.3 deverá ser considerada concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas Convertidas do respectivo Cotista.
- 10.15.4** Após envio do pedido de conversão mencionada no item 10.15.3, as Cotas Excedentes serão convertidas em Cotas Convertidas mediante autorização do Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira realizada nos termos previstos neste Regulamento, processada diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), conforme determinação do Administrador, observados os termos deste Regulamento. As Cotas Convertidas serão automaticamente canceladas e o pagamento aos Cotistas a título de amortização das Cotas Convertidas será realizado na forma prevista no item 10.15.5 abaixo.
- 10.15.5** O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Convertidas será pago em moeda corrente, em uma parcela no mesmo dia de sua conversão ou em mais parcelas no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Convertidas na data do pagamento da amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma (i) de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, e (ii) do valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima para o pagamento integral das Cotas Convertidas amortizadas no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo remanescente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste item 10.15.5, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido ao

respectivo Cotista.

10.16 Negociação de Cotas. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

10.16.1 As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

10.16.2 Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

10.16.3 Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

10.16.4 A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

10.16.5 No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

11 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 Amortização. Os Cotistas terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3.

11.1.1 A amortização de Cotas (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.

11.1.2 As amortizações de Cotas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

11.1.3 Sem prejuízo do disposto no item 11.1 acima, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas no presente Regulamento, incluindo no caso de amortização compulsória das Cotas Convertidas, conforme item 10.15 e seguintes.

11.2 Reinvestimento. Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento e o Fundo esteja no Período de Investimento.

11.2.1 Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais o Fundo seja acionista/quotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a critério do Gestor.

12 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

12.1 Competência da Assembleia Geral. Caberá privativamente à assembleia geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no presente Regulamento:

Deliberações sobre:	Quórum de Aprovação
(I) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas presentes.
(II) alteração do regulamento do Fundo;	Metade das Cotas Subscritas.
(III) a destituição ou substituição do Administrador e / ou do Custodiante e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas Subscritas.
(IV) a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, sem Justa Causa;	75% das Cotas Subscritas.
(V) a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, com Justa Causa;	Metade das Cotas Subscritas.
(VI) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Metade das Cotas Subscritas.
(VII) a emissão e distribuição de novas Cotas, em valor superior ao limite do Capital Autorizado ou condições distintas das previstas no item 10.8.2, e os demais termos e condições do Suplemento da respectiva emissão bem como sobre as condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados, se for o caso;	Metade das Cotas Subscritas.

(VIII)	o aumento na Taxa de Administração ou Taxa de Performance;	75% das Cotas Subscritas.
(IX)	a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, bem como sobre a alteração do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento;	Majoria das Cotas presentes.
(X)	a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral de Cotistas;	75% das Cotas Subscritas.
(XI)	a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	Metade das Cotas Subscritas.
(XII)	requerimento extraordinário de informações de Cotistas, observado item 4.8 deste Regulamento e o Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	75% das Cotas Subscritas.
(XIII)	a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Dois terços, no mínimo, das Cotas Subscritas.
(XIV)	a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade das Cotas Subscritas.
(XV)	a inclusão de encargos e/ou pagamento de despesas não previstas neste Regulamento e na legislação vigente, ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Metade das Cotas Subscritas.
(XVI)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos caso utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável, observado o disposto no item 14.1(xii);	Metade das Cotas Subscritas.
(XVII)	alterar a classificação do Fundo, conforme disposições do Código ART.;	Dois terços, no mínimo, das Cotas Subscritas.
(XVIII)	a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 3.7 deste Regulamento;	Metade das Cotas Subscritas.

(XIX)	em caso de liquidação do Fundo nos termos do item 18.2, item (iii) abaixo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotista; e	75% das Cotas Subscritas.
(XX)	deliberar sobre a eleição e a substituição dos membros do Conselho de Supervisão, nos termos do Regulamento.	Metade das Cotas Subscritas.

- 12.1.2** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral de Cotista ou de consulta aos Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.
- 12.1.3** As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.
- 12.1.4** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presença da totalidade dos Cotistas.
- 12.1.5** Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas, exceto pelas Cotas Classe D, que não terão direito a voto, conforme disposto no item 9.3(iv)(b) deste Regulamento.
- 12.1.6** Somente poderão votar na assembleia geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.
- 12.1.7** Terão qualidade para comparecer à assembleia geral de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 12.1.8** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior à data de realização da assembleia geral, observado o disposto neste Regulamento.
- 12.1.9** Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados

de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o item abaixo.

12.1.10 Caso aplicável, os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada

12.2 Convocação. A assembleia geral poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da assembleia geral de Cotistas por Cotista deverá (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se assembleia geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

12.2.1 A assembleia geral de Cotistas será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

12.2.2 A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser feita mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou por correspondência, devendo constar dia, hora e local de realização da assembleia geral de Cotistas e os assuntos a serem discutidos e votados.

12.2.3 A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia geral de Cotistas.

12.2.4 Será admitida a realização de assembleias gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

12.2.5 As decisões da assembleia geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçada a cada Cotista. A ata da assembleia geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

12.2.6 Independentemente das formalidades descritas neste item 12.2, a assembleia geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

12.3 Direito de Voto. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

- (i) não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
 - (a) o Administrador ou o Gestor;
 - (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
 - (c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
 - (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua

propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

- (ii) não se aplica a vedação prevista no item (i) acima quando:
 - (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou
 - (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.
- (iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

12.4 Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à assembleia geral, do voto proferido em tal assembleia ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

13 CONSELHO DE SUPERVISÃO

13.1 Objetivo. O Fundo possuirá um Conselho de Supervisão para fiscalizar situações de conflitos de interesses e supervisionar as atividades do Administrador e do Gestor, observadas as competências da assembleia geral de Cotistas.

13.2 Competência. Compete ao Conselho de Supervisão a ratificação das decisões do Gestor nas situações em que existir, por parte de qualquer membro da equipe de gestão do Fundo, conflito de interesses, ou possuir interesse, direto nas Sociedades Alvo, em empresa operando no País, no mesmo setor das Sociedades Alvo.

13.2.1 Nos casos previstos no item 13.2 acima em que for necessária a ratificação pela assembleia geral de Cotistas, o Conselho de Supervisão deverá opinar sobre a respectiva matéria previamente à deliberação da assembleia geral de Cotistas.

13.2.2 O Conselho de Supervisão poderá acompanhar as decisões inerentes à composição da carteira do Fundo com Valores Mobiliários incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo e as atividades do Administrador e do Gestor na representação do Fundo junto às Sociedades Alvo.

13.2.3 Compete aos Cotistas, reunidos em assembleia geral de Cotistas ou mediante consulta formal, elegerem os membros que os representarão no Conselho de Supervisão, observado que o Gestor e o Administrador poderão recomendar aos Cotistas indicações de membros que, na opinião do Gestor ou do Administrador, possuam as qualificações necessárias para atuar como membros do Conselho de Supervisão.

13.3 Convocação e eleição dos membros do Conselho de Supervisão. Os Cotistas serão convocados para deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Supervisão mediante consulta formal ou assembleia geral de Cotistas, sendo que tal convocação pode ser precedida de uma consulta formal aos Cotistas solicitando que forneçam os nomes das pessoas que pretendem indicar para atuarem como membros do Conselho de Supervisão, para apresentação aos demais Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de recomendação pelo Gestor e do Administrador conforme mencionado no item 13.2.3 acima. Caso, após realizada a convocação, não haja quórum

para instalação ou deliberação de tal matéria, o Administrador elegerá os nomes indicados pelo próprio Administrador e / ou Gestor para função de membros do Conselho de Supervisão, a exclusivo critério.

- 13.3.1** Uma vez eleito nos termos do item 13.3 acima, o Conselho de Supervisão se reunirá, obrigatoriamente em casos que houver conflito de interesses indicado pelos Cotistas, Administrador e/ou Gestor, devendo ser convocado pelo Gestor, sempre que estes deliberarem sobre matéria sujeita a ratificação, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Exceto se disposto de maneira diversa na convocação, a reunião do Conselho de Supervisão será realizada na sede do Gestor. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes todos os membros do Conselho de Supervisão.
- 13.3.2** O Conselho de Supervisão será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 7 (sete) membros, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Cotistas ou partes relacionadas dos Cotistas, com mandato predefinido de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação da assembleia geral de Cotistas.
- 13.3.3** Os membros do Conselho de Supervisão irão assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria da respectiva reunião.
- 13.3.4** As reuniões do Conselho de Supervisão serão realizadas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho de Supervisão.
- 13.3.5** As decisões do Conselho de Supervisão serão tomadas pela maioria dos membros presentes, e os votos poderão ser realizados por meio de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota ou por meio do envio de correio eletrônico (e-mail) ao Administrador e ao Gestor, com a respectiva orientação de voto, até a data de realização da respectiva reunião.
- 13.3.6** Das reuniões do Conselho de Supervisão serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.
- 13.3.7** Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.
- 13.3.8** Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Conselho de Supervisão por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo Administrador, à ata elaborada ao fim da reunião.
- 13.3.9** Os membros do Conselho de Supervisão do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setord a economia que o Fundo, observado que os membros do Conselho de Supervisão deverão atualizar o Administrador, o Gestor e os Cotistas com relação a tais informações sempre que necessário.

14 ENCARGOS DO FUNDO

14.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, limitadas a até 1,00% (um por cento) do capital comprometido total durante o período de investimento, e 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido Total durante o período de desinvestimento, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia geral de Cotistas
- (x) despesas inerentes à realização de assembleia geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, limitadas a até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia geral de Cotistas;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, elaboração de laudo de avaliação de Sociedades Alvo, limitadas a até 1,00% (um por cento) do Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento, e até 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido Total durante o Período de Desinvestimento, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia geral de Cotistas;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
 - (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
 - (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- 14.1.2** O Fundo poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 14.1.3** Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da assembleia geral de Cotistas.
- 14.1.4** Independentemente de ratificação pela assembleia geral de Cotistas, as despesas previstas neste item 14.1.4 incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo) serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data de registro do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

15 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 15.1 Escrituração do Fundo.** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 15.1.1** O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.
- 15.1.2** As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

16 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

- 16.1 Informações disponibilizadas pelo Fundo.** O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (iii) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.
- 16.2 Alteração do Valor Justo.** Tendo em vista que o Fundo é qualificado como entidade para investimento nos termos da Instrução CVM 579, na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

16.2.2 As demonstrações contábeis referidas no item (ii) deste item 16.2 devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

16.2.3 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no 16.2.2 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto no subitem (c) do item (ii) deste item 16.2.

16.3 Obrigatoriedade da Divulgação de Informações Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas, assim como por meio do “*Sistema de Envio de Documentos*” disponível no website da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

16.3.1 Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

16.3.2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Alvo.

16.3.3 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese

de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

16.4 Publicação das Informações. A publicação de informações referidas nos itens da seção 16 acima deve ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do “*Sistema de Envio de Documentos*” disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.4.1 O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o item 4.3(v) e o item 4.8(vi) deste Regulamento.

17 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

17.1 Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao fim do Prazo de Duração previsto no item 1.1.2 deste Regulamento, por meio de deliberação de assembleia geral de Cotistas, ou nas hipóteses determinadas na Lei 11.478, inclusive caso o Fundo não consiga se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido no Parágrafo 4, Artigo 1º da Lei 11.478, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento do Fundo na CVM, conforme os termos deste Regulamento.

17.2 Formas de Liquidação do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada:

- (i) a critério do Gestor, vender os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela assembleia geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada respectivo Cotista, e pelo valor patrimonial dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em assembleia geral de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578 e, de todo modo, fora do ambiente da B3.

- 17.2.2** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no item 17.2, deverá ser realizada em concordância com os padrões operacionais determinados pela CVM, pela B3, conforme aplicável, e pela Lei das S.A., bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo e às Sociedades Alvo, respectivamente.
- 17.2.3** Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do balcão da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.
- 17.2.4** Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pela regulamentação aplicável dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 17.2.5** Para fins da distribuição de ativos de que trata o item (iii) do item 17.2, no caso de (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.
- 17.2.6** Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item (iii) do item 17.2; e (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido e transferência dos ativos a tal condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 17.2.7** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 17.2.5 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 17.2.8** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação à época.
- 17.2.9** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 17.2.7, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil.

17.3 Disposições Gerais Acerca da Liquidação do Fundo. Em qualquer das hipóteses de liquidação

do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

17.3.1 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

17.3.2 Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes do Fundo deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

17.3.3 A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na assembleia geral de Cotistas.

18 TRIBUTAÇÃO

18.1 Regras aplicáveis. As regras gerais de tributação aplicáveis aos Cotistas com base na legislação e regulamentação vigentes nesta data são as seguintes:

18.1.1 Conforme legislação vigente na data deste Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

18.1.2 No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas nos itens 18.1 e 18.1.4 abaixo, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

18.1.3 Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados:(i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Artigo 24 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada.

18.1.4 No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o item 18.1.1acima.

18.1.5 O disposto neste item 18 somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM e pela Lei 11.478.

18.1.6 As perdas apuradas nas operações tratadas neste item 18, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

18.1.7 As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a

alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

18.1.8 Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas estão sujeitas ao IOF/Câmbio. As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e zero por cento na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

18.2 Regras Gerais. As regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo com base na legislação e regulamentação vigentes nesta data são as seguintes:

18.2.1 Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do imposto de renda.

18.2.2 As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

18.3 As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Concordância. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todas os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

19.2 Sucessão. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

19.3 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador, o Custodiante, bem como suas respectivas partes relacionadas ("**Parte Indenizável**") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, fundos investidos, conforme o caso; (ii) as perdas e danos não tenham surgido como resultado (a) de dolo, negligência ou fraude pela

Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

19.3.1 Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

19.4 Resolução de Conflitos. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações ou controvérsias relacionados ao Fundo e/ou resultantes deste Regulamento e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com Regulamento de Arbitragem.

19.4.1 O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos co-árbitros no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento de notificação da Câmara de Arbitragem, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomear o presidente do Tribunal Arbitral. Na hipótese de reunião de procedimentos arbitrais, não tendo havido a constituição de Tribunal Arbitral em nenhum deles, as partes deverão, de comum acordo, indicar árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja um acordo nesse sentido, os árbitros serão escolhidos pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

19.4.2 Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com este item 19.4.2 compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

19.4.3 A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

19.4.4 O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

19.4.5 As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

19.4.6 Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

- 19.4.7** O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.
- 19.4.8** A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.
- 19.4.9** Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral
- 19.4.10** Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.
- 19.4.11** Nos casos mencionados nos itens (ii) e (iii) do item 19.4.10 acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.
- 19.4.12** O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no item 19.4.11 acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.
- 19.5 Lei Aplicável.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E ATIVOS S.A.

* * *

ANEXO I – Definições

Para os fins do disposto do Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles neste Anexo I. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições do Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido no Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos do Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos do Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

“Administrador”:	A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009.
“AFAC”	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital em Sociedades Investidas, que poderão ser realizados pelo Fundo nos termos deste Regulamento.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Afiliadas do Gestor"	Significa o Gestor e qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor.
"Ativos Financeiros"	Significa (a) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima; (c) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação CDB, Letras Financeiras, LCI e LCA; e/ou (d) cotas de fundos de investimento de liquidez diária, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.
"B3"	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

“Banco Central”	O Banco Central do Brasil.
“Benchmark”	Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas, que corresponderá a IPCA acrescido de 7% (sete por cento) ao ano. O <i>Benchmark</i> não representa nem deve ser considerado como uma promessa ou garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelos Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.
“Boletim de Subscrição”	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
“Câmara de Arbitragem”	Significa a câmara de arbitragem administrada pela B3.
“Capital Autorizado”	Significa o montante de Cotas que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas, na forma item 10.6 deste Regulamento.
“Capital Comprometido Individual”	Significa o montante, em reais, de Cotas subscritas e a ser integralizado por cada Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e deste Regulamento
“Capital Comprometido Total”	Significa o somatório de todos os Capitais Comprometidos Individuais.
“Capital Integralizado”	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
“Chamada de Capital”	Significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme o disposto no item 10.11 em diante deste Regulamento
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código ABVCAP/ANBIMA”	Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA, o qual não se encontra mais em vigor.
“Código ART”	Significa a versão vigente do “Código de Administração de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Compromisso de Investimento"	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização de Cotas pelo então Cotista, respeitadas as disposições do presente Regulamento, as quais serão incorporadas por referência a cada um dos referidos instrumentos.
"Conselho de Supervisão"	Significa o Conselho de Supervisão do Fundo, conforme disposto no item 13 deste Regulamento.
"Cotas"	Tem o significado atribuído no item 9.3 deste Regulamento.
"Cotas Classe A"	Significam as Cotas da Classe A, representativas do patrimônio do Fundo, cujas características estão descritas no item 9.3(i) deste Regulamento.
"Cotas Classe B"	Significam as Cotas da Classe B, representativas do patrimônio do Fundo, cujas características estão descritas no item 9.3(ii) deste Regulamento.
"Cotas Classe C"	Significam as Cotas da Classe C, representativas do patrimônio do Fundo, cujas características estão descritas no item 9.3(iii) deste Regulamento.
"Cotas Classe D"	Significam as Cotas da Classe D, representativas do patrimônio do Fundo, cujas características estão descritas no item 9.3(iv) deste Regulamento.
"Cotas Convertidas"	Tem o significado atribuído no item 10.15.2 deste Regulamento.
"Cotas Excedentes"	Tem o significado atribuído no item 10.15.2 deste Regulamento.
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo.
"Cotistas"	Significa os condôminos do Fundo, titulares das cotas representativas do patrimônio do Fundo.
"Custodiante" e "Escriturador"	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , com sede na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início do Fundo"	Significa a data da primeira integralização de Cotas.

"Dia Útil"	Significa qualquer exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte
"Distribuidor"	O coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas do Fundo, o qual poderá contratar outras sociedades habilitadas para atuar para formar o consórcio de distribuição
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, de notória reputação internacional.
"FIP-IE"	Significam os Fundos de Investimento em Participações Infraestrutura em geral, constituídos nos termos da Instrução CVM 578 e da Lei 11.478.
"Fundo"	Tem o significado atribuído no item 1.1 deste Regulamento.
"Fundo DI"	Tem o significado atribuído no item 10.12.2 deste Regulamento.
"Gestor"	A XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.
"IBGE"	O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Instrução CVM 400"	Significa a Instrução nº 400, emitida pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 476"	Significa a Instrução nº 476, emitida pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 578"	Significa a Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidor Qualificado"	Significa os investidores profissionais conforme definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
"Justa Causa"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM confirmada por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, ou, ainda o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.
"Lei 11.478"	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
"Lei Anticorrupção Brasileira"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das S.A."	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Arbitragem"	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Limite de Participação"	Significa o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas Classe A.
"Novas Cotas"	Tem o significado atribuído no item 10.6 deste Regulamento.
"Parte Indenizável"	Tem o significado atribuído no item 19.3 deste Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do caixa disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
"Período de Desinvestimento"	Tem o significado atribuído no item 3.9 deste Regulamento.
"Período de Lock-up"	Tem o significado atribuído no item 10.12.3 deste Regulamento.
"Período de Investimento"	Tem o significado atribuído no item 3.9 deste Regulamento.
"Prazo de Duração"	Tem o significado atribuído no item 1.1.2 deste Regulamento.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos do Fundo, conforme disposto no item 3 do presente Regulamento.

"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão e oferta pública das Cotas do Fundo..
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Regulamento de Arbitragem"	Significa o regulamento da Câmara de Arbitragem.
"Regulamento do Fundo DI"	Tem o significado atribuído no item 10.12.2 deste Regulamento.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Sociedades Alvo"	Significa as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.
"Sociedades Investidas"	São as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Suplemento"	O suplemento das Cotas do Fundo, conforme modelo previsto no Anexo III deste Regulamento, o qual deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.
"Taxa de Administração"	Tem o significado atribuído no item 4.11 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Tem o significado atribuído no item 4.12 deste Regulamento.
"Taxa de Performance"	Tem o significado atribuído no item 4.13 deste Regulamento.
"Taxa de Set-Up"	Tem o significado atribuído no item 4.12.3 deste Regulamento.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.

"Tribunal Arbitral"	Tem o significado atribuído no item 19.4.1 deste Regulamento.
"Valor Unitário de Emissão"	Tem o significado atribuído no item 10.2 deste Regulamento.
"Valores Mobiliários"	Significa ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como cotas de fundos de investimento em participações infraestrutura que invistam diretamente em valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.

* * *

ANEXO II – Fatores de Risco

Os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, riscos inerentes às Sociedades Investidas e aos ativos por elas emitidos que venham a ser objeto de investimento pelo Fundo, e a riscos de crédito de modo geral.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Anexo, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

O Fundo poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, mas não limitadas ao Capital Integralizado. No caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas perderem valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Os investimentos do Fundo e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco venham a ser descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, a diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes, de forma não exaustiva:

1 Capítulo I. Risco de Mercado

1.1 Fatores macroeconômicos relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos e negociados no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se

incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, incluindo as recentes tensões entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram direta ou indiretamente os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que nos podem afetar negativamente.

2 Capítulo II. Outros Riscos

- 2.1 Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.
- 2.2 Riscos de Alterações da Legislação Tributária.** Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei 11.478 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- 2.3 Padrões das demonstrações contábeis.** As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- 2.4 Morosidade da justiça brasileira.** O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- 2.5 Arbitragem.** Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos

ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

- 2.6 Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças:** O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas do Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando a capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor.

3 Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo

- 3.1 Riscos de o Fundo não iniciar suas atividades.** De acordo com o presente Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio inicial mínimo para seu funcionamento definido no item 10.5 deste Regulamento. Caso o valor mínimo previsto no referido Artigo não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.
- 3.2 Riscos de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão do Fundo.** Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão definido no item 10.5 deste Regulamento não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as ordens de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido item 10.5 deste Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada a qualquer momento e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.
- 3.3 Possibilidade de Reinvestimento.** Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, a critério do Gestor e o Fundo esteja no Período de Investimento, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas, o que pode impactar a rentabilidade esperada dos Cotistas.
- 3.4 Risco de não realização de investimentos.** Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de

Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

- 3.5 Risco de desenquadramento.** Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seus objetivos de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado pelo investimento nas Cotas.
- 3.6 Risco de concentração da carteira do Fundo.** A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e, conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.
- 3.7 Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.** A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- 3.8 Inexistência de garantia de eliminação de riscos.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Distribuidor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- 3.9 Risco de Patrimônio Líquido negativo.** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor dos respectivos Capitais Comprometidos Individuais, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo.
- 3.10 Risco de Governança.** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- 3.11 Desempenho passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.
- 3.12 Inexistência de garantia de rentabilidade.** O *Benchmark* das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida

pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Distribuidor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao *Benchmark* estabelecido neste Regulamento.

- 3.13 Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.** A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- 3.14 Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente.** A Lei 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, direta ou indiretamente, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento do Fundo em FIPs-IE ou, ainda, em caso de inobservância dos requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578 por tais FIPs-IE, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1º, Parágrafo Nono, da Lei 11.478, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.
- 3.15 Risco de Conversão em Cotas Classe D.** Conforme previsto no 10.15 deste Regulamento, caso um Cotista venha a deter Cotas em montante superior ao Limite de Participação (35% (trinta e cinco por cento) das Cotas do Fundo), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, sendo que, caso o Cotista não aliene as Cotas em excesso na forma prevista neste Regulamento, as mesmas serão convertidas automaticamente em Cotas Classe D amortizadas e canceladas. O pagamento da amortização das Cotas Classe D pode não ocorrer imediatamente caso o Fundo não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das Cotas Classe D canceladas.
- 3.16 Risco de Perda de Membros do Gestor.** O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.
- 3.17 Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos.** O Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de fundos paralelos que tenham objetivo similar ao do

Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setores relacionados às Sociedades Investidas. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setores relacionados às Sociedades Investidas poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

- 3.18 Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital:** Nos termos deste Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas Classe A objeto da Primeira Emissão, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Classe A e, conseqüentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Classe A do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo;
- 3.19 Risco de Potencial Conflito de Interesses:** Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;
- 3.20 Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Gestor e o Administrador:** Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Gestor poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas;
- 3.21 Risco da destituição do Gestor:** O Gestor poderá ser destituído de suas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da assembleia geral de Cotistas, nos termos da Instrução CVM 578. Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, esse terá direito ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor não deve ser fundamenta para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, o Gestor terá o direito jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e paga de forma prioritária ao Gestor destituído sem Justa Causa de acordo com os termos previstos do Regulamento. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a

contratação de futuros gestores para o Fundo tendo em vista que, dentre outros fatores, (i) o eventual pagamento da Taxa de Performance ao Gestor destituído sem Justa Causa poderá impactar a remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, e (ii) o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima poderão impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

3.22 Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

4 Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

4.1 Riscos relacionados às Sociedades Alvo. A carteira do Fundo estará concentrada, direta ou indiretamente, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) que o valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo será obtido. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, como dividendos, juros, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos decorrentes do investimento ou desinvestimento nas Sociedades Alvo. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo, e afetar as decisões sobre a liquidação do investimento, podendo prejudicar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

4.2 Risco Relacionado a Alterações Regulatórias: o Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento dos setores de infraestrutura, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente os Ativos Alvo. As atividades dos Ativos Alvo relacionadas ao tratamento de água e serviços de saneamento são regulamentadas principalmente pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA),

responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, de acordo com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conforme alterada, e, no que concerne especificamente ao tratamento de efluentes industriais, tais atividades poderão ser reguladas, também, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e responsável por assessorar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e por deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com Política Nacional do Meio Ambiente, de acordo com as normas e regulamentações vigentes. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas referidas autoridades poderá impor um ônus relevante sobre as atividades dos Ativos Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor de água e saneamento básico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que os Ativos Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

- 4.3 Riscos Relacionados à Legislação dos Setores de Infraestrutura:** os setores de infraestrutura estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.
- 4.4 Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo.** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores, uma vez que o Fundo poderá encontrar dificuldades para alienar as debêntures no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o *Benchmark*. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- 4.5 Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.** Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas

um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

- 4.6 Risco de diluição.** Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- 4.7 Risco de aprovações para o investimento em Sociedades Alvo.** Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.
- 4.8 Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira.** Em 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de suas atividades e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, o Fundo poderá estar sujeito a prejuízos significativos.
- 4.9 Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.** O Fundo poderá coinvestir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Gestor ou pelo Administrador, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão

proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

- 4.10 Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas.** O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas. Nesses casos, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, terá discricionariedade para escolher aquele que entender mais adequado considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

5 Capítulo V. Riscos de Liquidez

- 5.1 Liquidez reduzida dos Valores Mobiliários no mercado secundários.** O investimento em Valores Mobiliários apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Valores Mobiliários poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.
- 5.2 Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos Ativos Financeiros e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar, na forma prevista no Regulamento, os respectivos ativos para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou os outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.
- 5.3 Risco de restrições à negociação dos ativos.** Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos e precificação dos ativos da carteira poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- 5.4 Liquidez reduzida das Cotas.** A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no item 1.1.3, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda inferior ao esperado pelo Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas.
- 5.5 Prazo para resgate das Cotas.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo e distribuição de resultados aos Cotistas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer quando do encerramento do Prazo de

Duração ou por meio de liquidação antecipada do Fundo aprovada em assembleia geral de Cotistas, conforme previsto no presente Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

- 5.6 Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.** A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- 5.7 Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo.** O Fundo investirá, direta ou indiretamente, preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos.
- 5.8 Investigações relacionadas ao setor de atuação das Sociedades Alvo.** Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela *Securities and Exchange Commission*. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Eventuais Sociedades-Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades-Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos, causando prejuízos ao Fundo.
- 5.9 Risco Ambiental.** O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, conseqüentemente, ao Fundo.
- 5.10 Risco Geológico.** Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações de equipamentos e/ou a execução das obras referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

- 5.11 Risco Arqueológico.** O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados esperados pelo Fundo.
- 5.12 Risco de *Completion*.** As Sociedades Alvo estão sujeitas a atrasos/impedimentos que afetam o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas com construtores e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, por consequência, ao Fundo.
- 5.13 Risco de Performance Operacional.** Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros insuficientes ou inadequados, entre outros, e pode afetar negativamente os retornos esperados pelo Fundo.

* * *

ANEXO III – Modelo de Suplemento de Cotas

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento da [•]^a ([•]) emissão de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

A [•]^a ([•]) emissão de Cotas do XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA terá as seguintes características:

- (a) Montante Inicial da [•]^a Emissão de Cotas: até R\$ [•] ([•]);
- (b) Classe: Classe [•];
- (c) Quantidade de Cotas da [•]^a Emissão: até [•] ([•]) Cotas;
- (d) Preço de Integralização: as Cotas da [•]^a Emissão serão integralizadas pelo valor equivalente ao preço de emissão de R\$ [•] ([•]) por Cota;
- (e) Distribuição Parcial e Montante Mínimo da [•]^a Emissão: [não será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•]^a Emissão] {ou} [será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•]^a Emissão, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) Cotas da [•]^a Emissão, correspondente a R\$ [•] ([•])];
- (f) Forma de Integralização: a integralização das Cotas da [•]^a Emissão deverá ocorrer [à vista] {ou} [mediante Chamadas de Capital], nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição [e Compromissos de Investimento], em [moeda corrente nacional] [[e/ou] Valores Mobiliários, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos no Regulamento];
- (g) Distribuição das Cotas da [•]^a Emissão: as Cotas da [•]^a Emissão serão distribuídas por meio de [oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009] {ou} [oferta pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003]

* * *

ANEXO IV

REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**REGULAMENTO DO
XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 44.466.492/0001-80**

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022

SUMÁRIO

1	O FUNDO	3
2	OBJETIVO DO FUNDO.....	3
3	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO.....	4
4	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO.....	9
5	CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS	17
6	EMPRESA DE AUDITORIA	18
7	FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE	18
8	PATRIMÔNIO DO FUNDO	19
9	AS COTAS.....	20
10	EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS	21
11	AMORTIZAÇÃO DAS COTAS.....	28
12	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	29
13	CONSELHO DE SUPERVISÃO	33
14	ENCARGOS DO FUNDO.....	34
15	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	36
16	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO.....	36
17	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	38
18	TRIBUTAÇÃO.....	39
19	DISPOSIÇÕES GERAIS	41

ANEXOS

ANEXO I – Definições

ANEXO II – Fatores de Risco

ANEXO III – Modelo de Suplemento de Cotas

**REGULAMENTO DO
XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

1 O FUNDO

1.1 Forma de Constituição. O XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, é um fundo de investimento em participações da categoria “Infraestrutura”, consistente numa comunhão de recursos destinada à realização de investimentos de acordo com a sua Política de Investimentos, sendo regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 11.478, a Instrução CVM 578 e o Código ART.

1.1.1 Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

1.1.2 Prazo de Duração. O Fundo funcionará pelo prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por até mais 1 (um) ano por decisão do Gestor e, posteriormente, por até mais 1 (um) ano por decisão de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim (“**Prazo de Duração**”).

1.1.3 Público-alvo. O Fundo destina-se ao público-alvo aplicável a sua classificação conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado a Investidores Qualificados, que: (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez; e (c) busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável a classificação do Fundo, definida por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, este Regulamento será automaticamente alterado por meio de ato único do Administrador para a refletir o novo público-alvo aplicável.

1.1.4 Cotistas. As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas poderão participar como Cotistas.

1.1.5 Tipo ANBIMA. Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022, o Fundo se classifica como “Diversificado Tipo 2”. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único do Administrador para inclusão da classificação aplicável. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral de Cotistas, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim.

2 OBJETIVO DO FUNDO

2.1 Objetivo. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, através do investimento em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE, e/ou, de forma

suplementar, em Ativos Financeiros, observados os percentuais de alocação descritos abaixo, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvos operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*). Os potenciais investimentos incluem, mas não se limitam a participações societárias e instrumentos de dívida, em conformidade com a Instrução CVM 578.

2.1.1 Será permitido ao Fundo a participação em licitações, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, inclusive através da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvos pré-operacionais constituídas para fins de participação em licitações.

2.1.2 O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

3 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

3.1 Critérios de Composição de Carteira. Observado o disposto no item 2.1 acima, o Fundo investirá prioritariamente em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE, sempre de acordo com a Política de Investimentos e de acordo com as disposições da Instrução CVM 578. Adicionalmente, o Gestor priorizará, porém não estará obrigado a realizar, investimentos nos setores de saneamento e energias renováveis.

3.1.1 O Fundo tem a seguinte Política de Investimentos:

- (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE que detenham participação nas Sociedades Alvo, observado que o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser investido em referidos Valores Mobiliários, sem prejuízo aos prazos para enquadramento previstos na Lei nº 11.478, na Instrução CVM 578 e nas demais leis e normas aplicáveis;
- (ii) o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo, direta ou indiretamente;
- (iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar representada por Ativos Financeiros, observados os percentuais mínimos previstos na Lei 11.478.

3.1.2 É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de:

- (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- (ii) alienar as ações e/ou quotas de Sociedades Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.1.3 Os limites previstos na Política de Investimentos não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item 3.2 abaixo.

- 3.2 Prazo de Aplicação dos Recursos.** Observado o disposto no item 3.2.6 abaixo, os recursos aportados no Fundo na forma deste Regulamento deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (i) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, ou (ii) da data de encerramento da respectiva oferta de Cotas, caso a integralização seja à vista.
- 3.2.1** Até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo poderão ser aplicados em Ativos Financeiros, conforme disposto no item 4.8(iii).
- 3.2.2** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 3.2, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 3.2.3** Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido no Artigo 11 da Instrução CVM 578, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:
- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido Total;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 3.2.4** Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido no Artigo 11 da Instrução CVM 578 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 3.2, ou no item 3.2.7 abaixo, conforme o caso, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão do Fundo, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 3.2.5** Os valores indicados no item 3.2.4(ii) acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido Individual do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pelo Administrador para investimento de acordo com os termos deste Regulamento.
- 3.2.6** O Fundo terá o prazo previsto na legislação e regulamentações aplicáveis para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido neste Regulamento.
- 3.2.7** O prazo mencionado no item 3.2.6 acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido.

3.3 Operações. Observada a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, o Fundo:

- (i) poderá realizar AFAC das Sociedades Investidas, observados os requisitos do item 3.3.2 abaixo;
- (ii) poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os termos do Artigo 13 da Instrução CVM 578, desde que compatíveis com sua Política de Investimento; e
- (iii) não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

3.3.2 O Fundo poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas abertas ou fechadas que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento;
- (ii) que o adiantamento represente, no máximo, (a) 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido Total e (b) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em conjunto com os Ativos Financeiros;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.4 Critérios Mínimos de Governança Corporativa. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas por meio de quaisquer procedimentos que assegurem ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma deste Regulamento, da Lei 11.478, Instrução CVM 578 e demais regulamentações aplicáveis.

3.4.1 A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes no sentido de aprovar referida dispensa; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido Total.

3.4.2 O limite de que trata o item 3.4.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados da data de cada integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

3.4.3 Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item 3.4.1(iii) por motivos alheios à vontade do Gestor no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

3.5 Práticas de Governança das Sociedades Alvo de Capital Fechado. As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.5.2 Os investimentos do Fundo em debêntures emitidas por Sociedades Alvo devem observar o disposto nesta Política de Investimento, bem como na Instrução CVM 578, no que for aplicável.

3.6 Custódia dos Ativos do Fundo. Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578.

3.7 Relação com Partes Relacionadas. Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, salvo por aprovação em assembleia geral de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na

condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

- (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

3.7.2 Salvo por aprovação em assembleia geral de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 3.7(i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

3.7.3 Conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 44 da Instrução CVM 578, o disposto no item 3.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

3.8 Política de Coinvestimento. Para fins do disposto no Código ART e, observado o disposto nos itens abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo.

3.8.1 O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

3.8.2 Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por estas investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Neste sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

3.8.3 Os procedimentos e prazos para aceitação e demais condições das propostas de coinvestimento serão estabelecidas detalhadamente pelo Gestor, quando da apresentação da respectiva proposta de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo.

3.9 Período de Investimento e Desinvestimento do Fundo. O período de investimento será de 3 (três) anos contados a partir da Data de Início do Fundo ("**Período de Investimento**"), , observado as possibilidades de prorrogação do artigo 1.1.2, e observado ainda o disposto no item 12.1, sendo admitida a realização de desinvestimentos durante todo o Prazo de Duração. O período de desinvestimento será de 4 (quatro) anos a contar da data de encerramento do Período de Investimento, podendo ser maior ou menor conforme haja (i) a prorrogação do Período de Investimento, mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas, ou (ii) prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, nos termos previstos no item 1.1.2 deste Regulamento ("**Período de Desinvestimento**").

3.9.1 Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento poderão ser, a critério do

Gestor, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, observado o Período de Investimento e o prazo de reinvestimento disposto no item 3.2.3 acima.

- 3.9.2** Excetua-se ao disposto nos itens 3.9 e 3.9.1, os investimentos em Valores Mobiliários durante o Período de Investimento, mas cujo desembolso deva ocorrer somente após o término do Período de Investimento. Os investimentos realizados nos termos deste 3.9.2 poderão ser efetuados no prazo de até 1 (um) ano após o encerramento do Período de Investimento.

4 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

4.1 Administrador do Fundo. O Fundo será administrado pelo Administrador.

4.2 Atribuições do Administrador. Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela assembleia geral de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor.

4.3 Obrigações do Administrador. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) registrar este Regulamento e os demais documentos do Fundo na CVM e/ou no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável;
- (ii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das assembleias gerais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas em assembleias gerais de Cotistas;
 - (d) os relatórios da Empresa de Auditoria sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (v) elaborar, em conjunto com o Gestor, conforme o caso, as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo, e relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução

CVM 578 e no presente Regulamento, que devem estar acompanhadas de parecer elaborado pelo Gestor a respeito das operações e resultados do Fundo;

- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (ii) deste item, até o término de tal procedimento;
- (vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- (ix) manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (x) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- (xi) cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xv) receber os respectivos recursos dos Cotistas;
- (xvi) prestar quaisquer outros serviços acordados entre o Administrador e o Gestor;
- (xvii) realizar Chamadas de Capital, mediante solicitação e em estrita observância às instruções do Gestor, observados os termos deste Regulamento;
- (xviii) atender solicitações no âmbito da auditoria externa do Fundo, fornecendo todas as informações necessárias para a elaboração das demonstrações financeiras do Fundo;
- (xix) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo; e
- (xx) repassar ao Fundo quaisquer vantagens ou benefícios de qualquer natureza, pagamentos, remunerações ou honorários relacionados às atividades ou investimentos do Fundo, exceto por sua Taxa de Administração.

4.3.2 O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da assembleia geral de Cotistas.

4.4 Prestadores de Serviços do Fundo. O Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (i) gestão da carteira do Fundo; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos; (v) distribuição de cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate de cotas; (vii) custódia dos Ativos Financeiros; (viii) auditoria do Fundo; e (ix) formador de mercado para as Cotas, observado o disposto abaixo.

4.4.1 Compete ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados no item 4.4, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado com a devida aprovação prévia do Gestor, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

- 4.4.2** Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, referente aos itens (iii), (iv) e (v) no item 4.4, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM. Neste sentido, não haverá qualquer contrato estabelecendo a solidariedade entre o Administrador e o Gestor com relação às suas obrigações individuais perante o Fundo e/ou seus Cotistas.
- 4.4.3** Sem prejuízo do disposto no item 4.4.2 acima, o Administrador e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.
- 4.4.4** Para as atividades de (i) gestão da carteira do Fundo e (ii) distribuição das Cotas, o Administrador deverá contratar somente prestadores de serviço aderentes ao Código ART, observando as disposições do Código ART.
- 4.5** **Dispensa do Serviço de Custódia.** Caso seja dispensada a contratação de custodiante, na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii) cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.
- 4.6** **Identificação do Gestor.** A gestão da carteira do Fundo será realizada pelo Gestor.
- 4.7** **Atribuições do Gestor.** O Gestor tem poderes para, em nome do Fundo:
- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
 - (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido neste Regulamento; e
 - (iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.
- 4.8** **Obrigações do Gestor.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:
- (i) investir, em nome do Fundo, a seu critério, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, podendo para isso celebrar todos os documentos necessários para implementação dos investimentos;
 - (ii) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos do Fundo, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos

- de acionistas e demais contratos ou acordos das Sociedades Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;
- (iii) alocar os recursos do Fundo não investidos em Valores Mobiliários em Ativos Financeiros;
 - (iv) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo para investimento pelo Fundo, observados o objetivo e a Política de Investimentos do presente Regulamento;
 - (v) preparar, fornecer aos Cotistas que assim requererem e ao Administrador e apresentar estudos e análises de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - (vi) executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta no presente Regulamento;
 - (vii) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
 - (viii) fornecer aos Cotistas, no mínimo trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - (ix) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
 - (x) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - (xi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;
 - (xii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas/quotistas das Sociedades Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;
 - (xiii) assegurar as práticas de governança e a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo, na forma da regulamentação vigente;
 - (xiv) cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão, conforme aplicável, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
 - (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
 - (xvi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria relacionados aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;
 - (xvii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo; e

- (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, elaborado por terceiro independente, quando aplicável, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.
- (xviii) monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, bem como apresentá-lo ao Administrador quando solicitado por este; e
- (xix) solicitar ao Administrador a realização de Chamadas de Capital aos Cotistas do Fundo, observados os termos deste Regulamento.

4.8.1 Para fins do disposto no Código ART, o Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, com conhecimento no segmento de infraestrutura, objeto da Política de Investimento. A equipe-chave responsável pelo Fundo será composta por profissionais dos quadros do Gestor com a senioridade definida abaixo. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, tanto na área de infraestrutura quanto de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão do Fundo, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave do Gestor.

Equipe Chave	
Função	Número de Profissionais
Sócio	2
Associado	2
Analista	2

- 4.8.2** Aplicam-se ao Gestor as vedações previstas no item 4.15.
- 4.8.3** Sempre que forem requeridas pelos Cotistas informações na forma prevista nos itens (iv) e (vii) do item 4.8, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, considerando os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e/ou relativos a qualquer Sociedade Alvo na qual o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação. Adicionalmente, os Cotistas que solicitarem tais informações poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser solicitados a assinar um termo de confidencialidade, uma vez que as informações compartilhadas podem ser classificadas como informações confidenciais e sua divulgação pode apresentar riscos ao interesse e desempenho do Fundo.
- 4.8.4** O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste. A política de exercício de voto utilizada pelo Gestor pode ser encontrada em https://assets.ctfassets.net/g1suhmqnhpv7/5CJ59ykQe5YbACJ7AeRnpb/14aad0b6252c4ae33714b569dbb984fe/Pol_tica_de_Exerc_cio_de_Direito_de_Voto_Unificada_XP_Asset_v.3.pdf.

- 4.9 Segregação das atividades do Administrador e Gestor.** O exercício das funções de administração e gestão do Fundo está segregado das demais atividades do Administrador e do Gestor e com estas não se confunde. O Administrador e o Gestor poderão continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pelas leis e regulamentações a eles aplicáveis.
- 4.10 Substituição do Administrador e do Gestor.** A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:
- (i) renúncia, mediante aviso endereçado a cada Cotista e à CVM;
 - (ii) destituição por deliberação da assembleia geral de Cotistas, regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o respectivo substituto; e/ou
 - (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.
- 4.10.2** Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do aviso enviado nos termos do inciso (i) do item 4.10, sob pena de liquidação do Fundo.
- 4.10.3** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, assembleia geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias de sua renúncia ou descredenciamento, sendo também facultada a convocação (i) imediata pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) imediata pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.
- 4.10.4** No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.
- 4.10.5** Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e paga de forma prioritária ao Gestor destituído sem Justa Causa de acordo com os termos previstos neste Regulamento.
- 4.10.6** Nas hipóteses de destituição com Justa Causa do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance.
- 4.10.7** Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador, este deverá enviar o quanto antes ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária do Fundo. Da mesma forma, em qualquer das hipóteses de substituição do Gestor, este deverá enviar o quanto antes ao novo gestor do Fundo todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de gestão da carteira do Fundo.
- 4.11 Taxa de Administração.** A Taxa de Administração, composta em conjunto pela Remuneração do

Administrador (conforme abaixo definido) e pela Taxa de Gestão (conforme abaixo definido), será calculada sobre **(i)** o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; ou **(ii)** o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, sendo que: (a) para os Cotistas Classe A e os Cotistas Classe C incidirá a taxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (b) para os Cotistas Classe B incidirá a taxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, observado ainda, em qualquer das classes, o pagamento das remunerações mínimas, fixas e custos variáveis previstos nos item 4.12. e respectivos subitens, abaixo.

4.11.1 A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

4.11.2 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e /ou Gestor.

4.12 Remuneração do Administrador. Pelos serviços de administração, escrituração, custódia, tesouraria, processamento e controladoria do Fundo, o Administrador fará jus (A) a uma remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e (B) a remuneração anual prevista abaixo, observada uma remuneração mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensal, atualizada anualmente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo ("**Remuneração do Administrador**"):

Capital Comprometido Total (Período de Investimento) ou Patrimônio Líquido (Período de Desinvestimento) (em R\$)	Remuneração do Administrador (ao ano sobre o Capital Comprometido Total (Período de Investimento) ou Patrimônio Líquido (Período de Desinvestimento))
Até R\$ 400.000.00,00	0,12%
Acima de R\$ 400.000.00,00	0,08%

4.12.1 A Remuneração do Administrador, sempre que aplicável, será acrescida ainda dos seguintes custos variáveis devidas ao Custodiantes: **(i)** valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); **(ii)** valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); **(iii)** valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 1,00 (um real), acrescidos de custos de postagens); e **(iv)** valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem para participação e implementação das decisões tomadas em consulta formal ou assembleia geral de Cotistas.

4.12.2 O Fundo descontará diretamente da Remuneração do Administrador, uma taxa de custódia, a ser paga pelo Fundo ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, valor equivalente a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o **(i)** o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; e **(ii)** sobre o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, sendo devida uma remuneração mínima mensal, correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a qual será atualizada anualmente com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo ("**Taxa de Custódia**"). Para fins de esclarecimento, a Taxa de Custódia está incorporada à Remuneração do Administrador.

- 4.12.3** Adicionalmente, será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração (“**Taxa de Set-Up**”), observado que o valor da Taxa de *Set-Up* não consumirá o valor mínimo mensal da Taxa de Administração, por ser um valor de pagamento único.
- 4.13 Taxa de Gestão.** Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão durante o Prazo de Duração, correspondente a uma taxa mensal resultante da Taxa de Administração aplicável subtraída pela Remuneração do Administrador (“**Taxa de Gestão**”). Para os fins deste item, a Taxa de *Set-Up* não será considerada para o cálculo da Taxa de Gestão.
- 4.13.1 Taxa de Performance.** Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance que corresponderá a 20% (vinte por cento) do capital distribuído aos Cotistas que exceder o capital investido corrigido pelo *Benchmark*, deduzido de distribuições passadas, conforme aplicável, e deverá ser paga por todos os Cotistas, sem distinção de classe (“**Taxa de Performance**”).
- 4.13.2** A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas.
- 4.14 Taxa de Ingresso e Saída.** O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou de saída.
- 4.15 Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:
- (i) receber depósitos em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixam de integralizar suas Cotas subscritas;
 - (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, de acordo com o quórum disposto no item 12.3(i)(c) deste Regulamento;
 - (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 578;
 - (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no item 3.1 deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo;
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (ix) negociar com ativos financeiros e/ou outras modalidades de investimento não previstos neste Regulamento.

4.15.1 Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item 4.15(iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

5 CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

5.1 Custodiante. A custódia dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo será exercida pelo Custodiante. O Custodiante prestará ainda os serviços de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e escrituração das Cotas de emissão do Fundo.

5.2 Obrigações do Custodiante. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na conta corrente do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a conta corrente do Fundo, de acordo com as instruções do Administrador;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na conta corrente do Fundo;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da conta corrente do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes da carteira do Fundo, com base nas informações e cópia dos documentos disponibilizados pelo Administrador, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);

- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor Líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido do Fundo; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo, conforme orientações do Administrador, com base nas informações e cópia dos documentos previamente disponibilizados, observados os prazos e procedimentos definidos no respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto no item 4.3(ix) acima, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Administrador, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira do Fundo;
- (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando os para o Administrador e o Gestor;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva conta corrente do Fundo;
- (xvi) debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo, conforme solicitação do Administrador;
- (xvii) efetuar, conforme instrução do Administrador, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais;
- (xviii) fazer, conforme instrução do Administrador, a retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível
- (xix) fornecer ao Administrador qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante; e
- (xx) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda, quando aplicável.

6 EMPRESA DE AUDITORIA

6.1 Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador.

6.1.1 Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo. Fica desde já estabelecido que o primeiro exercício social do Fundo não será necessariamente auditado, conforme permitido pelo Artigo 50, Parágrafo Primeiro, da Instrução CVM 578.

7 FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

7.1 Fatores de Risco. O Fundo, sua carteira, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no **Anexo II** a este Regulamento. O Administrador, o Distribuidor e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser

responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

7.2 Conflitos de Interesse. No momento da subscrição ou aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá comunicar ao Administrador a eventual existência de conflitos de interesses presentes e potenciais com relação ao Fundo, sendo certo que a assembleia geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse, nos termos deste item 7.2 e do item 12.1(xiv) abaixo. Caso deliberada a existência de conflito de interesses pela assembleia geral de Cotistas, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

7.2.1 Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo. Na data deste Regulamento, o Administrador e o Gestor declaram que têm completa independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador e o Gestor deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que configure conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

8 PATRIMÔNIO DO FUNDO

8.1 Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo é constituído pela soma (i) do caixa disponível, (ii) do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades, incluindo os encargos do Fundo (“**Patrimônio Líquido**”).

8.2 Avaliação das Cotas. A avaliação das Cotas será feita pelo Administrador diariamente, utilizando-se, na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os seguintes critérios e metodologias.

- (i) observada a hipótese do item (iv) abaixo, os valores mobiliários sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados por um dos seguintes métodos (a) pelo custo de aquisição; ou (b) pelo seu valor econômico, determinado por laudo elaborado por empresa independente especializada;
- (ii) os valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias;
- (iii) caso quaisquer valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado não tenham sido negociados nos últimos 90 (noventa) dias, o valor de tais valores mobiliários deverá ser avaliado pelo valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação;
- (iv) debêntures de Sociedades Alvo serão sempre avaliadas pelo valor do principal acrescido da remuneração incorrida, calculada *pro rata temporis*, nas condições constantes da respectiva escritura de emissão; e
- (v) os títulos de renda fixa serão avaliados nos termos do manual de marcação a mercado do Administrador.

9 AS COTAS

9.1 Características gerais. As Cotas corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578.

9.1.1 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

9.2 Resgate das Cotas. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

9.3 Classes de Cotas. Inicialmente, as Cotas do Fundo serão divididas em 4 (quatro) classes, a saber: (i) as Cotas de classe A, com as características previstas no item (I) abaixo (“**Cotas Classe A**”); (ii) as Cotas de classe B, com as características previstas no item (II) abaixo (“**Cotas Classe B**”); (iii) as Cotas de classe C, com as características previstas no item (III) abaixo (“**Cotas Classe C**”); e (iv) as Cotas de classe D, com as características previstas no item (IV) abaixo (“**Cotas Classe D**”, e em conjunto com as Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, referidas como “**Cotas**”).

(i) **Cotas Classe A.** As Cotas Classe A:

- (a) serão subscritas por Investidores Qualificados com investimento inicial no Fundo inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que os Investidores Qualificados subscritores de Cotas Classe A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital definido no item 10.12.1 deste Regulamento, observado ainda que as Cotas Classe A serão inicialmente objeto da Primeira Emissão, sem prejuízo de novas emissões de Cotas dessa mesma classe na forma prevista neste Regulamento;
- (b) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, sendo 1 (um) voto por Cota, que correspondem aos mesmos direitos políticos conferidos à Cota Classe B e Cotas Classe C;
- (c) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, sujeito aos termos previstos nos itens 4.11, 4.12 e 4.13; e
- (d) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

(ii) **Cotas Classe B.** As Cotas Classe B:

- (a) serão subscritas por Investidores Qualificados que se comprometam a realizar investimentos no Fundo em montante igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado ainda que as Cotas Classe B não serão inicialmente objeto da Primeira Emissão, podendo ser emitidas a qualquer tempo, em uma ou mais emissões, após o encerramento da Primeira Emissão;
- (b) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, sendo 1 (um) voto por Cota, que correspondem aos mesmos direitos políticos conferidos à Cota Classe A e Cotas Classe C;
- (c) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, sujeito aos termos previstos nos itens 4.11, 4.12 e 4.13; e

- (d) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.
- (iii) **Cotas Classe C.** As Cotas Classe C:
- (a) serão subscritas por Investidores Qualificados com investimento inicial no Fundo igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as quais serão inicialmente objeto da Primeira Emissão, sem prejuízo de novas emissões de Cotas dessa mesma classe na forma prevista neste Regulamento;
 - (b) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, sendo 1 (um) voto por Cota, que correspondem aos mesmos direitos políticos conferidos à Cota Classe A e Cotas Classe B;
 - (c) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, sujeito aos termos previstos nos itens 4.11, 4.12 e 4.13; e
 - (d) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.
- (iv) **Cotas Classe D.** As Cotas Classe D:
- (a) será a classe de cotas destinada para as Cotas Convertidas, destinadas exclusivamente à operacionalização da conversão e amortização integral compulsória, não podendo ser subscritas e as quais não serão objeto de emissão do Fundo, conforme disposto no item 10.15.1 deste Regulamento.
 - (b) não conferem direito a voto em assembleia geral de Cotista, ou quaisquer outros direitos políticos aos seus titulares;
 - (c) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, considerando sua respectiva classe de Cota antes da conversão para as Cotas Convertidas; e
 - (d) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação, considerando sua respectiva classe de Cota antes da conversão para as Cotas Convertidas, em relação ao Patrimônio Líquido.

10 EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1 Emissão, Subscrição e Integralização de Cotas.** A primeira emissão de Cotas compreenderá a emissão de até 300.000 (trezentas mil) Cotas Classe A e Cotas de Classe C em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C, sem considerar o lote adicional de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe C eventualmente emitidas e serão objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, deliberada pelo Administrador, sem necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas (“**Primeira Emissão**”).
- 10.2 Valor Unitário.** As Cotas da Primeira Emissão terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), e serão subscritas e integralizadas por seu preço de emissão
- 10.3 Custo de Distribuição.** Em cada distribuição de Cotas, independentemente de sua classe, realizada por meio de oferta pública, seja nos termos da Instrução CVM 400 ou nos termos da Instrução CVM 476, poderá ser cobrado o custo unitário de distribuição, variável para cada emissão e oferta de Cotas, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas emitidas de cada

classe objeto da oferta, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito de tal oferta, e destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas de uma dada classe, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas, bem como dos demais custos relacionados à respectiva oferta, nas datas e na forma indicadas nos documentos da respectiva oferta.

10.3.1 O custo unitário de distribuição aplicável a cada oferta será fixado (i) pelo Administrador e pelo Gestor, em alinhamento com o Distribuidor da respectiva oferta, no âmbito de emissões subsequentes a Primeira Emissão, no âmbito do Capital Autorizado; ou (ii) pela assembleia geral de Cotistas na hipótese de emissões acima do Capital Autorizado.

10.3.2 A Primeira Emissão não contará com custo unitário de distribuição, sendo os valores relativos à distribuição das Cotas referente a Primeira Emissão arcadas pelo diretamente pelo Fundo.

10.4 Investimento Inicial Mínimo por Cotista. Cada ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva oferta de Cotas, contudo não existira valor mínimo a ser mantido no Fundo.

10.5 Patrimônio Inicial Mínimo. O patrimônio inicial mínimo do Fundo, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do Fundo, após a Primeira Emissão, será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

10.6 Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas. O Fundo terá um capital autorizado de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“**Capital Autorizado**”), podendo, portanto, a critério exclusivo do Gestor, emitir, observado o disposto no item 10.6.5 abaixo, **(i)** novas Cotas de quaisquer classes já existentes, **(ii)** Cotas de novas classes, além daquelas previstas no item 9.3. acima; e **(iii)** Cotas de novas classes, além daquelas previstas no item 9.3. acima, com características distintas das Cotas (“**Novas Cotas**”), até o referido limite, independentemente da aprovação em assembleia geral de Cotistas, por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 ou nos termos da Instrução CVM 476, ou por meio de colocação privada de Cotas, observada a regulamentação aplicável.

10.6.1 As Novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

10.6.2 Caso o Gestor aprove a emissão de Novas Cotas, este deverá comunicar o Administrador que, por sua vez, formalizará a emissão das Novas Cotas através de ato do Administrador e notificará os Cotistas acerca dos termos e condições que serão observados na emissão e distribuição de Novas Cotas, bem como as características da nova classe de Cotas, se for o caso;

10.6.3 O preço de emissão das Novas Cotas será fixado a critério do Gestor com base: **(i)** no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; **(iii)** na soma do valor de aquisição dos ativos detidos pelo Fundo, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do *Benchmark*; ou **(iv)** na soma do valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos

termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos demais casos, o preço de emissão das Novas Cotas deverá ser fixado por meio de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

- 10.6.4** As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela assembleia geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste Regulamento.
- 10.6.5** As Novas Cotas de classes já existentes assegurarão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros idênticos aos das Cotas já existentes, conforme sua respectiva classe. As Novas Cotas de novas classes poderão ter direitos políticos e econômico-financeiros diferentes aos das Cotas de classes já existentes, incluindo, mas não se limitando a possibilidade de atribuição de Taxa de Administração e da Taxa de Performance distintas, conforme definição do Gestor.
- 10.7 Colocação Privada de Cotas.** Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que cumpridos os requisitos dispostos na regulamentação aplicável, a emissão poderá não ser considerada uma oferta pública de Cotas, devendo o Administrador, observando as instruções do Gestor, emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.
- 10.8 Oferta Pública de Cotas.** Caso a emissão das novas Cotas seja destinada também a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos descritos no item acima, tal emissão será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 476, ou outras regras aplicáveis que venham a sucedê-las e em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.
- 10.9 Direito de Preferência.** Os Cotistas do fundo não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas com relação à sua respectiva classe de Cotas ou em relação às demais classes de Cotas.
- 10.10 Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento.** A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, assinado pelo subscritor e autenticado pelo Administrador, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão a este Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e itens das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à Política de Investimentos e aos fatores de risco constantes no Anexo II deste Regulamento.
- 10.10.1** As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição.
- 10.10.2** O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas lá previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.
- 10.11 Chamadas de Capital.** O Administrador, consideradas as recomendações do Gestor, enviará

notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido Individual, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da correspondência. O Administrador deverá enviar a notificação de Chamada de Capital aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelo Gestor.

10.11.1 As Chamadas de Capital serão feitas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, na forma prevista no item 9.24, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido Individual de cada Cotista.

10.12 Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Cotas Classe A. Os investidores que subscreverem Cotas Classe A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos a serem estabelecidos neste Regulamento especialmente no item 10.12.1 e seguintes abaixo, nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

10.12.1 Os Cotistas Classe A subscreverão e integralizarão cotas do Fundo DI que permanecerão irrevogavelmente e irrevogavelmente vinculadas à obrigação de integralização das Cotas Classe A subscritas, e outorgarão poderes para que o Distribuidor, utilize os recursos decorrentes do Fundo DI para efetuar tempestivamente as integralizações das Cotas Classe A em cada Chamada de Capital do Fundo.

10.12.2 Manutenção de Recursos no Fundo DI. Na data da Chamada de Capital, o Cotista Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do Capital Comprometido Individual por ele subscrito, em moeda corrente nacional, que será aplicado em um ou mais fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555, geridos pela **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), na cidade e estado de São Paulo, CEP 04543-907, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020, especialmente constituídos para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, os quais se encontrarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital indicado no item 10.12.1 deste Regulamento ("**Fundo DI**"), fundo aberto administrado pela Administradora, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores de Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão e subseqüentes, conforme aplicável. Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Classe A subscritas pelo Cotista Classe A serão mantidos, integralmente, no Fundo DI e, a cada Chamada de Capital realizada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, as cotas do Fundo DI serão, de tempos em tempos, resgatadas pelo Distribuidor, com exclusiva finalidade e no volume necessário para atender à respectiva Chamada de Capital, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional do Cotista Classe A, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de Cotistas ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável. Em razão do disposto acima, o Cotista Classe A passará a ser, além de Cotista do Fundo, também cotista do Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no termo de adesão e regulamento do Fundo DI ("**Regulamento do Fundo DI**").

10.12.3 Período de Lock-Up. O Cotista Classe A contará com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das Cotas Classe A que detiver no Fundo DI, sendo que tal período de carência durará pelo prazo do Período de Investimento, qual seja, 3 (três) anos contados da Data de Início do Fundo, durante o qual o Cotista Classe A

não poderá solicitar o resgate das cotas que detiver no Fundo DI (“**Período de Lock-Up**”). O Período de Lock-Up do Fundo DI poderá ser prorrogado: **(i)** em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo DI, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo nos termos deste Regulamento; e **(ii)** em relação aos valores necessários, até o limite do capital subscrito pelo Cotistas Classe A, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto: (a) o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (b) investimentos aprovados pela gestora do Fundo DI previamente ao encerramento do período de investimento do Fundo DI, porém cuja negociação de termos e condições não tenha sido concluída durante o período de investimento do Fundo DI; (c) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o Período de Investimento; e (d) pagamento de despesas ordinárias de custeio do Fundo.

10.12.4 Resgates das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto no item acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de *Lock-Up*, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação do Gestor ao Distribuidor. Neste caso, o Distribuidor realizará o resgate das cotas do Fundo DI em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pelo Administrador, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de Cotistas ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

10.12.5 Resgate Compulsório. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos dos Compromissos de Investimento e deste Regulamento: o que ocorrer por último, entre: (i.1) o Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento, salvo orientação diversa do Gestor e do Administrador, e (i.2) o Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término do Período de Investimento; ou no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o Cotista Classe A tiver integralizado a totalidade de suas Cotas no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item.

10.13 Integralização das Cotas. As Cotas serão integralizadas mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, caso aplicável, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no item 10.12 acima.

10.13.1 Será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, bem como que tais títulos e valores mobiliários estejam em linha com os termos da Política de Investimentos e sejam passíveis de compor a carteira do Fundo, tendo em vista a estratégia de gestão adotada,

sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira do Fundo no momento da integralização.

10.14 Cotista Inadimplente. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data de integralização informada pelo Administrador na respectiva Chamada de Capital, não sanada no prazo previsto no 10.14.2 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente:

- (i) configuração do Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista Inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IGP-M, *pro rata temporis*, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido;
- (ii) perda do direito de voto nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo em relação à parcela subscrita e não integralizada das respectivas Cotas;
- (iii) direito do Fundo de utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes até o limite de seus débitos; e
- (iv) direito de alienação compulsória, pelo Administrador, das Cotas não integralizadas devidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo. Nesses casos, as Cotas serão transferidas pelo valor representativo das Cotas sobre o Patrimônio Líquido, descontado de 10% (dez por cento).

10.14.2 Os atos referidos no item 10.14 acima serão exercidos pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de integralização.

10.15 Limite de Participação. O Administrador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação (conforme definido abaixo). Caso seja identificado que determinado Cotista é titular de Cotas em montante superior ao Limite de Participação, tal Cotista será notificado pelo Administrador e serão iniciados os procedimentos descritos no item 10.15.1 e seguintes.

10.15.1 Caso um Cotista venha a deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas ("**Limite de Participação**"), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas assembleias gerais de Cotistas e/ou consultas formais; (b) receber pagamentos de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, se for o caso; e (c) receber os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo.

10.15.2 Adicionalmente ao disposto no item 10.15.1 acima, caso o Cotista não aliene suas Cotas que excederem o Limite de Participação ("**Cotas Excedentes**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata este item 10.15, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas ou de autorização do respectivo Cotista, a conversão das referidas Cotas que excederem o Limite de Participação em Cotas Classe D, na proporção de 1 (uma) Cota para 1 (uma) Cota Classe D, até que a participação de referido Cotista seja reduzida a 30% (trinta por cento) das Cotas Classe A, Cotas Classe B e /ou Cotas Classe C (ou, ainda, novas classes de cotas a serem emitidas futuramente pelo Fundo), conforme aplicável, sendo que a participação do referido Cotista que corresponder ao

excedente do Limite de Participação, serão alocadas nas Cotas Classe D. As Cotas Classe D objeto da conversão (“**Cotas Convertidas**”) serão compulsória e integralmente amortizadas pelo Administrador, na forma prevista no item 10.15.5 abaixo, e automaticamente canceladas, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas. Nesse caso, as Cotas Convertidas serão amortizadas pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas Convertidas, apurado na respectiva data de conversão.

10.15.3 Sem prejuízo do direito do Administrador de efetuar a conversão de forma compulsória e automática, conforme previsto acima, para fins de implementação das disposições do item 10.15.2 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no momento da verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado, mediante comunicação do Administrador, solicitarem, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 10.15.2 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas Excedentes para Cotas de outra classe, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) até seu cancelamento nos termos deste item 10.15. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização indicada neste item 10.15.3 deverá ser considerada concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas Convertidas do respectivo Cotista.

10.15.4 Após envio do pedido de conversão mencionada no item 10.15.3, as Cotas Excedentes serão convertidas em Cotas Convertidas mediante autorização do Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira realizada nos termos previstos neste Regulamento, processada diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), conforme determinação do Administrador, observados os termos deste Regulamento. As Cotas Convertidas serão automaticamente canceladas e o pagamento aos Cotistas a título de amortização das Cotas Convertidas será realizado na forma prevista no item 10.15.5 abaixo.

10.15.5 O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Convertidas será pago em moeda corrente, em uma parcela no mesmo dia de sua conversão ou em mais parcelas no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Convertidas na data do pagamento da amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma (i) de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, e (ii) do valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima para o pagamento integral das Cotas Convertidas amortizadas no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo remanescente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste item 10.15.5, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido ao respectivo Cotista.

10.16 Negociação de Cotas. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado

organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

10.16.1 As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

10.16.2 Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

10.16.3 Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

10.16.4 A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

10.16.5 No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

11 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 Amortização. Os Cotistas terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3.

11.1.1 A amortização de Cotas (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.

11.1.2 As amortizações de Cotas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

11.1.3 Sem prejuízo do disposto no item 11.1 acima, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas no presente Regulamento, incluindo no caso de amortização compulsória das Cotas Convertidas, conforme item 10.15 e seguintes.

11.2 Reinvestimento. Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento e o Fundo esteja no Período de Investimento.

11.2.1 Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais o Fundo seja acionista/quotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão

ser destinados à amortização de Cotas, a critério do Gestor.

12 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

12.1 Competência da Assembleia Geral. Caberá privativamente à assembleia geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no presente Regulamento:

Deliberações sobre:	Quórum de Aprovação
(I) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas presentes.
(II) alteração do regulamento do Fundo;	Metade das Cotas Subscritas.
(III) a destituição ou substituição do Administrador e / ou do Custodiante e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas Subscritas.
(IV) a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, sem Justa Causa;	75% das Cotas Subscritas.
(V) a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, com Justa Causa;	Metade das Cotas Subscritas.
(VI) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Metade das Cotas Subscritas.
(VII) a emissão e distribuição de novas Cotas, em valor superior ao limite do Capital Autorizado ou condições distintas das previstas no item 10.8.2, e os demais termos e condições do Suplemento da respectiva emissão bem como sobre as condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados, se for o caso;	Metade das Cotas Subscritas.
(VIII) o aumento na Taxa de Administração ou Taxa de Performance;	75% das Cotas Subscritas.
(IX) a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, bem como sobre a alteração do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento;	Maioria das Cotas presentes.
(X) a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral de Cotistas;	75% das Cotas Subscritas.

(XI)	a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	Metade das Cotas Subscritas.
(XII)	requerimento extraordinário de informações de Cotistas, observado item 4.8 deste Regulamento e o Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	75% das Cotas Subscritas.
(XIII)	a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Dois terços, no mínimo, das Cotas Subscritas.
(XIV)	a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade das Cotas Subscritas.
(XV)	a inclusão de encargos e/ou pagamento de despesas não previstas neste Regulamento e na legislação vigente, ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Metade das Cotas Subscritas.
(XVI)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos caso utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável, observado o disposto no item 14.1(xii);	Metade das Cotas Subscritas.
(XVII)	alterar a classificação do Fundo, conforme disposições do Código ART.;	Dois terços, no mínimo, das Cotas Subscritas.
(XVIII)	a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 3.7 deste Regulamento;	Metade das Cotas Subscritas.
(XIX)	em caso de liquidação do Fundo nos termos do item 18.2, item (iii) abaixo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotista; e	75% das Cotas Subscritas.
(XX)	deliberar sobre a eleição e a substituição dos membros do Conselho de Supervisão, nos termos do Regulamento.	Metade das Cotas Subscritas.

12.1.2 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral de Cotista

ou de consulta aos Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

- 12.1.3 As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.
- 12.1.4 A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presença da totalidade dos Cotistas.
- 12.1.5 Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas, exceto pelas Cotas Classe D, que não terão direito a voto, conforme disposto no item 9.3(iv)(b) deste Regulamento.
- 12.1.6 Somente poderão votar na assembleia geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.
- 12.1.7 Terão qualidade para comparecer à assembleia geral de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 12.1.8 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior à data de realização da assembleia geral, observado o disposto neste Regulamento.
- 12.1.9 Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o item abaixo.
- 12.1.10 Caso aplicável, os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada

12.2 Convocação. A assembleia geral poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da assembleia geral de Cotistas por Cotista deverá (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se assembleia geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

12.2.1 A assembleia geral de Cotistas será considerada devidamente instalada com a presença

de qualquer número de Cotistas.

- 12.2.2 A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser feita mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou por correspondência, devendo constar dia, hora e local de realização da assembleia geral de Cotistas e os assuntos a serem discutidos e votados.
- 12.2.3 A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia geral de Cotistas.
- 12.2.4 Será admitida a realização de assembleias gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.
- 12.2.5 As decisões da assembleia geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçada a cada Cotista. A ata da assembleia geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.
- 12.2.6 Independentemente das formalidades descritas neste item 12.2, a assembleia geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

12.3 Direito de Voto. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

- (i) não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
 - (a) o Administrador ou o Gestor;
 - (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
 - (c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
 - (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.
- (ii) não se aplica a vedação prevista no item (i) acima quando:
 - (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou
 - (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.
- (iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

12.4 Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas. As deliberações tomadas pelos

Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à assembleia geral, do voto proferido em tal assembleia ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

13 CONSELHO DE SUPERVISÃO

13.1 Objetivo. O Fundo possuirá um Conselho de Supervisão para fiscalizar situações de conflitos de interesses e supervisionar as atividades do Administrador e do Gestor, observadas as competências da assembleia geral de Cotistas.

13.2 Competência. Compete ao Conselho de Supervisão a ratificação das decisões do Gestor nas situações em que existir, por parte de qualquer membro da equipe de gestão do Fundo, conflito de interesses, ou possuir interesse, direto nas Sociedades Alvo, em empresa operando no País, no mesmo setor das Sociedades Alvo.

13.2.1 Nos casos previstos no item 13.2 acima em que for necessária a ratificação pela assembleia geral de Cotistas, o Conselho de Supervisão deverá opinar sobre a respectiva matéria previamente à deliberação da assembleia geral de Cotistas.

13.2.2 O Conselho de Supervisão poderá acompanhar as decisões inerentes à composição da carteira do Fundo com Valores Mobiliários incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo e as atividades do Administrador e do Gestor na representação do Fundo junto às Sociedades Alvo.

13.2.3 Compete aos Cotistas, reunidos em assembleia geral de Cotistas ou mediante consulta formal, elegerem os membros que os representarão no Conselho de Supervisão, observado que o Gestor e o Administrador poderão recomendar aos Cotistas indicações de membros que, na opinião do Gestor ou do Administrador, possuam as qualificações necessárias para atuar como membros do Conselho de Supervisão.

13.3 Convocação e eleição dos membros do Conselho de Supervisão. Os Cotistas serão convocados para deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Supervisão mediante consulta formal ou assembleia geral de Cotistas, sendo que tal convocação pode ser precedida de uma consulta formal aos Cotistas solicitando que forneçam os nomes das pessoas que pretendem indicar para atuarem como membros do Conselho de Supervisão, para apresentação aos demais Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de recomendação pelo Gestor e do Administrador conforme mencionado no item 13.2.3 acima. Caso, após realizada a convocação, não haja quórum para instalação ou deliberação de tal matéria, o Administrador elegerá os nomes indicados pelo próprio Administrador e / ou Gestor para função de membros do Conselho de Supervisão, a exclusivo critério.

13.3.1 Uma vez eleito nos termos do item 13.3 acima, o Conselho de Supervisão se reunirá, obrigatoriamente em casos que houver conflito de interesses indicado pelos Cotistas, Administrador e/ou Gestor, devendo ser convocado pelo Gestor, sempre que estes deliberarem sobre matéria sujeita a ratificação, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Exceto se disposto de maneira diversa na convocação, a reunião do Conselho de Supervisão será realizada na sede do Gestor. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes todos os membros do Conselho de Supervisão.

13.3.2 O Conselho de Supervisão será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 7 (sete)

membros, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Cotistas ou partes relacionadas dos Cotistas, com mandato predefinido de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação da assembleia geral de Cotistas.

- 13.3.3 Os membros do Conselho de Supervisão irão assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria da respectiva reunião.
- 13.3.4 As reuniões do Conselho de Supervisão serão realizadas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho de Supervisão.
- 13.3.5 As decisões do Conselho de Supervisão serão tomadas pela maioria dos membros presentes, e os votos poderão ser realizados por meio de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota ou por meio do envio de correio eletrônico (e-mail) ao Administrador e ao Gestor, com a respectiva orientação de voto, até a data de realização da respectiva reunião.
- 13.3.6 Das reuniões do Conselho de Supervisão serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.
- 13.3.7 Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.
- 13.3.8 Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Conselho de Supervisão por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo Administrador, à ata elaborada ao fim da reunião.
- 13.3.9 Os membros do Conselho de Supervisão do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setord a economia que o Fundo, observado que os membros do Conselho de Supervisão deverão atualizar o Administrador, o Gestor e os Cotistas com relação a tais informações sempre que necessário.

14 ENCARGOS DO FUNDO

14.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;
 - (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
 - (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
 - (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, limitadas a até 1,00% (um por cento) do capital comprometido total durante o período de investimento, e 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido Total durante o período de desinvestimento, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia geral de Cotistas
 - (x) despesas inerentes à realização de assembleia geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, limitadas a até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia geral de Cotistas;
 - (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;
 - (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, elaboração de laudo de avaliação de Sociedades Alvo, limitadas a até 1,00% (um por cento) do Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento, e até 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido Total durante o Período de Desinvestimento, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia geral de Cotistas;
 - (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
 - (xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
 - (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
 - (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
 - (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- 14.1.2** O Fundo poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 14.1.3** Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da assembleia geral de Cotistas.
- 14.1.4** Independentemente de ratificação pela assembleia geral de Cotistas, as despesas previstas neste item 14.1.4 incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do

Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo) serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data de registro do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

15 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

15.1 Escrituração do Fundo. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

15.1.1 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

15.1.2 As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

16 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

16.1 Informações disponibilizadas pelo Fundo. O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (iii) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

16.2 Alteração do Valor Justo. Tendo em vista que o Fundo é qualificado como entidade para investimento nos termos da Instrução CVM 579, na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

- (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

16.2.2 As demonstrações contábeis referidas no item (ii) deste item 16.2 devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

16.2.3 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no 16.2.2 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto no subitem (c) do item (ii) deste item 16.2.

16.3 Obrigatoriedade da Divulgação de Informações Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas, assim como por meio do “*Sistema de Envio de Documentos*” disponível no website da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

16.3.1 Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

16.3.2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Alvo.

16.3.3 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

16.4 Publicação das Informações. A publicação de informações referidas nos itens da seção 16 acima deve ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do “*Sistema de Envio de Documentos*” disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.4.1 O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período

a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram; e

- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o item 4.3(v) e o item 4.8(vi) deste Regulamento.

17 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

17.1 Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao fim do Prazo de Duração previsto no item 1.1.2 deste Regulamento, por meio de deliberação de assembleia geral de Cotistas, ou nas hipóteses determinadas na Lei 11.478, inclusive caso o Fundo não consiga se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido no Parágrafo 4, Artigo 1º da Lei 11.478, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento do Fundo na CVM, conforme os termos deste Regulamento.

17.2 Formas de Liquidação do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada:

- (i) a critério do Gestor, vender os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela assembleia geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada respectivo Cotista, e pelo valor patrimonial dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em assembleia geral de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578 e, de todo modo, fora do ambiente da B3.

17.2.2 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no item 17.2, deverá ser realizada em concordância com os padrões operacionais determinados pela CVM, pela B3, conforme aplicável, e pela Lei das S.A., bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo e às Sociedades Alvo, respectivamente.

17.2.3 Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do balcão da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

17.2.4 Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pela regulamentação aplicável dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

17.2.5 Para fins da distribuição de ativos de que trata o item (iii) do item 17.2, no caso de (i)

entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

- 17.2.6** Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item (iii) do item 17.2; e (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido e transferência dos ativos a tal condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 17.2.7** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 17.2.5 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 17.2.8** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação à época.
- 17.2.9** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 17.2.7, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil.

17.3 Disposições Gerais Acerca da Liquidação do Fundo. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

- 17.3.1** Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.
- 17.3.2** Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes do Fundo deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.
- 17.3.3** A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na assembleia geral de Cotistas.

18 TRIBUTAÇÃO

18.1 Regras aplicáveis. As regras gerais de tributação aplicáveis aos Cotistas com base na legislação

e regulamentação vigentes nesta data são as seguintes:

- 18.1.1 Conforme legislação vigente na data deste Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.
 - 18.1.2 No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas nos itens 18.1 e 18.1.4 abaixo, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.
 - 18.1.3 Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados:(i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Artigo 24 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada.
 - 18.1.4 No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o item 18.1.1 acima.
 - 18.1.5 O disposto neste item 18 somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM e pela Lei 11.478.
 - 18.1.6 As perdas apuradas nas operações tratadas neste item 18, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.
 - 18.1.7 As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
 - 18.1.8 Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas estão sujeitas ao IOF/Câmbio. As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e zero por cento na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- 18.2 Regras Gerais.** As regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo com base na legislação e regulamentação vigentes nesta data são as seguintes:
- 18.2.1 Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do

Fundo estão isentos do imposto de renda.

18.2.2 As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

18.3 As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Concordância. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todas os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

19.2 Sucessão. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

19.3 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador, o Custodiante, bem como suas respectivas partes relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, fundos investidos, conforme o caso; (ii) as perdas e danos não tenham surgido como resultado (a) de dolo, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

19.3.1 Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

19.4 Resolução de Conflitos. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações ou controvérsias relacionados ao Fundo e/ou resultantes deste Regulamento e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com Regulamento de Arbitragem.

19.4.1 O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral,

indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos co-árbitros no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento de notificação da Câmara de Arbitragem, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomear o presidente do Tribunal Arbitral. Na hipótese de reunião de procedimentos arbitrais, não tendo havido a constituição de Tribunal Arbitral em nenhum deles, as partes deverão, de comum acordo, indicar árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja um acordo nesse sentido, os árbitros serão escolhidos pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

- 19.4.2** Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com este item 19.4.2 compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.
- 19.4.3** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 19.4.4** O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.
- 19.4.5** As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.
- 19.4.6** Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.
- 19.4.7** O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.
- 19.4.8** A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.
- 19.4.9** Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o

período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral

- 19.4.10** Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.
- 19.4.11** Nos casos mencionados nos itens (ii) e (iii) do item 19.4.10 acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.
- 19.4.12** O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no item 19.4.11 acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.
- 19.5 Lei Aplicável.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E ATIVOS S.A.

* * *

ANEXO I – Definições

Para os fins do disposto do Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles neste Anexo I. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições do Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido no Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos do Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos do Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

“Administrador”:	A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009.
“AFAC”	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital em Sociedades Investidas, que poderão ser realizados pelo Fundo nos termos deste Regulamento.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Afiladas do Gestor"	Significa o Gestor e qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor.
"Ativos Financeiros"	Significa (a) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima; (c) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação CDB, Letras Financeiras, LCI e LCA; e/ou (d) cotas de fundos de investimento de liquidez diária, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.
"B3"	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

“Banco Central”	O Banco Central do Brasil.
“Benchmark”	Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas, que corresponderá a IPCA acrescido de 7% (sete por cento) ao ano. O <i>Benchmark</i> não representa nem deve ser considerado como uma promessa ou garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelos Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.
“Boletim de Subscrição”	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
“Câmara de Arbitragem”	Significa a câmara de arbitragem administrada pela B3.
“Capital Autorizado”	Significa o montante de Cotas que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas, na forma item 10.6 deste Regulamento.
“Capital Comprometido Individual”	Significa o montante, em reais, de Cotas subscritas e a ser integralizado por cada Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e deste Regulamento
“Capital Comprometido Total”	Significa o somatório de todos os Capitais Comprometidos Individuais.
“Capital Integralizado”	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
“Chamada de Capital”	Significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme o disposto no item 10.11 em diante deste Regulamento
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código ABVCAP/ANBIMA”	Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA, o qual não se encontra mais em vigor.
“Código ART”	Significa a versão vigente do “Código de Administração de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Compromisso de Investimento"	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização de Cotas pelo então Cotista, respeitadas as disposições do presente Regulamento, as quais serão incorporadas por referência a cada um dos referidos instrumentos.
"Conselho de Supervisão"	Significa o Conselho de Supervisão do Fundo, conforme disposto no item 13 deste Regulamento.
"Cotas"	Tem o significado atribuído no item 9.3 deste Regulamento.
"Cotas Classe A"	Significam as Cotas da Classe A, representativas do patrimônio do Fundo, cujas características estão descritas no item 9.3(i) deste Regulamento.
"Cotas Classe B"	Significam as Cotas da Classe B, representativas do patrimônio do Fundo, cujas características estão descritas no item 9.3(ii) deste Regulamento.
"Cotas Classe C"	Significam as Cotas da Classe C, representativas do patrimônio do Fundo, cujas características estão descritas no item 9.3(iii) deste Regulamento.
"Cotas Classe D"	Significam as Cotas da Classe D, representativas do patrimônio do Fundo, cujas características estão descritas no item 9.3(iv) deste Regulamento.
"Cotas Convertidas"	Tem o significado atribuído no item 10.15.2 deste Regulamento.
"Cotas Excedentes"	Tem o significado atribuído no item 10.15.2 deste Regulamento.
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo.
"Cotistas"	Significa os condôminos do Fundo, titulares das cotas representativas do patrimônio do Fundo.
"Custodiante" e "Escriturador"	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , com sede na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início do Fundo"	Significa a data da primeira integralização de Cotas.

"Dia Útil"	Significa qualquer exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte
"Distribuidor"	O coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas do Fundo, o qual poderá contratar outras sociedades habilitadas para atuar para formar o consórcio de distribuição
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, de notória reputação internacional.
"FIP-IE"	Significam os Fundos de Investimento em Participações Infraestrutura em geral, constituídos nos termos da Instrução CVM 578 e da Lei 11.478.
"Fundo"	Tem o significado atribuído no item 1.1 deste Regulamento.
"Fundo DI"	Tem o significado atribuído no item 10.12.2 deste Regulamento.
"Gestor"	A XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.
"IBGE"	O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Instrução CVM 400"	Significa a Instrução nº 400, emitida pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 476"	Significa a Instrução nº 476, emitida pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 578"	Significa a Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidor Qualificado"	Significa os investidores profissionais conforme definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,

	publicado mensalmente pelo IBGE.
"Justa Causa"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM confirmada por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, ou, ainda o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.
"Lei 11.478"	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
"Lei Anticorrupção Brasileira"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das S.A."	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Arbitragem"	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Limite de Participação"	Significa o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas Classe A.
"Novas Cotas"	Tem o significado atribuído no item 10.6 deste Regulamento.
"Parte Indenizável"	Tem o significado atribuído no item 19.3 deste Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do caixa disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
"Período de Desinvestimento"	Tem o significado atribuído no item 3.9 deste Regulamento.
"Período de Lock-up"	Tem o significado atribuído no item 10.12.3 deste Regulamento.
"Período de Investimento"	Tem o significado atribuído no item 3.9 deste Regulamento.
"Prazo de Duração"	Tem o significado atribuído no item 1.1.2 deste Regulamento.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos do Fundo, conforme disposto no item 3 do presente Regulamento.

"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão e oferta pública das Cotas do Fundo..
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Regulamento de Arbitragem"	Significa o regulamento da Câmara de Arbitragem.
"Regulamento do Fundo DI"	Tem o significado atribuído no item 10.12.2 deste Regulamento.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Sociedades Alvo"	Significa as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.
"Sociedades Investidas"	São as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Suplemento"	O suplemento das Cotas do Fundo, conforme modelo previsto no Anexo III deste Regulamento, o qual deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.
"Taxa de Administração"	Tem o significado atribuído no item 4.11 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Tem o significado atribuído no item 4.12 deste Regulamento.
"Taxa de Performance"	Tem o significado atribuído no item 4.13 deste Regulamento.
"Taxa de Set-Up"	Tem o significado atribuído no item 4.12.3 deste Regulamento.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.
"Tribunal Arbitral"	Tem o significado atribuído no item 19.4.1 deste Regulamento.

"Valor Unitário de Emissão"	Tem o significado atribuído no item 10.2 deste Regulamento.
"Valores Mobiliários"	Significa ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como cotas de fundos de investimento em participações infraestrutura que invistam diretamente em valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.

* * *

ANEXO II – Fatores de Risco

Os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, riscos inerentes às Sociedades Investidas e aos ativos por elas emitidos que venham a ser objeto de investimento pelo Fundo, e a riscos de crédito de modo geral.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Anexo, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

O Fundo poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, mas não limitadas ao Capital Integralizado. No caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas perderem valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Os investimentos do Fundo e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco venham a ser descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, a diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes, de forma não exaustiva:

1 Capítulo I. Risco de Mercado

1.1 Fatores macroeconômicos relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos e negociados no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se

incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, incluindo as recentes tensões entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram direta ou indiretamente os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que nos podem afetar negativamente.

2 Capítulo II. Outros Riscos

- 2.1 Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.
- 2.2 Riscos de Alterações da Legislação Tributária.** Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei 11.478 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- 2.3 Padrões das demonstrações contábeis.** As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- 2.4 Morosidade da justiça brasileira.** O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- 2.5 Arbitragem.** Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo.

Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

- 2.6 Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças:** O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas do Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando a capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor.

3 Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo

- 3.1 Riscos de o Fundo não iniciar suas atividades.** De acordo com o presente Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio inicial mínimo para seu funcionamento definido no item 10.5 deste Regulamento. Caso o valor mínimo previsto no referido Artigo não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.
- 3.2 Riscos de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão do Fundo.** Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão definido no item 10.5 deste Regulamento não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as ordens de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido item 10.5 deste Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada a qualquer momento e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.
- 3.3 Possibilidade de Reinvestimento.** Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, a critério do Gestor e o Fundo esteja no Período de Investimento, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas, o que pode impactar a rentabilidade esperada dos Cotistas.
- 3.4 Risco de não realização de investimentos.** Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos

mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

- 3.5 Risco de desenquadramento.** Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seus objetivos de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado pelo investimento nas Cotas.
- 3.6 Risco de concentração da carteira do Fundo.** A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e, conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.
- 3.7 Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.** A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- 3.8 Inexistência de garantia de eliminação de riscos.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Distribuidor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- 3.9 Risco de Patrimônio Líquido negativo.** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor dos respectivos Capitais Comprometidos Individuais, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo.
- 3.10 Risco de Governança.** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- 3.11 Desempenho passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.
- 3.12 Inexistência de garantia de rentabilidade.** O *Benchmark* das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo

Administrador, pelo Gestor, pelo Distribuidor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao *Benchmark* estabelecido neste Regulamento.

- 3.13 Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.** A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- 3.14 Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente.** A Lei 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, direta ou indiretamente, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento do Fundo em FIPs-IE ou, ainda, em caso de inobservância dos requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578 por tais FIPs-IE, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1º, Parágrafo Nono, da Lei 11.478, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.
- 3.15 Risco de Conversão em Cotas Classe D.** Conforme previsto no 10.15 deste Regulamento, caso um Cotista venha a deter Cotas em montante superior ao Limite de Participação (35% (trinta e cinco por cento) das Cotas do Fundo), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, sendo que, caso o Cotista não aliene as Cotas em excesso na forma prevista neste Regulamento, as mesmas serão convertidas automaticamente em Cotas Classe D amortizadas e canceladas. O pagamento da amortização das Cotas Classe D pode não ocorrer imediatamente caso o Fundo não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das Cotas Classe D canceladas.
- 3.16 Risco de Perda de Membros do Gestor.** O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.
- 3.17 Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos.** O Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de fundos paralelos que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado

ao setores relacionados às Sociedades Investidas. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setores relacionados às Sociedades Investidas poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

- 3.18 Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital:** Nos termos deste Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas Classe A objeto da Primeira Emissão, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Classe A e, conseqüentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Classe A do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo;
- 3.19 Risco de Potencial Conflito de Interesses:** Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;
- 3.20 Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Gestor e o Administrador:** Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Gestor poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas;
- 3.21 Risco da destituição do Gestor:** O Gestor poderá ser destituído de suas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da assembleia geral de Cotistas, nos termos da Instrução CVM 578. Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, esse terá direito ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor não deve ser fundamentada para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, o Gestor terá o direito jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e paga de forma prioritária ao Gestor destituído sem Justa Causa de acordo com os termos previstos do Regulamento. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo tendo em vista que, dentre outros fatores, (i) o

eventual pagamento da Taxa de Performance ao Gestor destituído sem Justa Causa poderá impactar a remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, e (ii) o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima poderão impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

- 3.22 Demais Riscos.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

4 Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

- 4.1 Riscos relacionados às Sociedades Alvo.** A carteira do Fundo estará concentrada, direta ou indiretamente, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) que o valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo será obtido. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, como dividendos, juros, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos decorrentes do investimento ou desinvestimento nas Sociedades Alvo. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo, e afetar as decisões sobre a liquidação do investimento, podendo prejudicar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

- 4.2 Risco Relacionado a Alterações Regulatórias:** o Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento dos setores de infraestrutura, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente os Ativos Alvo. As atividades dos Ativos Alvo relacionadas ao tratamento de água e serviços de saneamento são regulamentadas principalmente pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e pela instituição de

normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, de acordo com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conforme alterada, e, no que concerne especificamente ao tratamento de efluentes industriais, tais atividades poderão ser reguladas, também, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e responsável por assessorar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e por deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com Política Nacional do Meio Ambiente, de acordo com as normas e regulamentações vigentes. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas referidas autoridades poderá impor um ônus relevante sobre as atividades dos Ativos Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor de água e saneamento básico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que os Ativos Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

- 4.3 Riscos Relacionados à Legislação dos Setores de Infraestrutura:** os setores de infraestrutura estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.
- 4.4 Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo.** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores, uma vez que o Fundo poderá encontrar dificuldades para alienar as debêntures no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o *Benchmark*. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- 4.5 Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.** Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou

sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

- 4.6 Risco de diluição.** Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- 4.7 Risco de aprovações para o investimento em Sociedades Alvo.** Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.
- 4.8 Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira.** Em 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de suas atividades e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, o Fundo poderá estar sujeito a prejuízos significativos.
- 4.9 Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.** O Fundo poderá coinvestir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Gestor ou pelo Administrador, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

4.10 Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas. Nesses casos, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, terá discricionariedade para escolher aquele que entender mais adequado considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

5 Capítulo V. Riscos de Liquidez

5.1 Liquidez reduzida dos Valores Mobiliários no mercado secundários. O investimento em Valores Mobiliários apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Valores Mobiliários poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

5.2 Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos Ativos Financeiros e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar, na forma prevista no Regulamento, os respectivos ativos para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou os outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

5.3 Risco de restrições à negociação dos ativos. Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos e precificação dos ativos da carteira poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

5.4 Liquidez reduzida das Cotas. A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no item 1.1.3, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda inferior ao esperado pelo Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas.

5.5 Prazo para resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo e distribuição de resultados aos Cotistas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer quando do encerramento do Prazo de Duração ou por meio de liquidação antecipada do Fundo aprovada em assembleia geral de Cotistas, conforme previsto no presente Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar

o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

- 5.6 Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.** A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- 5.7 Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo.** O Fundo investirá, direta ou indiretamente, preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos.
- 5.8 Investigações relacionadas ao setor de atuação das Sociedades Alvo.** Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela *Securities and Exchange Commission*. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Eventuais Sociedades-Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades-Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos, causando prejuízos ao Fundo.
- 5.9 Risco Ambiental.** O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, conseqüentemente, ao Fundo.
- 5.10 Risco Geológico.** Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações de equipamentos e/ou a execução das obras referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.
- 5.11 Risco Arqueológico.** O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das

Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados esperados pelo Fundo.

5.12 Risco de *Completion*. As Sociedades Alvo estão sujeitas a atrasos/impedimentos que afetam o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas com construtores e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, por consequência, ao Fundo.

5.13 Risco de *Performance Operacional*. Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros insuficientes ou inadequados, entre outros, e pode afetar negativamente os retornos esperados pelo Fundo.

* * *

ANEXO III – Modelo de Suplemento de Cotas

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento da [•]^a ([•]) emissão de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

A [•]^a ([•]) emissão de Cotas do XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA terá as seguintes características:

- (a) Montante Inicial da [•]^a Emissão de Cotas: até R\$ [•] ([•]);
- (b) Classe: Classe [•];
- (c) Quantidade de Cotas da [•]^a Emissão: até [•] ([•]) Cotas;
- (d) Preço de Integralização: as Cotas da [•]^a Emissão serão integralizadas pelo valor equivalente ao preço de emissão de R\$ [•] ([•]) por Cota;
- (e) Distribuição Parcial e Montante Mínimo da [•]^a Emissão: [não será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•]^a Emissão] {ou} [será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•]^a Emissão, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) Cotas da [•]^a Emissão, correspondente a R\$ [•] ([•])];
- (f) Forma de Integralização: a integralização das Cotas da [•]^a Emissão deverá ocorrer [à vista] {ou} [mediante Chamadas de Capital], nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição [e Compromissos de Investimento], em [moeda corrente nacional] [[e/ou] Valores Mobiliários, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos no Regulamento];
- (g) Distribuição das Cotas da [•]^a Emissão: as Cotas da [•]^a Emissão serão distribuídas por meio de [oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009] {ou} [oferta pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003]

* * *

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

A **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de administrador do **XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado conforme seu regulamento em vigor ("**Regulamento**"), inscrito no CNPJ nº 44.466.492/0001-80 ("**Fundo**"), vem, no âmbito da oferta pública de distribuição pública primária das cotas classe A e cotas classe C de primeira emissão do Fundo ("**Oferta**"), conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), declarar que (i) o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") contém, e o prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**") conterà, nas suas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; (ii) os Prospectos, bem como suas atualizações, foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400; (iii) as informações prestadas e fornecidas ao mercado durante a Oferta, se houver, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 28 de junho de 2022.

DocuSigned by:
Fabrício Cunha de Almeida
Assinado por: FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA 05638864717
CPF: 05638864717
Papel: Diretor
Data/Hora de Assinatura: 28/06/2022 17:10:57 BRT

DocuSigned by:
Bernardo Amaral Botelho
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO 04301578781
CPF: 04301578781
Papel: Diretor
Data/Hora de Assinatura: 28/06/2022 10:15:09 BRT

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

Nome: Fabrício Cunha de Almeida

Cargo: Diretor

Nome: Bernardo Amaral Botelho

Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 02.332.886/0001-04, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder (“**Coordenador Líder**”) da oferta pública de distribuição primária das Cotas Classe A e Cotas Classe C da Primeira Emissão do **XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 44.466.492/0001-80, constituído sob a forma de condomínio fechado (“**Fundo**”) administrado pela **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 29 de junho de 2009 (“**Administradora**”), conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM de nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”) declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição que integram o prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e que venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”), inclusive suas respectivas atualizações, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, ainda, que (i) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de disponibilização e em cada data de atualização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, bem como que (ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, bem como suas atualizações, foi e será, conforme o caso, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de junho de 2022.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Coordenador Líder



Nome: Fabricio Cunha de Almeida

Cargo: Diretor



Nome: Bernardo Amaral Botelho

Cargo: Diretor



**PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
DAS COTAS CLASSE A E CLASSE C DA PRIMEIRA EMISSÃO DO**

**XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**